

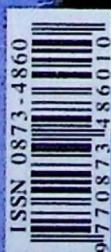
ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

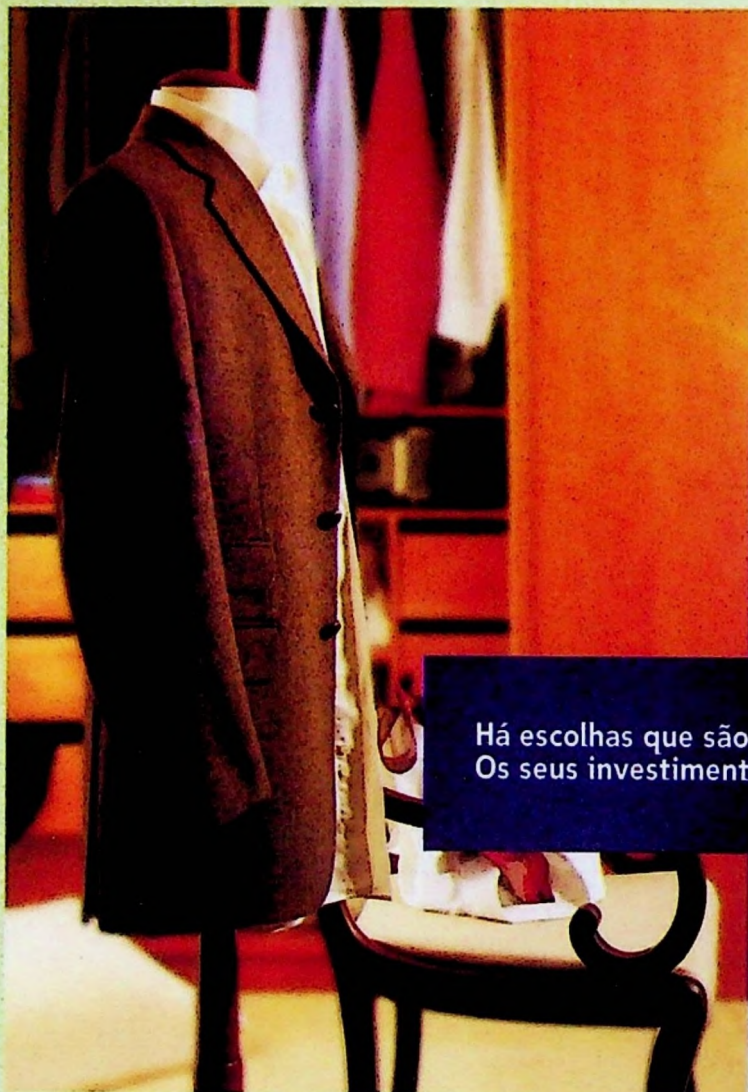
“DOSSIER 11 DE SETEMBRO”

ADRIANO MOREIRA
RODOLFO BEGONHA
FERNANDO AMARO MONTEIRO
J. A. AZEREDO LOPES
TIAGO PITTA E CUNHA

CARLOS CANDAL
JOSÉ MIGUEL JÚDICE
LUÍS LAUREANO SANTOS

PÁGINA DOS CANDIDATOS A BASTONÁRIO





Há escolhas que são muito *pessoais*.
Os seus investimentos devem ser uma delas.

Banif*privado*
Um Banco só para si.

No Banif Privado, achamos que o seu dinheiro é um assunto tão pessoal que você até deve ter uma pessoa a trabalhar só para si: o seu Director Particular. Alguém que, inclusive, vai pessoalmente ao seu encontro, sempre que não quiser deslocar-se até ao Banco. Que está sempre contactável, até por telemóvel. Que, no entanto, não fica à espera que você lhe ligue para lhe dizer qual a melhor aplicação a dar ao seu capital. Que o aconselha sobre todas as soluções que o Banif Privado lhe oferece: de Depósitos à Ordem de elevada remuneração, a pacotes fiscais e de seguros, passando por serviços Offshore, Mercados de Capitais e Produtos de Crédito. E que só não lhe escolhe a roupa porque, de facto, isso é realmente muito pessoal.

www.banif.pt
banif.privado@banif.pt

Av. José Malhoa, n° 1792
1099 - 012 LISBOA
Tel.: 217 211 300 Fax: 217 211 245
Av. dos Aliados, 133
4000 - 067 PORTO
Tel.: 222 078 689 Fax: 222 078 669

SUMÁRIO

- 5 EDITORIAL
DO BASTONÁRIO
Honrar a Ordem
António Pires de Lima
- 6 CARTAS AO DIRECTOR
- 7 CARTA DO DIRECTOR
Balanço 1999/2001
Carlos Olavo
- 8 ONOSSO MUNDO
Legitime-se a função,
cumprindo a Lei!
Germano Marques da Silva
Um Advogado exemplar
José Pérez
- 42 OSSOS DO OFÍCIO
"Faruk"
Eurico Heitor Consciência
Mestrado em Advocacia
João Miguel Amaral
Uma questão de bom senso
O direito à indignação
Hélder Marques Cabrita
- 48 ACTUALIDADES
Acção Executiva,
comunicado do Bastonário
A Reforma
da Acção Executiva
Matos Esteves
Comissão de Legislação
José Robin de Andrade
Rui Medeiros
"Advocacia — O que fazer?"
Literalmente...
- 57 CONSELHO SUPERIOR
Vicissitudes da razão social
- 58 PÁGINA DO JOVEM
ADVOGADO
A alteração do Estatuto
da Ordem dos Advogados
Ricardo Candeias
- 59 JURISPRUDÊNCIA
DA ORDEM
Os honorários
e o Apoio Judiciário
- 60 NOTÍCIAS
- 63 ARTES PLÁSTICAS
Picasso: Ironia e memória
Salvato Telles de Menezes
- Roteiro
- 66 LIVROS

Ordem dos Advogados

Conselho Distrital de Lisboa, Rua de Santa Bárbara, n.º 46 — 4.º, 1150-320 LISBOA,
Tel.: 21 312 98 50 Fax.: 21 353 40 57 E-Mail: cdlisboa@cdl.oa.pt

Conselho Distrital do Porto, Palácio da Justiça, 4050 PORTO
Tel.: 222 07 46 60, 222 07 46 69 Fax: 222 054147 E-Mail: cdporto@cdp.oa.pt

Conselho Distrital de Coimbra, Palácio da Justiça, 3000 COIMBRA
Tel.: 239 85 12 40 Fax: 239 85 12 49, E-mail: cdcoimbra@cdc.oa.pt

Conselho Distrital de Évora, Rua Romão Ramalho, 38, Apart. 2084 7000-671 ÉVORA
Tel.: 266 74 56 20 Fax: 266 73 54 20, E-mail: cdevora@cde.oa.pt

Conselho Distrital de Faro, Rua Antero de Quental, 9 - 3.º, 8000-210 FARO
Tel.: 289 805616 Fax: 289 805615 E-Mail: cdfaro@cdf.oa.pt

Conselho Distrital da Madeira, Palácio da Justiça, 2.º Dto., 9000 FUNCHAL
Tel.: 291 22 72 81, Fax.: 291 36 174 E-Mail: cdmadeira@cdm.oa.pt

Conselho Distrital dos Açores, Rua João Moreira, 29, 9500-075 PONTA DELGADA,
Tel.: 296 62 96 88 Fax: 296 62 89 87, E-mail: cdacores@cda.oa.pt



Ordem dos Advogados

Largo de S. Domingos, 14 — 1.º
1169-060 Lisboa Codex
Tel.: 21 882 35 50 Fax: 21 886 24 03
E-mail: oap@ip.pt Internet: http://www.oa.pt

Bastonário
António Pires de Lima

ORDEM DOS ADVOGADOS BOLETIM

Redacção: Tel.: 21 882 35 71 Fax: 21 886 24 03

E-Mail: boletim.oa@clix.pt

Revista Bimestral — N.º 18/2001 — Novembro/Dezembro 2001

Direcção
Carlos Olavo

Redacção
Virgílio Machado

Secretariado
Isabel Cambezes

Apoio
Fátima Maciel

Propriedade, Redacção e Produção
Centro Editor Livreiro da Ordem dos Advogados, Lda.
PC 503359050 CRC Lisboa n.º 4128

Conselho Editorial
Álvaro Matos, Amadeu Morais, António de
Castro Moreira, Germano Marques da
Silva, José Rodrigues Braga, Madalena Alves
Pereira, Maria de Lurdes Bessa Monteiro,
Miguel Rodrigues Bastos, Nuno Ferro, Rodrigo
Santiago, Victor Faria

Colaboraram também neste número
Adriano Moreira, Carlos Candal, Eurico Heitor
Consciência, Fernando Amaro Monteiro, Isabel
Olavo, J. A. Azeredo Lopes, João Miguel
Amaral, José Miguel Júdice, José Pérez, José
Robin de Andrade, Luís Laureano Santos,
Matos Esteves, Ricardo Candeias, Rita
Delgado, Rodolfo Begonha, Rui Medeiros,
Salvato Telles de Menezes e Tiago Pitta e Cunha

Direcção Gráfica
António Magalhães e Miguel Silva Pereira

Revisão
Jorge Humberto

Fotografia
Guta de Carvalho e Agência Lusa

Impressão e acabamento
Scarpa, Av. Severiano Falcão, 22, Quinta da
Francelha, Prior Velho — 2685 Sacavém

Tiragem: 21.000 exemplares

Depósito Legal N.º 12372/86
Distribuição Gratuita
aos Advogados inscritos na Ordem
Venda avulso: 450\$00

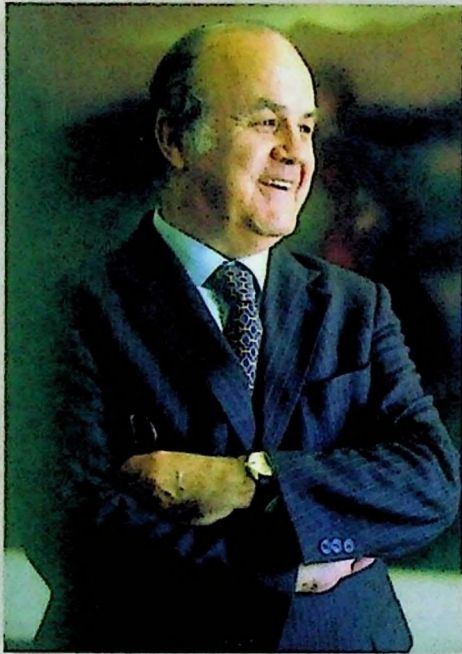
Publicidade
Pubmagazine — Marketing, Publicidade
e Promoção, Lda
Rua D. João V, n.º 15 — R/c Esq.º 1250-089 Lisboa
Tel.: 213 83 11 22 / 213 86 70 69
Fax: 213 85 00 67

Distribuição
CTT e Distribuidora de Livros Bertrand, Lda.

a:nd

Associação
Portuguesa de Imprensa

Honrar a Ordem



1 — O nº2 do artigo 1º do Estatuto afirma que a Ordem dos Advogados é independente dos Órgãos do Estado, sendo livre e autónoma nas suas regras.

Este reconhecimento foi subscrito em 21 de Fevereiro de 1984 por Mário Soares, Carlos Alberto da Mota Pinto e Rui Manuel Parente Chancelerle de Machete.

Registo o nome destas personalidades em homenagem à forma como souberam honrar esta Instituição.

E faço-o também, porque me cumpre dizer aos Colegas que, tal como o faria o Senhor Dr. Mota Pinto, se estivesse entre nós, os Senhores Dr. Mário Soares e Dr. Rui Machete estão ao lado da Ordem dos Advogados na oposição a qualquer tentativa de tutelamento governativo.

E para continuar a afirmar que tal projecto existe, pese embora, agora, não se descobrir a respectiva paternidade!!!

2 — Dentro de alguns dias, realizam-se as eleições na Ordem dos Advogados.

Advinham-se tempos difíceis, aliás, sobejamente anunciados por acontecimentos recentes.

A votação massiva é, seguramente, a melhor manifestação de solidariedade dos Advogados para com os princípios que norteiam a Ordem dos Advogados e, conseqüentemente, a Advocacia Portuguesa.

Aos que forem eleitos, os desejos das maiores felicidades.

A todos os Colegas, a enorme gratidão pelo apoio que deram aos que terminam o mandato. ■

A handwritten signature in black ink, which appears to read 'António Pires de Lima'. The signature is fluid and cursive.

António Pires de Lima



Ainda o Acesso ao Estágio

EXMO. Sr. Director
Com referência ao artigo por vós publicado da autoria do Sr. Dr. Ricardo Candeias, com epígrafe "Acesso ao Estágio", venho transmitir algumas reflexões.

O Colega refere como entrave aos exames de acesso o facto de, com tais exames, a Ordem se vir substituir às universidades, fazendo um exame meramente teórico. A pergunta de quem acabou fez a prova de agregação há relativamente pouco tempo é: e actualmente no fim do estágio, ou mesmo a meio os exames não são teóricos? Perdoem-me mas são teóricos, única e exclusivamente teóricos, e não deixarão de o ser neste sistema, nunca.

Porque fazer alguém despende dois anos de vida, em que a única coisa que faz na maior parte dos casos é perder dias e dias nos corredores dos tribunais... Fazendo trabalho de escravo (porque não remunerado, ou não remunerado em tempo útil), no escritório dos patronos, ou no tribunal, e no fim essa pessoa ser avaliada por aquilo que, essencialmente, apreendeu na universidade? Já agora, porquê exames psicotécnicos? A Advocacia é uma actividade de natureza livre (liberal); qualquer pessoa com capacidade técnica para tal deve poder aceder à Advocacia e deixar o mercado funcionar quanto ao seu futuro na profissão... Exames técnicos sim, à entrada. Porque a nossa vida é demasiado preciosa para ser despendida em estágios que são pouco mais de um penoso período de espera entre exames. Com toda a nossa vida e futuro profissional (e muitas vezes pessoal) suspensos, à espera de exames que, retirando a parte deontológica, nada, repito, nada, avaliam que já não tenha sido avaliado.

E se não se confia nessa avaliação da universidade, ou se não há lugar para todos no mercado, então que seleccionem à entrada, e que os capazes entrem, e os menos preparados fiquem de fora. Até mesmo esses ganhariam, pois não teriam

investido dois anos da sua vida num estágio, para depois reprovarem, por falta de conhecimentos, que já não possuíam há dois anos.

Desculpem-me o tom franco, mas nunca entendi este sistema. Até porque noutros países os exames de acesso à profissão são feitos à entrada, e não me parece que na globalidade nós sejamos melhores Advogados que eles. Não sendo porventura piores, eles levam vantagem por chegarem ao mercado de trabalho antes de nós.

Quando muito, se assim se entender, um curto período de formação para preparação do exame deontológico. Embora sendo o exame deontológico teórico (a não ser que se considere que os casos «práticos», da prova escrita ou da prova oral de agregação, são mais «práticos» do que os casos práticos das provas «teóricas» da universidade, apenas porque são feitos pela Ordem), era perfeitamente admissível que os candidatos fizessem a preparação por contra própria.

Já agora, a talhe de foice, acrescentava mais uma sugestão: porque não empregar as verbas que são pagas a título de remuneração aos patronos formadores na criação de uma base de dados, onde todos os Advogados pudessem ter acesso, com todos os DR publicados nos últimos anos, em texto integral. Com um motor de busca eficaz e simples (que permitisse busca temática, por exemplo), que tornasse disponível um serviço semelhante ao DR electrónico, mas grátis para os Advogados. Penso que se fosse pedida a opinião dos Advogados estagiários, certamente prefeririam o segundo serviço às aulas leccionadas pelos patronos formadores (não pondo em causa, obviamente, a competência dos mesmos).

Os melhores cumprimentos, o Colega

Nelson Ramos

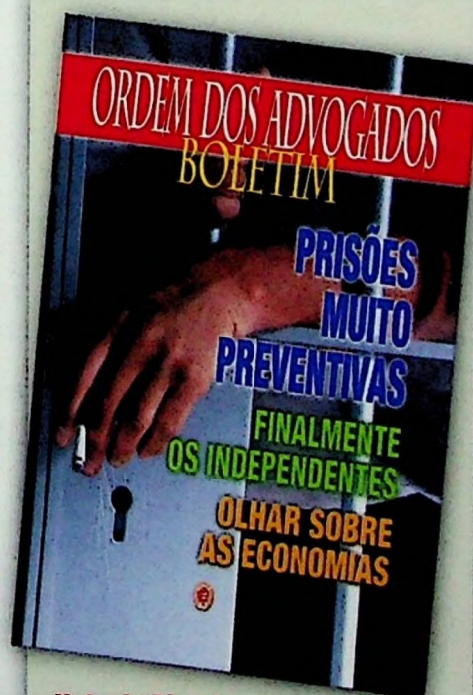
Só uma informação

DESDE já, queria felicitar-vos pelo excelente trabalho que têm vindo a desenvolver, nomeadamente na actualização, pertinência de informações, notícias e artigos de opinião em temas interessantes e actuais. No entanto, penso que seria oportuno e muito útil para os estudantes de Direito espalhados pelas várias universidades do País poderem, através do *site* da Ordem dos Advogados, aceder, mais detalhadamente, à forma como se processa, no final do curso, o ingresso na Ordem dos Advogados, quais os exames a realizar, o tempo de permanência na Ordem, um horário aproximado, o tipo de aulas... No fundo, algo que aproximasse, ainda que minimamente, os finalistas em Direito à dinâmica e pragmatismo da Ordem dos Advogados e consequente ingresso na vida activa.

Obrigado pela atenção

Filipa Araújo

(Finalista do curso de Direito na Universidade do Minho, em Braga)



Nota do Director — Depois de João Correia e de Rogério Alves, desta feita foi a vez de o Conselho Distrital de Lisboa se ver espoliado da autoria do acórdão publicado no número anterior deste Boletim (n.º 17-01) como *Jurisprudência da Ordem*. Do facto, pedimos desculpa aos nossos leitores, bem como ao Presidente desse Conselho Distrital, Fernando Fragoso Marques.

Balanço 1999/2001

Carlos Olavo

ESTÁ a terminar o mandato do Bastonário António Pires de Lima, que me deu honra, logo após a sua tomada de posse, de me convidar para dirigir este Boletim.

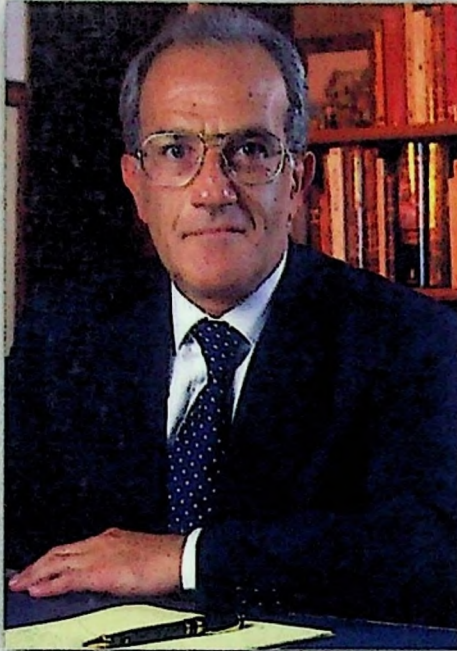
Posto o desafio, foi necessário reunir uma equipa de profissionais e Advogados carolas que pudessem dar à luz um Boletim renovado (em conteúdo e imagem) logo em Fevereiro/Março de 1999.

Um pouco às apalpadelas, e com muitas ajudas de amigos, pusemos cá fora o Boletim nº1

Os seguintes foram feitos na mesma senda, só que com uma novidade, que foi o de se ter conseguido obter receitas publicitárias.

Houve então de definir até que ponto interessaria conseguir essas receitas sem que tal facto diminuísse a qualidade e densidade do Boletim.

O Conselho Editorial foi unânime no sentido de se encontrar um equilíbrio, de molde a que os custos do Boletim não tivessem expressão nas contas da Ordem para além do que fora orçamentado, mas também sem o transformar em simples suporte publicitário.



A partir do 2º ano de publicação, o Boletim começou a ser feito por si próprio.

Os Advogados sentiam-no, muito justamente, como seu, e passaram a contribuir, de modo muito significativo, com artigos, opiniões e notícias.

Não ficaram, no entanto, resolvidas as dificuldades.

Não é fácil pagar uma publicação quando há artigos que, em vez das 2 páginas previstas, têm 4 ou 5, sobretudo tendo em conta que há publicidade que deve necessariamente ser inserida em página certa.

Feita a paginação, pode ainda verificar-se que acontecimentos de última hora obri-

guem, pela sua relevância, à alteração do trabalho feito.

E alterações de paginação feitas em cima do acontecimento deixam sempre marcas, das quais a mais frequente é a supressão da autoria do artigo.

Seja como for, os 18 números publicados demonstram, melhor do que quaisquer comentários, o que se fez e o que não se fez.

A mim, cabe-me agora a parte mais fácil: agradecer a todos o seu contributo para que tal tenha sido possível.■

Ainda sobre a legitimidade democrática dos Juizes

Legitime-se a função, cumprindo a lei!

Germano Marques da Silva

FAZ anos que, promovida pela Ordem, proferi uma conferência no Funchal, a que dei o título «A fundamentação das decisões judiciais: a questão da legitimidade democrática dos juizes», e em que defendi, na esteira dos nossos mais reputados constitucionais, que a legitimidade democrática dos Magistrados se funda na sua estreita submissão à lei, de que são instrumento, e na fundamentação das suas decisões, modo plúrimo e difuso de controlo do exercício do poder que lhes é funcionalmente confiado e que só ao povo pertence.

Na parte reservada à discussão, um velho Advogado da Comarca comentou que não pode haver legitimação sem fiscalização externa porque o poder, seja ele qual for, também o dos Magistrados, tem em si mesmo o germen do abuso, as mais das vezes por incompetência

ou ideologia que conduz também à incompetência profissional. Na altura fiquei na dúvida se a convicção manifestada pelo Colega seria pessimismo da idade ou fruto da experiência. Chegou o momento de alterar a resposta que então dei.

POR deveres de ofícios, tenho acompanhado muito de perto a jurisprudência, sobretudo a penal; toda a publicada, mas também muita da inédita que mãos amigas me fazem chegar ora em jeito de crítica ora como informação e sugestão de temas para intervenção doutrinária.

Conforta-me verificar que a grande maioria das decisões cumprem a lei, formalmente e não só, mas assusta-me e preocupa-me uma corrente de Magistrados que parece estar a ganhar espaço, que, em nome da soberania do cargo e consequente irres-

ponsabilidade, se assumem pessoalmente como verdadeiros soberanos e acima da Lei, ignorando ou esquecendo que a sua legitimidade é funcional e, por isso, presuppõe o absoluto respeito da Constituição e das leis.

É a Constituição e a Lei que impõem que todas as decisões judiciais sejam fundamentadas e por isso uma decisão não fundamentada ou insuficientemente fundamentada é ilegal e inconstitucional.

A decisão judicial vale também pela autoridade de que está investido quem a profere, mas só é legítima em razão dos factos e dos argumentos jurídicos que a fundamentam. Uma decisão não fundamentada ou

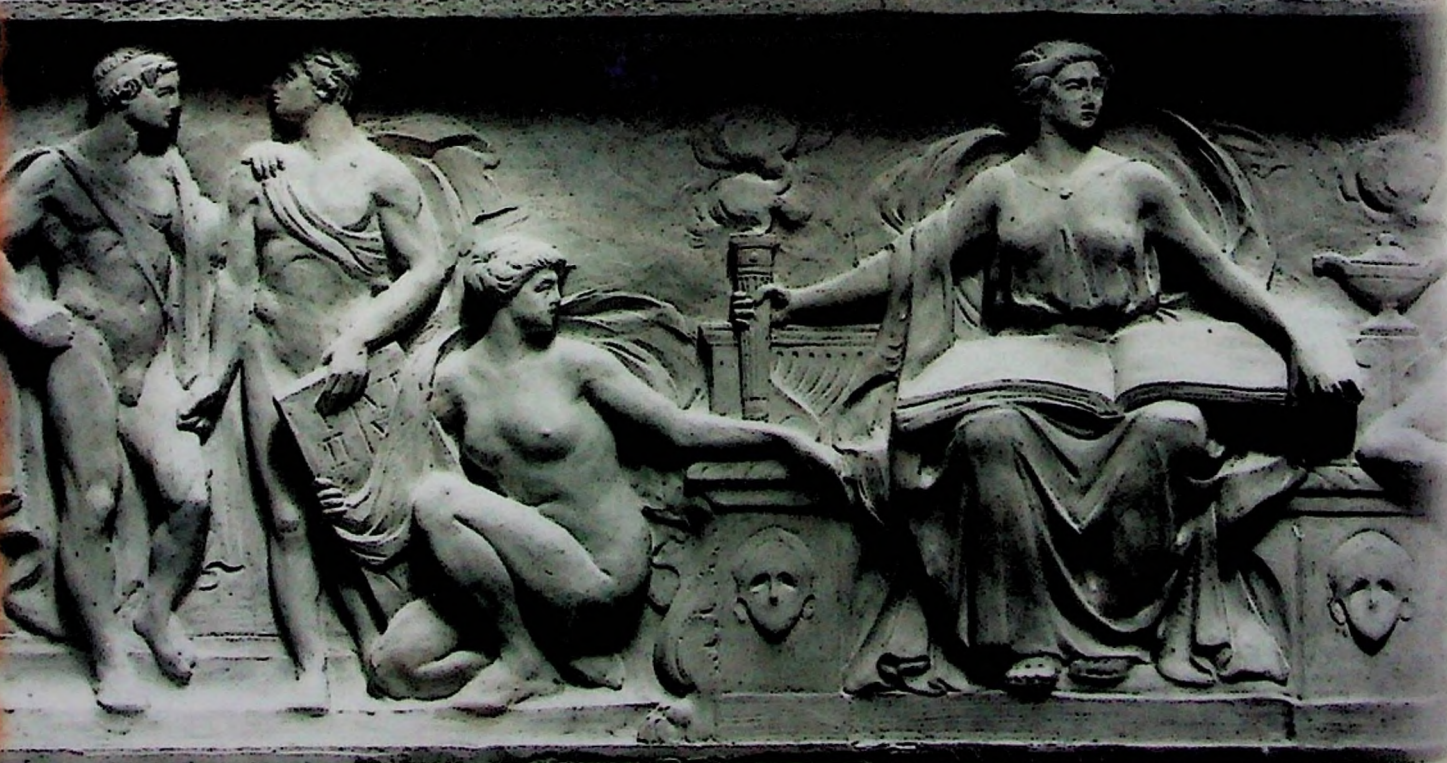


insuficientemente fundamentada é uma decisão ilegal e ilegítima.

Já vi escrito em promoção processual que a insuficiência de fundamentação não tem relevância, não constitui vício, e até, em decisão de recurso subscrita por três desembargadores, ser

desnecessária a fundamentação porque os sujeitos processuais recorrentes tinham o dever de conhecer a acusação e consequentemente a razão de decidir. Isto feito e dito desta forma ou é abuso de poder ou é incompetência por ignorância da lei, mas em qualquer caso punível disciplinarmente. Há que promover os procedimentos respectivos

O Nosso Mundo



Apreste-se menos, produza mais.
Escreva um documento em Word no táxi
após uma reunião, e envie-o por e-mail.
Consulte o seu e-mail no aeroporto.
Trabalhe com uma folha de cálculo
no comboio a caminho do escritório.
Verifique se o seu produto está
disponível no site da sua empresa.
Envie um fax, faça umas chamadas.
Rompa com a rotina do escritório.
Rapidamente se questionará como foi possível
viver sem o Nokia 9210 Communicator.



NOKIA
9210
Communicator



Adira já ao Club Nokia em www.club.nokia.pt
e explore ainda mais as potencialidades
do seu Nokia 9210 Communicator. Usufrua
do Club Nokia Instant Service ou outros serviços
alternativos, disponíveis através de Wap
ou Internet.

NOKIA
CONNECTING PEOPLE

Ainda sobre a legitimidade democrática dos Juizes

porque a impunidade convoca a novas infrações. A estrutura processual não pode consagrar recurso após recurso até ao infinito e ninguém ignora como é deficiente a colegialidade das decisões dos tribunais superiores. Acresce que em tempo de mudanças profundas no sistema jurídico só com muito estudo é possível superar as insuficiências de formação jurídica que campeiam e só com muita humildade e prudência as deficiências de cultura democrática. Não há democracia material sem culto da liberdade, mas o culto da liberdade é também uma virtude e como tal só se aprende imitando humilde e continuamente os verdadeiramente virtuosos.

A exigência de fundamentação das decisões judiciais não releva apenas para efeito de recurso; importa sobretudo para permitir o controlo interno e externo do exercício do poder jurisdicional confiado aos Juizes e, por isso, é condição da sua legitimidade. Qualquer decisão, ainda que substancialmente justa, é ilegal e ilegítima se não for devidamente fundamentada. Só

quem tem o poder por direito próprio não tem necessidade de justificar o seu exercício, o que evidentemente não sucede com os juizes. A qualidade de Juiz não é um dom, é um cargo, um encargo e uma função.

Por isso também as decisões insusceptíveis de recurso, nomeadamente as dos tribunais superiores, necessitam de ser fundamentadas e devem sê-lo o mais completa e claramente possível para que todos, e não apenas os directamente interessados na decisão, possam conhecer das razões da decisão e não fique suspeita alguma sobre a justeza do procedimento. Era tradicional a exaustiva fundamentação jurídica dos acórdãos dos tribunais superiores tirados em recurso e justificada pela necessidade de formar jurisprudência uniformizadora para orientação dos tribunais de instância. Não obstante as exigências de celeridade, mas também por isso porque evitam arguições de nulidade, pedidos de esclarecimento e recursos para o Tribunal Constitucional, as decisões dos tribunais superiores devem ser, cuidadosa e exaustivamente, fundamentadas, sobretudo quando delas não seja possível recurso ordinário, acrescentando agora a necessidade de transparência da decisão para evitar suspeições e permitir a fiscalização democrática.

NO Estado de Direito democrático não há lugar para a irresponsabilidade profissional seja de quem for; ninguém pode deixar de ser responsabilizado pela sua incompetência profissional e menos ainda cabe desculpa para a arrogância que daquela é feito muitas vezes.

Há que fazer uma verdadeira revolução no nosso sistema judiciário, sobretudo de mentalidades, para que a magistratura recupere o prestígio que se exige da função que exerce e por Justiça para com aqueles que devota e esforçadamente cumprem, felizmente a grande maioria.

Há que tomar consciência que não só o abuso de poder, traduzido aqui no desrespeito das injunções legais, mas também a incompetência, quando o vício apenas resulte da ignorância da lei, são faltas disciplinares e tirar as necessárias consequências na disciplina profissional.

A violação dos deveres profissionais constitui infração disciplinar e é dever profissional de todo o Magistrado fundamentar devidamente as suas decisões, por imposição do art. 205 da Constituição da República e art. 97, nº 4, do Código de Processo Penal.

O mais importante, sem o que todo o esforço será vão, é o envolvimento ético, que

constitui também componente da legitimidade do exercício democrático do poder.

Quem se propõe servir a Justiça, seja como Magistrado ou como Advogado, tem de optar claramente entre o certo e o errado, pelo direito ou pelo torto.

Para buscar a Justiça não basta ser licenciado em Direito; é preciso muito mais, é preciso um compromisso ético com a sociedade, é precisa uma consciência ética apurada.

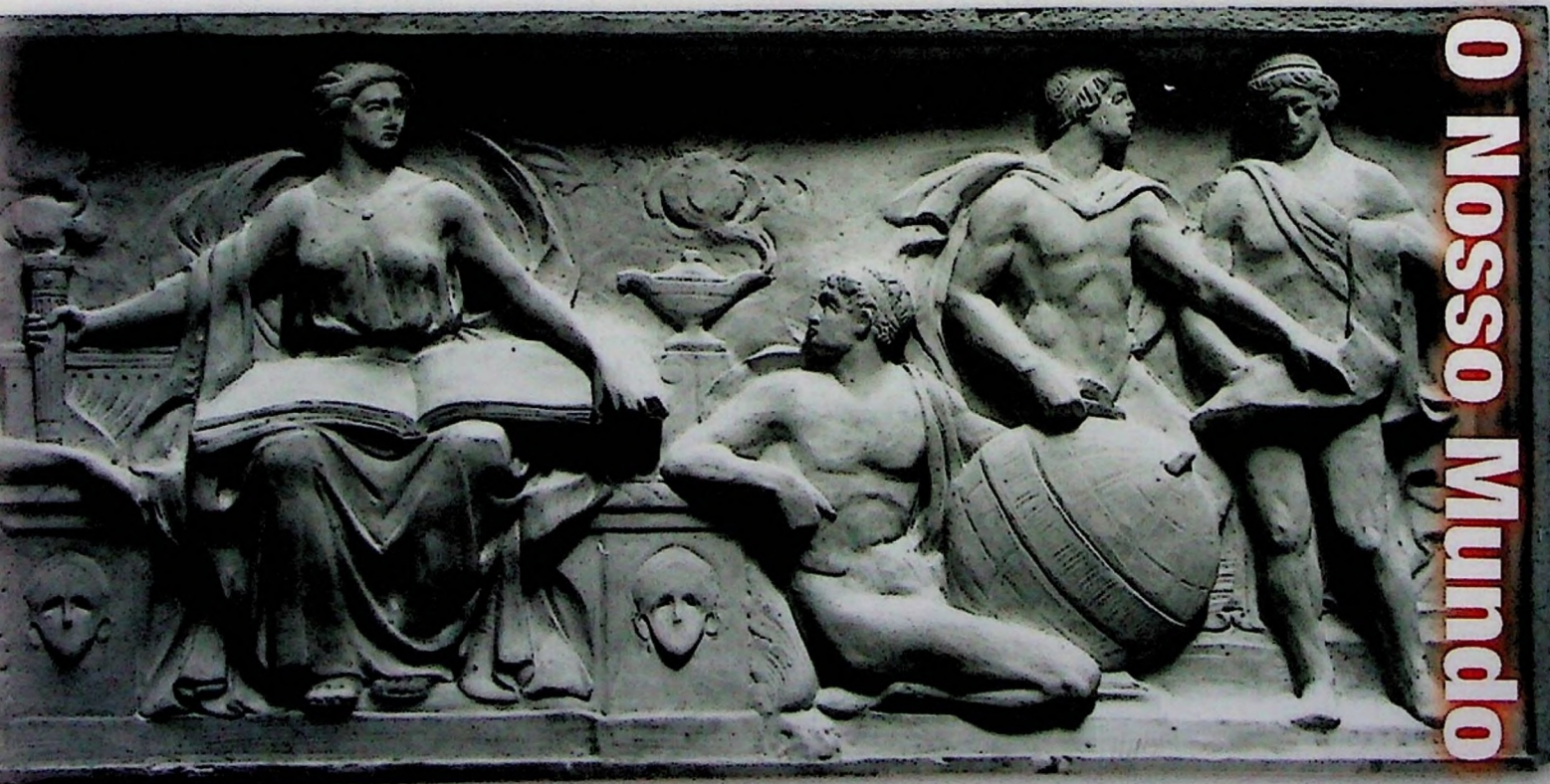
No exercício das suas funções, os magistrados mostrarão sempre, mesmo sem o saberem ou quererem, quem são e como são.

Impõe-se-lhes um compromisso ético com os valores sem os quais não haverá Estado de Direito, nem harmonia, nem democracia, nem vida digna de ser vivida. Compromisso que é ditado a todos pela Constituição da República cujas mensagens normativas cabe em grande parte aos Magistrados concretizar: a construção de um país mais livre, mais justo, mais fraterno e também mais responsável. ■

Notas:

(1) Direito e Justiça, Vol. X, t. 2, 1996, pp.15-35;

(2) Do preâmbulo da Constituição da República Portuguesa.





Explorer. O papel que dá mais potência aos seus documentos.

Com três referências distintas, iPrint 80 g.m⁻², iInform 100 g.m⁻² e iShow 120 g.m⁻², Explorer é a melhor opção para imprimir: relatórios, gráficos, apresentações, memorandos, folhas de cálculo, cartas, brochuras ou qualquer outra impressão digital de alta qualidade. 100% garantido para todas as impressoras, Explorer também é superior na embalagem, apresentando um fecho reutilizável com película aderente para protecção do papel contra a humidade. Eleve o nível dos seus documentos digitais. Escolha Explorer.

@explorer
Powers Digital Documents

www.explorer-paper.com



Um Advogado exemplar

Gustavo Soromenho

José Pérez

TIVE o privilégio de ser amigo de Gustavo Soromenho, falecido em Lisboa no passado dia 22 de Setembro, na serenidade de uns 93 anos muito bem vividos.

Fez o liceu com o meu pai e foi ele quem despertou o meu interesse pela Advocacia. Socialmente, seria talvez um conservador-liberal, o que não o impediu de ter empenhado a maior parte da sua vida na luta pertinaz, constante, indomável e indomada pela restauração das liberdades cívicas em Portugal.

Tal era a sua política: uma só face, um só querer, uma vontade d'antes que-
brar que tor-
cer, em

prol da dignidade da cidadania. Advogado de mérito e generalista, interessou-se pelas matérias de seguros e naturalmente pela "barra", onde foi reconhecido e respeitado por todos.

A sua actividade profissional era sacudida pela necessidade de patrocinar *pro bono* os perseguidos políticos de todos os quadrantes que frequentemente

o solicitavam. Muito responsável no seu trabalho, recordo-me de o ouvir contar, com grande humor, a dificuldade que tivera na preparação da defesa de um velho anarquista que não queria saber do processo para nada e apenas lhe perguntava: "Ó Sr. Dr., o que eu quero é que me diga quando sai a revolução!"

A Independência, a defesa intransigente de princípios, dos direitos e liberdades individuais, exigem sacrifícios pesados e é indispensável que as novas gerações de Advogados compreendam e transportem estes grandes testemunhos de coragem e tenacidade que nos dão advogados como Gustavo Soromenho

nos, nas prisões da PIDE. Cioso do seu vestuário, pedia à mulher que, nessas alturas, tivesse sempre a sua malinha preparada!

Terá a sua graça, mas a verdade é que me confidenciou, já depois do 25 de Abril, que sofria de claustrofobia e por isso a prisão lhe causava extraordinário incómodo.

Com Gustavo Soromenho, aprendi também a reconhecer a importância da Ordem dos Advogados. Nessa época difícil, outros Advogados não partilhavam do mesmo ideário anti-salazarista. Mas a Ordem, a cujos órgãos sociais chegou a pertencer, sempre se insurgiu solidariamente contra a prisão de Colegas por delitos de opinião, sempre visitou os Colegas presos e jamais permitiu, na ditadura, o regime tutelar do Ministério das "Corporações".

Há uns meses, o Bastonário foi visitar o nosso Colega Dr. Vale e Azevedo quando este se encontrava em regime de detenção na habitação.

Jovens Colegas manifestaram-me a sua incompreensão sobre tal atitude, que mais não significou que o exemplar cumprimento dessa importantíssima regra tradicional: procurar averiguar se os direitos de um Colega preso foram respeitados e oferecer-lhe o apoio legal de que porventura carecesse.

Mas a "estória" repete-se: agora é um Governo democraticamente eleito que pretende reintroduzir o regime antidemocrático da tutela, próprio do "Estado Corporativo", também para a Ordem dos Advogados que nunca o consentiu.

Para resistir a este e a outros atentados aos direitos, liberdades e garantias, é indispensável que todos e sobretudo os mais jovens, convoquemos o testemunho de Independência, Coragem e Firmeza dos que nos precederam. ■



(e tantos da sua geração, José Magalhães Godinho, Mário Lima Alves, Armando Adão e Silva, Teófilo Carvalho dos Santos, Abranches-Ferrão e muitos, muitos outros). Gustavo Soromenho subscrevia, promovia e participava em todas as campanhas cívicas contra a ditadura salazarista, sempre mais activas por altura das "farsas eleitorais". Cumprida a missão, já ele sabia que passaria um mesito, pelo me-



“Guerras santas”

Isabel Magalhães Olavo

O Conselheiro Campos Costa tem o mérito de ser um lutador. E, como todos os lutadores, muitas vezes não tem razão. Tem razão quando diz que quem, ao recorrer a tribunal, julga que vai ter justiça pronta, ou é doído ou é parvo.

Não tem qualquer razão quando afirma que os atrasos judiciais se devem significativamente à intervenção dos Advogados. Em anterior número deste *Boletim*, o ilustre Conselheiro verberou a incapacidade de síntese por parte de Advogados.

Muitos considerámos então tratar-se de uma intervenção salutarmente pedagógica. De facto, há Advogados que não sabem articular. “Articule quem souber e arrazoe quem quiser” é conhecido dito. Pela minha parte, já arguí a nulidade de articulado onde cada artigo ocupava cerca de uma página de 25 linhas dactilografadas. Há obviamente que intervir para remediar este estado de coisas. Muitos somos os que temos defendido a necessidade de, no âmbito da Ordem dos Advogados, se promoverem cursos para

auxiliarem os jovens Advogados a exprimirem-se correctamente, quer verbalmente, quer por escrito. Não dispomos, infelizmente, para a formação dos Advogados, dos avultados recursos de que o CEJ dispõe para a formação de Magistrados.

Temos que nos amañhar com a “prata da casa”, e por isso todos os contributos, como o que o Conselheiro Campos Costa publicou nas páginas deste *Boletim*, são bem vindos.

Já não faz qualquer sentido que o ilustre Conselheiro invoque, em jornal diário de grande circulação, que os tribunais estão atrasados porque os Advogados escrevem muito!

A premissa peca por estar errada: há Advogados que não escrevem muito. Outras vezes, o excesso é motivado pelo medo de que, à força de síntese, o tribunal não retenha o argumento ou não consiga procurar na lei a solução. Não é fácil captar a atenção do tribunal e não está provado que a sinteticidade seja a melhor forma de o fazer.

Posso referir casos espantosos de inadvertência do tribunal, como o acórdão de uma douta Relação que verberava não estar junta a acta da assembleia geral cuja deliberação se impugnava,

quando essa acta estava junta aos autos por 3 (três) vezes!

Devo acrescentar que o Supremo Tribunal de Justiça considerou não constituir nulidade processual a circunstância de os Ilustríssimos Julgadores não terem lido convenientemente o processo. Os Magistrados também terão por certo histórias espantosas a contar sobre os Advogados. Isto sem falar das histórias espantosas que os Advogados contam uns sobre os outros. De tudo isto, uma conclusão é óbvia: não são as guerras de capelinha que podem ajudar a resolver o problema. Para essa solução, é indispensável partir de bases certas, e, para isso, há, antes de mais, que analisar correctamente onde

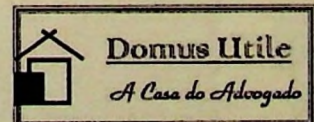


estão os estrangulamentos do sistema da Administração da Justiça. O levantamento em curso sobre a produtividade judicial representa um passo indispensável. Tenho defendido que se deve fazer um levantamento à situação dos Advogados para sabermos quem efectivamente somos e o que fazemos. Então sim, será possível fazer o correcto diagnóstico da situação e implementar as medidas correctas. E serei das primeiras a aplaudir quando todos os Advogados forem sintéticos e todos os Juizes atentos. ■

Somos contra a Lei da Toga Emprestada.

Se também tiver alguma coisa contra, fale connosco.

- Togas
- Papel timbrado
- Cartões de visita
- Pastas
- Placas
- Carimbos



JULHO de 1986, às 11.10, entro pela primeira vez num escritório de Advogados, na Av. 5 de Outubro — cheguei um bocadinho atrasada.

Interrompi a manhã de estudo destinada a preparar a última oral do curso.

Pressenti que o tempo passado na sala de visitas não era inocente. Finalmente, depois de uma hora e vinte minutos de angustiosa espera, fui recebida pelos nossos colegas Maria Manuela Luiz Gomes e Henrique Abecassis. Primeiro, explicaram-me o que se espera de um Advogado: defender os interesses do seu cliente com independência e competência, de forma a obter a melhor realização da justiça. Depois, disseram que numa sociedade de Advogados, acredita-se no trabalho em conjunto como forma de prestação de um serviço com maior qualidade e eficiência para os clientes, mas, muito mais, uma sociedade de Advogados é uma estrutura exclusivamente humana, pelo que só tem viabilidade se os Advogados e o pessoal administrativo se encontrarem em harmonia, unidos, a trabalharem para esse mesmo fim. E não é possível obter esse resultado sem a criação de um elo humano forte entre as pessoas que trabalham na Sociedade. Assim, ser admitida naquela Sociedade iria exigir uma grande dedicação da minha parte e dos Advogados da Sociedade, pois o tempo que eles iriam dedicar na minha formação jurídica, bem como o investimento humano que iria ser feito, só valiam a pena se

As nossas Sociedades de Advogados

Rita Delgado

eu quisesse muito ser Advogada. Depois reforçaram dizendo que a vida de um advogado é dura e exige sacrifícios quase diários: “Quando temos um prazo, não há cabeleireiro, não há festas, nada que seja mais importante”, disse-me a M.M.L.G.

Naquele momento, após alguns anos de indefinição na escolha do caminho profissional a seguir, formei a minha decisão com uma determinação que ao longo destes últimos quinze anos foi abalada muito poucas vezes.

Eu quero ser Advogada e não vou desiludi-los.

Muito bem, a decisão da sua admissão deverá ser tomada por todos os sócios, pelo que será contactada mais tarde, e, já agora, aproveite para lembrar que também é importante a pontualidade.

Ainda me lembro do sorriso simpático e meio-irónico do H.A. a despedir-se.

Comecei a trabalhar na primeira semana de Agosto, como estagiária do Joaquim Luiz Gomes. Não houve férias no fim do curso, mas a oportunidade tinha que ser agarrada. Em Setembro, fiz o meu primeiro trabalho importante, uma *legal opinion* sobre uma questão de Direito Internacional Privado, que praticamente

não foi alterada pelo J.L.G., e, na hora de enviarmos para o cliente, ele manda a secretária pôr o meu nome por baixo do dele, e assinamos os dois: *Um bom trabalho deve ser reconhecido!*

Em Outubro, por iniciativa do J.L.G., comecei a ser remunerada, e bem.

Aprendi muito, contei sempre com a ajuda e o apoio de todos.

Fiz muitos erros, mas nunca me fecharam qualquer porta, sempre me deram outra oportunidade a seguir às falhas.

Na época, como não tinha carro, ao fim do dia de trabalho, cerca das nove horas da noite, apanhava boleia para casa com um dos sócios, António Esteves. Embora nunca tivesse trabalhado directamente com ele nalgum caso, aquelas conversas foram, também, preciosas na minha formação.

Ainda durante o tempo de estágio assisti, com grande pena, à saída do A.E. da sociedade. Diferentes



concepções da profissão, A.E., administrador da Império, tinha também uma paixão pelo seu trabalho de gestor, e, ao contrário dos outros sócios, não se dedicava a tempo inteiro à Advocacia. Antes dele, tinham saído da sociedade dois sócios, o director do nosso *Boletim* e a sua

mulher, Isabel Olavo. Nunca indaguei sobre as respectivas causas da separação.

O fim do meu estágio coincidiu com a mudança da sociedade para um escritório novo, luxuoso. Tive o meu primeiro gabinete individual.

Crescemos sempre em grupo, ou seja, em verdadeira sociedade, e continuámos a dedicar o mesmo cuidado, profissionalismo e atenção aos pequenos casos ou às grandes operações. Os clientes *pro-bono* nunca deixaram de existir.

Fizemos viagens, programas durante o fim-de-semana, pois, além de trabalharmos em conjunto, tínhamos um enorme prazer de estar juntos. Aquela amizade foi desenvolvida dia após dia enquanto trabalhávamos, nos momentos de tensão, em vésperas de prazos ou de preparação das grandes operações, e nos momentos de vitória.

Assisti à segunda separação entre Advogados. O J.L.G. e H.A., após dolorosos meses atravessados por longas discussões, muitas ocorridas à nossa frente durante as reuniões semanais de Advogados, acabaram por se incompatibilizar. Foi um processo difícil para ambos. Era como se o filho estivesse a cortar o cordão umbilical com o pai.

Embora tivesse sido estagiária do J.L.G., trabalhando diariamente com ele durante os dois anos do período de estágio, segui o meu caminho profissional com o H.A., pois integrava a sua equipa de trabalho. Tive o privilégio de aprender a ser Advogada com dois grandes Advogados, cada um com estilos muito

diferentes, mas ambos muito profícuos. Estou-lhes muito grata pelos ensinamentos e todas as experiências que colhi junto deles.

Esta separação foi mais violenta. Na época, ambas as sociedades resultantes da cisão continuaram a trabalhar no mesmo andar, que foi dividido com um enorme muro.

Trabalhei durante mais alguns anos com H.A., até que a camada mais jovem dos Advogados decidiu autonomizar-se. Tínhamos de provar sozinhos o que valíamos. Constatámos a nossa própria sociedade de Advogados, com os nossos nomes na firma! Fiz a mudança para o novo escritório, com uma barriga enorme, à espera do meu terceiro filho.

O arranque foi duro, pois tínhamos passado de uma grande (à dimensão portuguesa) sociedade de Advogados para uma micro-sociedade. Até cartas eu tive de aprender a dobrar e a meter dentro dos envelopes! Aplicámos as boas regras de gestão que trazíamos da sociedade onde tínhamos todos crescido, e introduzimos as alterações que nos pareciam necessárias para corrigir os erros e injustiças praticados no passado. Foi uma fase diferente, mas igualmente muito rica em termos profissionais e humanos. Foram tempos de grande solidariedade e companheirismo. Nunca irei esquecer o meu sócio Gonçalo Roquette a entrar de rompão pelo meu gabinete com uma notificação na mão: "*Você ganhou o processo do...*"

Sempre funcionámos como uma verdadeira sociedade. Optámos inicialmente por um sistema básico de afectação dos resultados, distribuídos mensalmente em partes iguais pelos sócios, e, posteriormente, introduzimos alguns critérios mais sofisticados.

Embora fôssemos uma micro-sociedade, desde o primeiro momento tivemos estagiários, sempre remunerados, que aprenderam a ser Advogados, e continuaram a trabalhar na nossa sociedade.

Logo que me senti mais confortá-

tável nesta nova fase da profissão, comecei a colaborar com a Ordem, primeiro na campanha do nosso Bastonário António Pires de Lima, e depois, no decurso do seu mandato, nas tarefas que me foram solicitadas.

A nossa sociedade foi crescendo em volume de actividade, de Advogados, de empregados administrativos, foram entrando novos sócios, e eu deixei de me identificar com o rumo que a sociedade estava a adoptar, não obstante eu ter tido um papel relevante na respectiva fundação.

Em 1998, decidi aceitar o convite dos nossos Colegas José Guilherme Franqueira Dias e Paulo Olavo Cunha para integrar a sociedade deles, com participações igualitárias. Novamente, uma sociedade com o meu nome na firma, mas com uma dimensão superior à anterior. Importei grande parte das regras de funcionamento da minha cultura societária anterior.

Trabalhei com eles durante dois anos, nos quais a nossa sociedade cresceu, porque cada um de nós, a trabalhar em conjunto, desenvolveu e alargou a carteira de clientes inicial. Esta sociedade, bastante estruturada, tinha regras de afectação dos resultados que levavam em conta a solidariedade inerente a uma sociedade de Advogados, e todos, sem excepção dos estagiários, sempre foram remunerados de forma justa. Aliás, vim a saber com grande alegria que entraram para sócias duas das Advogadas que trabalhavam como nossas colaboradoras.

Em 2000, sopraram novamente os tempos de mudança, e aceitei o convite do meu amigo e actual sócio João Pedro Gonçalves Gomes.

Desta vez dei um salto grande, perdi em termos de participação societária, deixei de ter o meu nome na firma, mas integrei uma estrutura muito sofisticada, organizada à semelhança das sociedades de Advogados inglesas. Temos um plano detalhado de exercício da advocacia, que prevê a disseminação do capital social através da entrada dos Advogados para sócios. O montante

auferido pelos estagiários é fixo, à semelhança dos valores praticados pelos demais escritórios em Lisboa, e, logo após a conclusão do período de estágio, os Advogados passam a auferir em função das horas debitadas e liquidadas pelos clientes, do resultado obtido e da participação na angariação do cliente.

Não obstante, tive oportunidade de introduzir na BSGG algumas das boas regras de gestão que tinha aprendido nas sociedades anteriores.

O meu tempo de permanência na BSG é apenas de um ano e meio, mas já fizemos uma viagem de quatro dias na Madeira, com todos os Advogados e empregados administrativos, e foi o suficiente para sentir a ligação que existe entre as pessoas na nossa equipa fora do ambiente de trabalho.

Parece-me que o meu percurso, suficientemente diversificado, acrescido com a experiência de outros Colegas noutras estruturas societárias, dá-me a autoridade suficiente para refutar as afirmações do nosso Colega Carlos Candal.

As sociedades de Advogados, micro, pequenas, médias ou grandes, são o futuro do exercício da nossa profissão, potencializando as capacidades de cada Advogado na medida que lhes permite especializarem-se nas áreas pelas quais têm maior aptidão, respeitando a dignidade, liberdade e individualismo de cada Advogado. Reduzir as sociedades de Advogados a entidades que apenas buscam o lucro é ignorar a sua vertente humana, bem como a prestação de serviços jurídicos mais especializados. Se por acaso existe alguma sociedade orientada exclusivamente pelo "estrito caminho do lucro" a culpa é dos Advogados que a compõem, e igual seria a sua postura ao trabalharem individualmente. Quando um advogado é ganancioso, automaticamente existe uma distorção

ou perversão no exercício da nossa profissão, quer exerça individual ou societariamente.

Pelo contrário, trabalhando em grupo, existe uma maior probabilidade de esse Advogado, controlado pelos demais, não enveredar "pela gula monetarista" e manter o seu desempenho também orientado pelas regras deontológicas próprias do nosso estatuto.

Sou testemunha da dignidade com que cada Advogado é tratado desde o primeiro dia que começa a trabalhar numa sociedade de Advogados, sendo aceite como um par pelos demais Advogados. Obviamente não se trata apenas da questão da respectiva remuneração, que, embora importante, não é o único elemento aferidor do respeito devido. Todas as sociedades de Advogados que conheci, directa ou indirectamente, praticam o tratamento igualitário de todos os Advogados que a integram, independentemente da necessidade de regulação específica de situação de cada Advogado em função da sua antiguidade e prestação na sociedade.

A Ordem deve reconhecer esta realidade benigna para o desenvolvimento da nossa profissão, e fomentá-la através da criação de um órgão integrado na estrutura da Ordem — o tão falado Instituto das Sociedades de Advogados —, especialmente vocacionado para o pleno e saudável desenvolvimento das Sociedades de Advogados Portuguesas! ■



O mundo vive, desde o fatídico 11 de Setembro último, numa verdadeira cruzada contra o terrorismo.

A espiral da violência parece que ainda agora começou e a globalização do terror mostra-se um pouco por todo o mundo ocidental, através de uma arma de nome Antraz. A verdade é que os efeitos colaterais do 11 de Setembro são imensos, e nas páginas que se seguem, a BOA lança o debate sobre como vai ficar o mundo depois dos atentados e de que modo a segunda maior religião do globo permanece um mistério para a maioria dos ocidentais

A segurança global

Adriano Moreira

DEPOIS do fim da Guerra Fria (1989), a teologia de mercado assumiu a presidência ideológica da globalização e levou à criação de um Conselho de Segurança informal dos mais ricos, que é o G7. A sociedade civil evoluiu para transfronteiriça e transnacional, degradando o espaço de intervenção das soberanias à medida que a globalização absorve mais domínios do que o do mercado, fez nascer as áreas em que não existe um poder tutelar de referência, apontou para o modelo de anarquia madura em que a comunidade internacional se encontra.

A interdependência geral tornou evidente a exigência de um modelo de governabilidade que supere a insuficiência dos Estados, e que assuma enfrentar a pluralidade de poderes erráticos, isto é, sem território e sem povo, mas com estrutura organizada em cadeia de comando, com alimentação financeira, com interesse definido e eventualmente ideologia, recorrendo à célula de base e à técnica das redes, obrigando por vezes as soberanias clássicas a reconhecer-lhes a identidade política ainda que não a legitimidade.

Entre as manifestações de um movimento de resposta à anarquia madura, avulta a vertente do combate mundial à criminalidade internacional, cujo último documento significativo é a Convenção da ONU contra o Crime Transnacional, que reuniu a assinatura de 124 países na conferência de alto nível realizada em Palermo em 12/15 de Dezembro de 2000, e cujo texto segue o percurso normal destas convenções.

O atentado de 11 de Setembro veio finalmente chamar a atenção das instâncias internacionais existentes, e progressivamente da opinião pública mundial, que, desde o massacre de Santa Cruz em Timor, se demonstrou eficaz, no sentido de identificar essa criminalidade internacional como ponto de apoio para a subida dos poderes erráticos ao plano de desafio político que está em curso.

São várias as referências a ter em conta para racionalizar esta subida aos extremos, como diria Clausewitz.

Talvez a mais abrangente seja a percepção, definida em meados do século passado por Toynbee a Panikkar, de que a "grande maioria da Humanidade não-ocidental", "negros, mamometanos, hindus, chineses, japoneses, e igualmente os outros", considera que "o Ocidente foi o agressor dos tempos modernos".

Líderes como Nehru, Nkrumah, Nasser, Mossadegh, Chuen-Lai, adoptaram o conceito, e um terceiro-mundismo dos anos 60, agora incidentalmente revisitado por alguns analistas, procurou legitimar o terrorismo, que por esse tempo se multiplicou "como as pulgas no cão", para combates políticos territorializados.

A análise académica não deixou de acompanhar a transferência progressiva do poder errático para o desafio político global que agora atingiu o ponto crítico, num processo que talvez tenha a questão da Palestina entre as causas que dão nova actualidade à tese de Huntington, de que os conflitos do século XXI serão entre áreas culturais distintas pela religião.

"A interdependência geral tornou evidente a exigência de um modelo de governabilidade que supere a insuficiência dos Estados, e que assuma enfrentar a pluralidade de poderes erráticos"

Há esperança de que esta tese seja tão infundada como a do fim da história de Fukuyama, e que o processo se encaminhe no sentido de dar resposta a uma série de questões fundamentais no âmbito da progressiva governabilidade da anarquia madura em que vivemos.

Em primeiro lugar, assentar sobre qual é a sede de legiti-



Performance em

Turbodiesel

Os condutores Saab pediam um motor diesel na nossa gama Saab 9-5. Por isso, os nossos exigentes engenheiros trabalharam arduamente no sentido de conceber um motor diesel que oferecesse uma resposta tão enérgica quanto a dos nossos motores a gasolina. O resultado final do seu trabalho é o novo motor turbodiesel 3.0 TiD V6 com 176 cv. Um motor que corresponde às expectativas dos condutores Saab e estabelece novos parâmetros da performance em turbodiesel. De tal maneira, que vai ter que pensar bem na melhor maneira de abastecer o seu Novo Saab 9-5.



Descubra o puro prazer da condução com o Novo Saab 9-5 Sedan TiD.

A partir de 9.995 contos/49.860 €. Versões Sedan e SportWagon. Disponível também com motores a gasolina 2.0t (150cv), 2.3t (185cv), 2.3 Turbo (220cv) e 3.0t V6 (200cv).
Para mais informações utilize a Linha Saab 808 295 295. www.saab.com

Nova era do terrorismo

Gen. Rodolfo Begonha(*)

Considerações gerais

FACE a tema tão complexo como o do terrorismo, pareceu-me mais útil uma despreziosa reflexão sobre alguns aspectos relevantes e mesmo suas alterações, na sequência da trágica acção terrorista do 11 de Setembro nos EUA.

O terrorismo pode ser incluído no âmbito da criminalidade organizada e, dentro desta, na área que tem como motivação e objectivos dominantes de ordem política. Independentemente de a ONU não conseguir consenso quanto a uma definição de terrorismo, este tem sido considerado como a arma dos pobres, empregue desde sempre, emanando de grupos políticos dentro dos estados, ou revestindo a forma de terrorismo de Estado. Mas agora parece ter-se revelado o que desde há uns anos se temia a existência de uma verdadeira "central internacional", autêntica rede de terror.

O impacte brutal do 11 de Setembro causou grande surpresa em todo o mundo, não se conhecendo ainda bem todas as suas consequências. Muitos observadores apressaram-se a considerar o surgimento de uma Nova Era. Apesar de vários analistas e Serviços de Informações virem

chamando a atenção para as novas possibilidades da ameaça terrorista, parece que o mundo acordou e iniciou uma ampla discussão sobre temas como a falta de cultura de segurança, sobre os conceitos, pouco estudados de Segurança e Defesa, sobre a importância dos Serviços de Informações, tão maltratados, sobre a barreira insensata que separa a Segurança Externa e Interna, sobre as limitações, pouco inteligentes, do emprego das Forças Armadas, sobre a falta de vontade política na luta contra o branqueamento de capitais, etc., uma série de questões relevantes que aqui não é possível tratar.

Os objectivos fundamentais do terrorismo têm sido o medo, a propaganda para a sua causa, que também lhe pode facilitar o recrutamento de adeptos, e alterações de política a seu favor.

Em nenhum caso foi suficiente para conquistar o Poder.

Cada grupo terrorista exige um cuidadoso estudo sobre as verdadeiras causas e motivações, para resposta adequada, mas a pior das suas formas é, sem dúvida, aquela que reúne motivações simultaneamente políticas, étnicas e religiosas como é o caso da organização de Bin Laden.

A Segurança global

dade existente para elaborar tal resposta, e a sugestão é no sentido de que a ONU continua a deter essa exclusividade.

O terrorismo tem por objectivos estratégicos quebrar a relação de confiança entre os poderes legítimos e as comunidades que governam, e por isso a agressão massiva aos inocentes é uma regra tática que tem na mira poderes nacionais e internacionais, o que o define como ameaça global. Sendo uma agressão em progresso, qualquer Estado atingido está no exercício da legítima defesa prevista na Car-

ta da ONU sem necessidade de prévia resolução. Mas é certamente importante que os EUA tenham invocado o artigo V do Tratado da Aliança, porque isso representa a revisão do unilateralismo de que tinham dado provas preocupantes, e o regresso à consideração dos valores ocidentais que desapareceram do discurso político desde o fim da Guerra Fria a favor da concorrência entre o americanismo e o europeísmo.

E finalmente o caminho aberto para considerar o globalismo como um critério abrangente dos interesses comuns da Humanidade, para os quais insistentemente chama a atenção o secretário-geral da ONU, e que é a referência necessária para impedir que o modelo das cruzadas seja ressuscitado. É da governação da anarquia madura que se trata, no longo e duro caminho encetado. ■

"Líderes como Nehru, Nkrumah, Nasser, Mossadegh, Chu-en-Lai, adoptaram o conceito, e um terceiro-mundismo dos anos 60, agora incidentalmente revisitado por alguns analistas, procurou legitimar o terrorismo, que por esse tempo se multiplicou como as pulgas no cão", para combates políticos territorializados"





A diferença

ENTRE outros aspectos, o 11 de Setembro parece implicar algo de novo:

— para os EUA, o facto de ter atingido o seu próprio “coração” financeiro e militar, que se julgava bem protegido;

— a dimensão da destruição causada, em número de mortos e prejuízos materiais, a que, para além de edifícios e empresas neles instalados, se somam prejuízos das companhias de aviação, de seguros, da bolsa, etc.;

— o grau e tempo de preparação das acções e o número de pessoas envolvidas;

— a utilização de dezanove terroristas dispostos a matar o maior número de inocentes e a morrer, aparentemente pela causa do Islão, interpretada à sua maneira, contra a América, como bastião do mundo ocidental infiel e protector de Israel.

Pode considerar-se que entramos numa Nova Era do terrorismo internacional, também com novos terroristas, mais religiosos, mais ecuménicos, mais implacáveis, mais insubmissos, mais difíceis de prever e infiltrar. Jovens e ricos.



As possibilidades

O estudo da ameaça, que compete prioritariamente aos Serviços de Informações, revela um aumento grande da capacidade de acções terroristas face à evolução espantosa das novas tecnologias, dos transportes e das facilidades de transferências de capitais.

É poderoso o conjunto de meios que pode ser utilizado, à frente dos quais se posicionam os NBQ (Nucleares, Bacteriológicos e Químicos), o ciberterrorismo, para além dos tradicionais explosivos e armas de fogo. Os aviões contra torres subiram agora, certamente na lista de prioridades das ameaças. E daqui uma questão fundamental: *que grau de controlo será exigido e aceite pelas nossas sociedades?*

A resposta

FOI anunciado um novo tipo de guerra, prolongada, global, com muitas componentes visíveis, mas com grandes influências mútuas, a exigir um elevado grau de centralização da decisão e de coordenação de acções.

A “Liberdade Duradoura” pode ajudar-nos a compreender a resposta que começou a ser dada ao terrorismo internacional, liderada pelos EUA, independentemente de juízos de valor em muitos dos seus aspectos.

Vejam as *Manobras em curso*, das quais apenas é possível a sua enunciação e dar relevo a um ou outro seu aspecto significativo:

Manobra Externa — Levou à constituição de uma Coligação com um notável esforço diplomático em constante desenvolvimento, levando os países a não deixarem de se posicionar contra o terrorismo, apesar de alguns colocarem reticências à direcção dos EUA. Com a discussão do papel da ONU e do direito da intervenção noutra país, considerado como de acolhimento de organizações terroristas.

Manobra de “Intelligence” — Fundamental na guerra contra o terrorismo. Não há memória de tão grande colaboração internacional. A informação de qualidade é a base para qualquer tipo de decisão. É decisiva contra um inimigo clandestino. Levará certamente a repensar e a reorganizar muitos dos Serviços de Informações. Com a discussão democrática da forma de controlo das suas actividades.

Manobra de Investigação Criminal — As sociedades democráticas visam trazer os terroristas e seus apoiantes perante a Justiça. A investigação fornece, também, elementos importantes para o conhecimento das redes terroristas e suas ligações. Processam-se detenções por todo o mundo. Com discussão sobre expatriação de arguidos, coordenação multilateral e reforço da Interpol.

Manobra Contra o Crime Organizado — Não existem dúvidas sobre as relações dos grupos terroristas com as redes do crime organizado, como as do narcotráfico, que têm grande poder económico, excelente organização e têm gozado de notória liberdade de acção, incluindo a do branqueamento de capitais.

Manobra de Segurança — Encontram-se em estudo, revisão e aperfeiçoamento, medidas de segurança em todas as áreas, para além da aviação, com prioridade para os sectores estratégicos. Com a discussão sobre o grau das medidas impostas pela segurança e as respectivas restrições dos direitos fundamentais.

Manobra Económica e Financeira — Em dois planos: directamente sobre as organizações terroristas, porque uma das medidas eficazes da luta antiterrorista é a redução dos seus meios financeiros, com a acção sobre o branqueamento de capitais e entidades financiadoras. Crescem as contas congeladas em





Nova era do terrorismo

A resposta

muitos países, embora em percentagem global ainda reduzida, parecendo, no entanto, difícil a supressão dos paraísos fiscais. No plano global, medidas diversas são exigidas face à situação das bolsas e de dificuldade de muitas empresas. As primeiras áreas mais afectadas foram as da aviação, seguros e turismo. A quebra de confiança generalizada, até ser restaurada, parece acarretar outras consequências negativas.

Manobra Psicológica — A conjuntura internacional exige uma acção psicológica virada para a generalidade dos países, outra sobre populações islâmicas, especialmente visando o Paquistão e, obviamente, o Afeganistão.

O 11 de Setembro veio tornar evidente à população americana o sentimento forte antiamericano de grande parte das populações islâmicas, batidas diariamente, e há anos, pela propaganda anti-israelita e antiamericana das televisões.

Manobra de Política Interna — Verificam-se nos diferentes países ajustamentos no campo da organização e coordenação de acções. A criação de novos organismos nos EUA apresenta maior visibilidade e não deixa de exercer influência generalizada.

Manobra Humanitária — Já antes do 11 de Setembro, milhões de afegãos corriam o risco de morrer de fome, tendo as ONG advertido para essa catástrofe humana. Com a guerra, aumentou a necessidade imperiosa do apoio às populações carenciadas por parte de quem defende o respeito pela vida, pela liberdade e pelos direitos humanos.

Manobra da Lei — O 11 de Setembro atingiu com intensidade diversas Organizações Internacionais. A ONU, com as carências conhecidas e à procura de uma Nova Ordem Mundial, concede direito de legítima defesa aos EUA, que, por sua vez, se opuseram ao Tribunal Penal Internacional!

A União Europeia já aprovou várias disposições visando a luta antiterrorista. Há consciência da necessidade de um grande trabalho a fazer na legislação de muitos países de que poderá ser um exemplo evidente o do branqueamento de capitais, em que para um grande número de países, pura e simplesmente não existe.

Manobra Militar — Considerando que nem todos os conflitos se conseguem resolver pela negociação, e face à enorme brutalidade da agressão, a resposta violenta à organização terrorista principal responsável tornou-se inevitável. Com um tipo de guerra diferente da do Vietname ou do Golfo. A manobra militar desenrola-se por fases, em que certamente a primeira foi a da conquista da supremacia aérea, a segunda corresponderá ao desgaste das forças armadas talibãs, a terceira será a de tropas especiais em terra, apoiadas por helicópteros, a quarta poderá ser a da criação de condições para o funcionamento do futuro governo afegão e a quinta é uma hipótese desconhecida sobre acção noutra qualquer país apoiante de organizações terroristas.

Ação a Longo Prazo — Haverá consenso em considerar-se a necessidade de estudar e avaliar as causas profundas motivadoras das acções dos fundamentalistas terroristas, de forma a determinarem-se as correspondentes atitudes e acções. Entre elas situa-se, sem dúvida, a questão do desenvolvimento visando a redução do fosso existente entre países ricos e países que não conseguem organizar-se nem entrar num ritmo de crescimento económico regular e significativo.

Também é de admitir que os EUA sejam levados a alterar vários pontos da sua política externa, aliás processo já em curso, modificando relações com vários países nalguns casos quase radicalmente. ■

Nota Final

Esta forma de abordagem ao tema, muito curta, poderá, no entanto, evidenciar a complexidade da luta antiterrorista, ajudar a compreender melhor as zonas de sobreposição entre as diferentes manobras e dar uma mensagem de necessidade de acção e de esperança nos resultados pretendidos.

(*) Especialista em Ciência Política — Subversão



Oihar o Mundo





Direito Comercial vol. I
(institutos gerais)
Oliveira Ascensão, 1999
20,95 € / 4.200\$ **1**

Direito Comercial vol. II
(direito industrial)
Oliveira Ascensão, 1994
14,96 € / 3.000\$ **2**

Direito Comercial vol. III
(títulos de crédito)
Oliveira Ascensão, 1992
12,47 € / 2.500\$ **3**

Direito Comercial vol. IV
(sociedades comerciais)
Oliveira Ascensão, 2000
25,94 € / 5.200\$ **4**

Direito Comercial vol. II
(sociedades comerciais)
Brito Correia, 1989
27,43 € / 5.500\$ **5**

Direito Comercial vol. III
(deliberação dos sócios)
Brito Correia, 1989
21,45 € / 4.300\$ **6**

Da União de Facto
Geraldo de Almeida, 1999
20,95 € / 4.200\$ **7**

Direito das Sucessões
Eduardo dos Santos, 1998
17,46 € / 3.500\$ **8**

História das Ideias Políticas
Freitas do Amaral, 1998
15,96 € / 3.200\$ **9**

Colectânea de Legislação de Consumo
vários autores, 2001
27,43 € / 5.500\$ **10**
(CRP; Legislação Fundamental; Acesso à Justiça; Alimentação; Banca e Crédito; Comercialização; Concorrência e Preços; Informação ao Consumidor; Publicidade e Propaganda; Qualidade; Saúde e Segurança; Seguros; Turismo; Serviços Públicos; Diplomas Orgânicos)

Direito da Economia
Eduardo Paz Ferreira, 2001
29,93 € / 6.000\$ **11**
(Constituição Económica; Sector Público Empresarial Português; Intervencionismo Estatal; Concertação Económico-Social e Contratualismo Económico; Privatizações; Mercados Financeiros; Direito da Concorrência)

Da Intimação p/um Comportamento e sua Articulação com a Defesa do Ambiente
Alexandre Capucha, 2001
3,99 € / 800\$ **12**

Os Contratos de Adaptação Ambiental
Mark Kirkby, 2001
6,48 € / 1.300\$ **13**

Direito do Urbanismo
Freitas do Amaral, 1995
6,98 € / 1.400\$ **14**
(A Administração Pública do Urbanismo; As Intervenções Urbanísticas: Licenciamento; PROT; PDM; Política de Solos e Expropriações; Regime de Construções Clandestinas)

Estratégia Processual
Carlos Pinto de Abreu, 2000
6,98 € / 1.400\$ **15**
(Tutela de Situações Jurídicas; Advogado e Processo Judicial; Diferentes Processos; Planeamento; Manobra; Modelo Comportamental e Posição; Leis e Princípios de Estratégia; Aspectos Finais de Estratégia Processual)

Direito das Obrigações Jurisprudência
Menezes Leitão, Alberto Vieira, Gonçalves da Silva, Leonor Francisco, 2001
9,98 € / 2.000\$ **16**
(Acórdão sobre Questões Controvertidas no Dtº das Obrigações; Violação do Dtº de Crédito por 3º; Contrato-Promessa; Gestão de Negócios; Enriquecimento sem Causa; Responsabilidade Civil Delitual; Responsabilidade Obrigacional)

Direito do Trabalho vol. I (parte geral)
Pedro Romano Martinez, 1998
16,96 € / 3.400\$ **17**

Dtº do Trabalho vol. II t. I (contrato de trabalho)
Pedro Romano Martinez, 1999
19,95 € / 4.000\$ **18**

Dtº do Trabalho vol. II t. II (contrato de trabalho)
Pedro Romano Martinez, 1999
17,96 € / 3.600\$ **19**

Princípio da Presunção de Inocência do Arguido
Rui Patrício, 2000, 5,49 € / 1.100\$ **20**

Questões Avulsas de Processo Penal
P. de Sousa Mendes, Cecília Santana, Carlos Soares, António Rocha, Célia Reis, 2000
6,48 € / 1.300\$ **21**
(Dúvidas acerca da transmissão por morte do dtº à constituição como assistente no pp; O pedido de indemnização formulado pelo ofendido fundado na prática de um crime dependente de queixa; Os efeitos do arquivamento em caso de dispensa de pena; Dos limites do requerimento do arguido para abertura da instrução; Em que casos se não pode recorrer da decisão instrutória?)

Direitos Reais
Januário da Costa Gomes, 2001, 6,48 € / 1.300\$ **22**
(Obra que contempla vários acórdãos com os respectivos comentários sobre diversas matérias: Registo; Doação; Dupla Alienação; Boa-Fé; Aquisição Tabular; Aquisição Não Registada; Venda «registada» em Arrematação; Usucapião; Acesso e Sucessão na Posse; Propriedade Horizontal; Aquisição a non domino; 3º de Boa-Fé; Vigência do artº 291º nº 2; Registo Predial; Penhora; Contrato-Promessa; Execução Específica)

Da Transferência do Mandatário para o Mandante dos Dtºs Adquiridos em Execução do Mandato sem Representação p/ Adquirir
Regina Constança Pacheco, 2001
5,99 € / 1.200\$ **23**

Condições:

Poderá também efectuar o seu pedido pelo Fax nº 21 793 94 09

10% de desconto em todos os títulos.

Portes Gratuitos para pedidos superiores a 10.000\$00.

Os Livros serão enviados à cobrança e pagos na estação dos CTT em que levantar o seu pedido.

Envio do pedido num prazo de 48 horas após a recepção do mesmo.

✂ Para escolher as suas preferências, anote-as nos quadrados correspondentes com uma cruz, recorte o destacável, coloque-o num envelope e remeta-nos para AAFDL, Remessa Livre nº 52663, EC Campo Grande – 1721-501 Lisboa. Não precisa de selo.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23

Nome: _____

Morada (para entrega): _____

Código Postal: _____ - _____

Nº Contribuinte: _____ Telefone: _____



Em torno do conceito de Fundamentalismo Islâmico

Fernando Amaro Monteiro(*)



NO âmbito de uma tipologia de conflitos, Islão e Cristandade travam desde sempre uma constante disputa (tensões e rupturas) ideológica e de interesses, quando não, contemporaneamente, revolucionária. Numa perspectiva interpretativa, a definição mais adequada seria a sociopsicológica, logo seguida da socioeconómica. A óptica da Igreja quanto à guerra vai, no plano pragmático, seguindo a evolução do poder político e contemplando as actuações deste, até que do século XVII para diante passa para o Estado o papel de definir a licitude ou a ilicitude da acção armada.

No concernente ao Islão, a tradução imprópria de "Guerra Santa", identificada com violência e com a maior frequência associada ao conceito de "Jihad" não esgota de forma alguma este último (bem mais exacto e abrangente se apresentado como "Esforço Permanente", na via do Bem contra o Mal); todavia, de facto, integra-o. A pre-

ocupação dessa segurança alargada na "Ummat al-Nabi" (a Comunidade do Profeta) remonta ao Estado de Medina. Diz respeito ao Muçulmano em si mesmo, ao seu zelo quanto aos demais, à responsabilidade do conjunto sobre o governante e à deste sobre a massa; volta-se para o progresso e para a ciência na perspectiva da cobertura pela jurisprudência; legítima, na porfia do Bem coranicamente entendido, tanto o direito de insurreição dos Crentes contra a injustiça em qualquer parte, como o da repressão, pelo poder muçulmano, da desordem civil (uma e outra, das situações a combater, se configuradas com o Mal); justifica ou determina, no espaço do Islão em avanço, o recurso à acção armada de cunho voluntarista e drástico; abomina o refractário, o desertor, o traidor, o apóstata. Está, em suma, indexada às características universalistas e imperiosas do Apelo islâmico ("Dawa").



Olhar o Mundo

وَأَذِّنْ فِي النَّاسِ بِالْحَجِّ يَأْتُوكَ رِجَالًا



DOSSIER 11 DE SETEMBRO



bém ideologia e, logo, sistema de crenças voltado para o Poder, as normas jurídicas e sociais influenciam as morais, **todas elas integrando o religioso.**

Nas sociedades assim plasmadas, os deveres cujo conjunto constitui o Culto organizam-se mediante regras muito precisas, de cunho eminentemente comunitário mas constituindo, em simultâneo, poderosos mecanismos de segurança individual (tanto activa como passiva, consoante os contextos políticos e sociais indutores). Por isso, no Islão, Culto e Fé identificam-se com a Lei Divina (**ditada, em sentido literal, assistida e não "inspirada", logo compreensivelmente dogmática; integradora; em "língua explícita"**), *tal reforçando no Muçulmano a convicção da importância "contratual" do ritualismo e da classificação jurídica dos actos.*

O Homem, no Islão, não se explica como "indivíduo", mas como elo de uma específica unidade orgânica, de natureza comunal, onde se radica o usufruto (não a propriedade) colectivo e ancestral das fontes de subsistência. Nesta perspectiva, assim como o crente é por Deus responsável

face a si mesmo, perante e pelo próximo no Islão, a "Ummat al-Nabi" ("a Comunidade do Profeta", "a melhor jamais surgida entre os homens") é-o globalmente, **perante a harmonia da Ordem natural que a explica e lhe cometeu o encargo de zelar pelo Bem contra o Mal até à Hora do Encontro.**

Em parâmetros culturais como os que acabamos de referir, a **noção de Direitos do Homem não está ligada a uma evolução político-jurídica similar à das Democracias ocidentais**, nem, pois, tão pouco se identifica com um longo processo de reivindicação e de conquista exponenciado por traumas revolucionários. Discutir ou formular sobre tais direitos fora da harmonia global que contém o Homem, os outros seres, a Natureza, as coisas visíveis e invisíveis, é prática de "mimetismo" diante do etnocentrismo cultural transportado pelos ex-colonizadores; à semelhança de outros procedimentos congêneres, contribui para "ejectar" o crente daquela harmonia. **O Pacto Pré-Eterno ("Mitaqh") consignou, entre o Omnipotente e as gerações descendentes**

Se o recurso à acção armada de tipo concertado e sistemático, à violência casuística ou à intimidação psicológica foram práticas de contingência usadas pelas Administrações coloniais europeias nos espaços islâmicos, não é menos verdade que o Islão (realidade específica onde se não distingue, coerentemente, o político, o religioso e o administrativo) nunca se inibiu de usar aquele mesmo tipo de argumentos, prolongando-os até à hora actual. Grande parte da sua extensão territorial e populacional no Continente Africano, por exemplo, explica-se pelos factores conjugados da permissividade poligâmica e de acções compulsivas invocando-se de "Jihad", sem que com este juízo possa negar-se-lhe ali uma espantosa capacidade de empatia, aliciamento e promoção sociocultural.

O Alcorão ensina os fundamentos jurídico-religiosos da organização que se constitui garante da perenidade da adoração a Deus, na prossecução da Via Recta ("Charia"). O crente está, pois, inserido na comunidade a quem se mandou promover o Bem e combater o Mal; assim participa do carisma, do elitismo da chamada "teocracia laica", império da Lei Sagrada que, tudo plasmando e interpenetrando, não é todavia servida por um "clero".

Recorrendo a Mircea Eliade, podemos dizer que a religião fundamenta em termos míticos, explica e interpreta toda uma realidade envolvente (visível e invisível); postula normas de conduta, cujo conteúdo é predominante e generalizadamente moral, mas que influem no Direito (quando não o integram). No caso do Islão, tam-



Em torno do conceito do Fundamentalismo Islâmico

de Adão, "os direitos de Deus e os direitos dos homens". Obviamente, os primeiros envolvem e explicam, para sempre, todos os deveres dos homens, na "teocracia laica" do Islão. Se Deus é o Senhor de tudo e a Sua Vontade predeterminou uma Ordem global de valores, "formular" excentricamente, quanto a ela, sobre "direitos", é absurdo / blasfemo como operação mental, pondo em risco a suprema dignidade do "Hukm" (o estatuto jurídico do Crente), que decorre de este integrar "a outra parte contratante" no Pacto; tal o distingue dos demais homens da Criação.

As ópticas de marcada negritude e as de origem arabo-islâmica sucederam-se, com maior ou menor veracidade de intenções, em tentativas para conciliar com os seus respectivos sedimentos culturais, tão persistentes no primeiro caso como indeclináveis e saçais no segundo, toda uma pers-

pectiva laicista remontante à Revolução Francesa e flagrante na Declaração dos Direitos do Homem. Resultaram daí "Declarações" excêntricas, cuja leitura exige uma prudência casuística. No respeitante, por exemplo, à "Declaração Islâmica Universal dos Direitos do Homem", publicada em 1981, em Paris, com a cobertura de alguém como Ahmed Ben Bella, o preâmbulo e o articulado impressionariam pela vasta abertura de conceitos relativamente a quanto o Ocidente cristão perfilha... se não atentado o facto de, sempre que usado o termo "lei", este se reportar à "Charia" (Lei islâmica).

Ponderemos o que a "Charia" postula nos Estados dela confessionais, ou inspira na legislação de outros, ou imprime ainda em contextos traumáticos nos quais o Islão se constituiu em "nacionalidade de recurso", quanto à configuração da Justiça e das penalidades corânicas, à situação jurídica da mulher, e àqueles aspectos da vertente armada da "Jihad" incoadunáveis com as Convenções de Genebra e os Protocolos Adicionais (instrumentos de Direito Internacional Humanitário ratificados, contudo, por

numerosos países islâmicos, em alguns deles vigorando a "Charia")...

Se o Islão tem a Revelação Corânica por universalmente abrangente, não só pela Mensagem ditada, em si mesma, mas de modo idêntico pela "Sunna" (Tradição) que a complementa com faculdade abrogante (a primeira podendo também abrogar a segunda), então os normativos da "Charia" (Lei em cuja Ciência se incluem, interpenetrando-se numa perspectiva que o Ocidente cristão chamaria de Direito Canónico, aspectos que também ele classificaria como Direito Penal, Direito Civil, Direito Fiscal e outros) seriam, na essência, irrefutáveis e tão abrangentes quanto a própria Revelação...

Para os Estados que se identificam com esta óptica, a rejeição das ideologias estranhas é, por definição, intrínseca, de ordem liminar. A acção dos *media* ocidentais (mormente a TV) na difusão de uma cultura 100% laicista, permissiva e geminada com o consumismo desenfreado, provoca nas massas populacionais uma agressão no mínimo proporcional tanto ao atavismo das respectivas intropatias como aos indicativos dos níveis de vida; claro está, com reacções das mais diversas.

Na impressionante percentagem actual de crescimento do Islão relativamente ao Cristianismo (16% para o primeiro e 1,5% para o segundo), o Muçulmano continua, como desde o século XIX (ou até mais atrás, se remontarmos às origens do "Wahhabismo" saudita) onerado com as vulnerabilidades da segunda fonte essencial de Direito ("Sunna" ou Tradição), à semelhança do que, logo após os três primeiros Califados, degenerou na pluralidade das disputas político-religiosas responsáveis pela fluidez do imenso conglomerado sociológico.

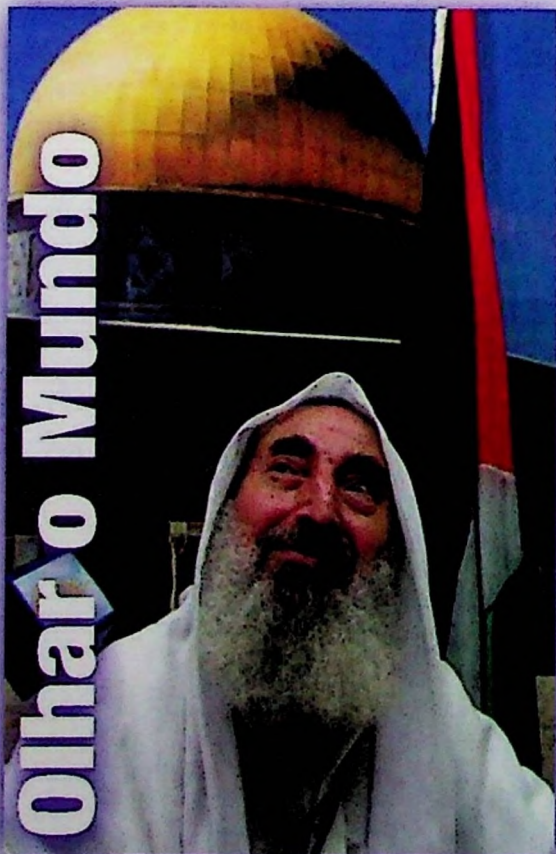
De Marrocos às Filipinas e da Ásia Central ao Zambeze, diversíssimas são, não somente as culturas que ofereceram porosidade ao Islão ou em pleno o assumiram, mas também, como seria natural, as miscigenações dos consueto-

dinários locais com a "Sunna" (alegando por sistema integrarem esta última...). São situações enquadráveis naquilo que Arnold Toynbee chamou "zelotismo": petrificação defensiva levada à recusa de tratar com riscos evidentes. Tal atitude diferencia-se do que o mesmo autor designou de "herodianismo" ou propensão para, suportando contextos adversos e maleabilizando comportamentos, tentar manter a identidade. Reacções de massa, delas ressalta contudo o germe de uma consciência crítica que, noutro plano, os intelectuais ou os agitadores (quando ambas as qualidades não coincidem...) têm procurado aplicar na reabertura do Esforço de Exame ("Ijtihad").

Por aí, repensado o Islão, se purificaria a "Sunna" de um imenso e espúrio lastro, restituindo à Comunidade a plenitude carismática requerida pelos desafios contemporâneos. É um objectivo que na raiz e na metodologia transporta, mesmo conduzido pelas melhores intenções, uma componente "xenófoba", pois os substratos judaicos, cristãos, zoroástricos e outros estão na primeira linha dos alvos. Com decorrências inferíveis quanto aos comportamentos políticos. Também o chamado "fundamentalismo", ou seja, o zelo de uma interpenetração indeclinável da doutrina e da prática, assume as conotações que os programas e as acções políticas colarem a tal autenticidade; aliás, tal como o "integrisimo", a porfia da aplicação global, pois ele funciona como corolário do "fundamentalismo" na visão da interdisciplinaridade divina/terrena e, logo, no anelo da "teocracia laica".

Semelhante anelo, refluxo frequente na História do Islão, abre-se contemporaneamente, entre outras causas, ao desgaste das ideologias identificadas com os Europeus, ao cavado contraste Norte/Sul, e à arrogância das superpotências perante a hipersensibilidade de uma "Cultura do Ressentimento". ■

(*) Doutor em Relações Internacionais, Professor universitário





A empresa do David, a empresa do Golias e o Serviço Voz Negócios da Novis.

Empresas grandes, grandes vantagens. Empresas pequenas... Pode até parecer injusto mas esta é a lógica das coisas empresariais. Ou melhor, era, porque a Novis acaba de lançar o **SERVIÇO VOZ NEGÓCIOS**. Um serviço de telecomunicações para profissionais liberais e pequenos negócios, com duas vantagens competitivas até agora só ao alcance dos grandes: chamadas mais económicas nos dias úteis das 9h às 21h e 15% de desconto para uma rede móvel à escolha.

liguegrátis
800 10 10 10
www.novis.pt

 **novis**
Com a Novis é outra conversa.



Os ataques de 11 de Setembro

Algumas questões de Direito Internacional

J. A. Azeredo Lopes
azeredo@porto.ucp.pt

1. Presos pelo fascínio horrífico das imagens, seria difícil a quem quer que fosse compreender naqueles instantes de estupor que, com a tragédia de 11 de Setembro, o direito internacional ia sofrer um dos abalos telúricos mais fortes que, nos últimos anos, puseram em causa a sua estabilidade secular. Volvido algum tempo, os seus efeitos já se fazem sentir, embora seja ainda prematuro dar por concluído o quadro, porque este tem vindo a ser desenhado quase dia após dia. Por esse motivo, iremos concentrar a nossa atenção em alguns dos regimes fundamentais que sofreram já as consequências daqueles ataques, procurando apreender o sentido das “alterações”, os seus “méritos” como os seus “riscos”.

2. A primeira consequência refere-se ao modo como foram qualificados os ataques contra as Torres do World Trade Center e o Pentágono - ficando-nos, apenas, pelos alvos efetivamente atingidos. Após declara-

ções algo titubeantes de George W. Bush, talvez compreensíveis pela novidade e grandeza absolutas dos eventos (os Estados Unidos, disse, iriam “perseguir e punir os responsáveis por estes actos cobardes”), o mesmo afirmou, logo a seguir, que não iria ser feita qualquer distinção “entre os terroristas que cometeram estes actos e aqueles que os abrigam”; e, um dia depois, afastou explicitamente a qualificação “actos de terror”, entendendo que se tratava de “actos de guerra”. O Secretário de Estado Colin Powell proferiu declarações semelhantes.

3. Com propósito, os Estados Unidos prosseguiram três objectivos fundamentais. Em primeiro lugar, clarificar que entendiam que os atentados de 11 de Setembro não podiam ter sido levados a cabo sem a intervenção de um Estado terceiro. Em segundo lugar, sustentar que o direito internacional permitia que se imputassem a esse Estado terceiro comportamentos ilícitos especialmente graves,

associados ao da comissão material dos atentados. Em terceiro lugar, concluir que, pela sua envergadura, pelo número de vítimas, pelo grau de destruição causado, esses factos (de um grupo terrorista e de um ou mais Estados, ou apenas de um ou mais Estados) equivaliam a um ataque armado dirigido por um ou mais Estados contra outro Estado. Assim sendo, o estado de guerra podia instalar-se, juridicamente, entre os Estados Unidos e um ou mais Estados responsáveis.

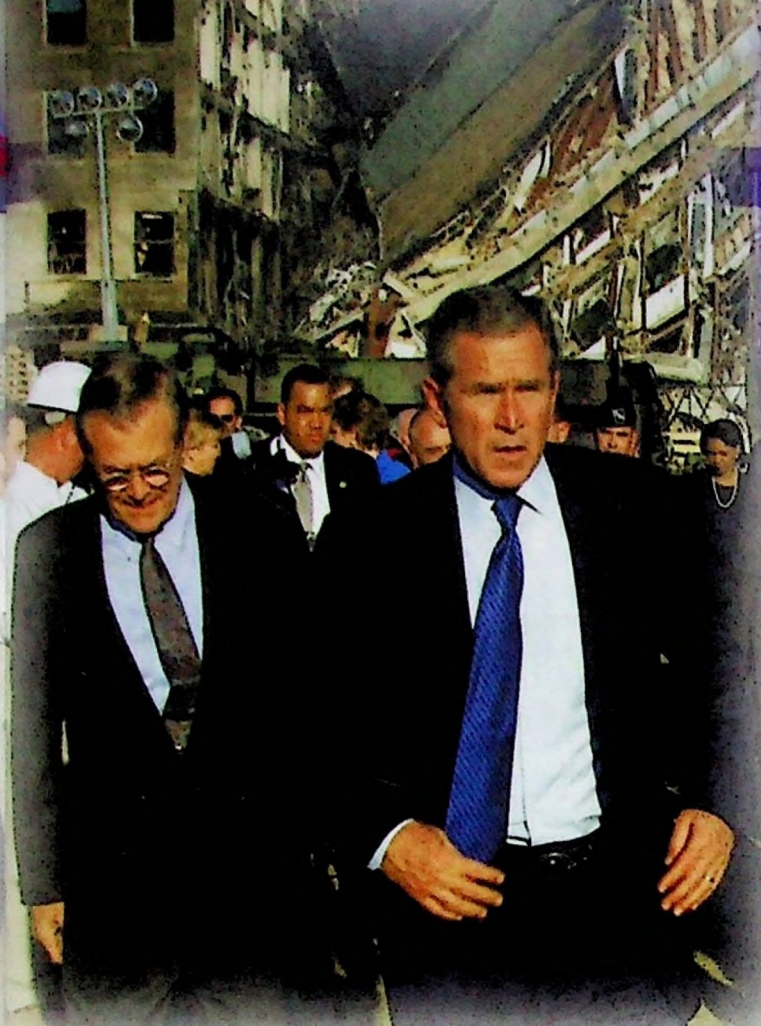
4. Este raciocínio não era verdadeiramente novo. Com alguma consistência, os Estados Unidos já tinham levado à prática a tese do direito de legítima defesa perante ataques terroristas. Fizeram-no quando do raid contra a Líbia, em 1986; repetiram-no anos depois, quando do ataque contra Bagdade na sequência da tentativa de assassinato de George Bush (pai) no Kuwait. No entanto, esta era uma posição isolada, e Israel sentiu-o na pele em 1985, quando tentou justificar os

ataques lançados contra o quartel-general da OLP na Tunísia. Na altura, o Conselho de Segurança condenou veementemente esta concepção muito ampla do “ataque armado”, a que também correspondia uma percepção não menos alargada do direito de “legítima defesa”. Por isso, foi com curiosidade e expectativa que se esperou pela tomada de posição do Conselho de Segurança.

5. Através da resol. 1368, de 12 de Setembro, confirmada depois pela resol. 1373, aquele órgão das Nações Unidas veio a abraçar, em larga medida, as teses norte-americanas. Na verdade, para além de reiterar que o terrorismo e em particular os ataques de 11 de Setembro representavam uma ameaça à paz e segurança internacionais, reconheceu ao Estado-vítima o direito de legítima defesa de acordo com a Carta das Nações Unidas: quer dizer, nos termos do disposto no art. 51. Para o internacionalista, tornou-se óbvio que se tinha passado a um qualquer Rubicão simbólico: o

“Presos pelo fascínio horrífico das imagens, seria difícil a quem quer que fosse compreender naqueles instantes de estupor que, com a tragédia de 11 de Setembro, o direito internacional ia sofrer um dos abalos telúricos mais fortes que, nos últimos anos, puseram em causa a sua estabilidade secular”





“ataque” não tinha ainda sido imputado a um Estado (faltava um dos actores principais); não tinha sido “convencional” (como quando o Iraque invadiu o Kuwait); materialmente, tinha sido cometido por uma ou várias organizações terroristas (depressa vingando a convicção de que, pelo menos, tinha sido a Al-Qaeda a coordená-lo); a princípio, só se falava no apoio ou abrigados por um ou vários Estados.

6. Este estado de coisas era de uma fluidez preocupante. No entanto, depressa se retornou a uma abordagem - digamos assim - mais tradicional, embora aplicada a uma situação nova. Para isso, foi necessário dar uma série de passos de fundamental importância. Em primeiro lugar, cabia imputar os ataques a uma organização terrorista, porque só a partir daí se definiria a respectiva base de apoio. Sabe-se que, em ronda quase mundial, os Estados Unidos e o Reino Unido apresentaram elementos (indícios) considerados em geral muito convincentes sobre a responsabilidade da organização Al-Qaeda e da sua cabeça, hoje familiar a todos, Osama Ben Laden. Faltava, a seguir, “encontrar” o Estado que tinha dado apoio, directo ou indirecto, aos autores materiais dos atentados terroristas. Aqui, feita a primeira operação, era relativamente fácil apontar o dedo ao Afeganistão. A crescer, ao longo do que restava do mês de Setembro e até meados de Outubro, o regime taliban foi assumindo (ainda que reactivamente) uma identificação mais clara com as acções da Al-Qaeda. O direito da responsabilidade internacional designa este processo como “ratificação de condutas particulares” e conclui, em tais casos, pela responsabilidade estadual directa - porque aquelas condutas, antes meramente individuais ou particulares, são daí em diante consideradas organi-

cas. Sirva de exemplo o caso Estados Unidos e Irão, de 1980, em que o Tribunal Internacional de Justiça atribuiu ao Irão a ocupação das instalações diplomáticas e consulares dos Estados Unidos pelos que, na altura (já na altura...), eram apodados “estudantes-militantes”.

7. Depois, foi activada toda a parafernália da legítima defesa, individual e colectiva. Reconheça-se que, no plano dos factos, mais individual que colectiva. Na verdade, se o art. 5 do Tratado NATO foi accionado (mais uma “première”), o essencial do esforço colectivo dos Estados Partes - com a excepção do Reino Unido - resumiu-se a um apoio político por enquanto sem falhas de monta e a uma série de facilidades pouco impressionantes.

8. Por outro lado, assente a conceptologia (ataque armado-legítima defesa), será que esta se adapta à resposta militar iniciada a 7 de Outubro? A resposta só será possível depois de apreciadas algumas questões. Como bem se sabe, para que o Estado actue em legítima defesa, deverá ter sido vítima de um ataque armado; a sua resposta deve ser imediata, necessária e não excessivamente desproporcional; e, enfim, deve destinar-se a repelir (a fazer cessar) o ataque. Quanto ao carácter “imediate” da resposta norte-americana, nada haverá a dizer. Ao contrário do que alguns sustentaram, as acções militares posteriores a 7 de Outubro não eram represálias armadas (por isso, ilícitas) por ter na altura decorrido quase um mês desde 11 de Setembro. Com efeito, a legítima defesa tem de ser iniciada logo que possível, não tem de ser instantânea. Invoquem-se, como precedentes demonstrativos - mas a questão é pacífica - a guerra da Falkland-Malvinas, de 1982, e a resposta da coligação aliada contra o Iraque, em 1991 (vários meses depois da invasão e anexação do Kuwait). Além do mais, neste caso concreto, se era sabida a existência de um “ataque”, desconhecias-se o “agres-

sor” - o que, evidentemente, atrasou a preparação e efectivação da resposta. Não seria portanto por aí que o gato ia às filhoses (de uma resposta ilícita).

9. Noutros aspectos, no entanto, assalta-nos o sentimento da incomodidade que tomou Luigi Condorelli quando, depois do raid sobre Bagdade de 1993, escrevia aos leitores de uma conhecida revista de direito internacional uma “carta de um Professor desamparado”. Nesse texto, hoje célebre, aquele jusinternacionalista confessava o dilema, quase o beco sem saída, em que se encontrava. Os Estados Unidos, numa acção claramente punitiva, tinham invocado o direito de legítima defesa; e os outros Estados, mesmo que implicitamente, tinham aceite a qualificação. É certo que, no caso que nos ocupa, o problema é distinto: o Conselho de Segurança disse sim à legítima defesa e o consenso internacional é suficientemente alargado para, na aparência, esbater as dúvidas que se possam colocar.

10. Mas, juridicamente, estas deverão ser respondidas. Em primeiro lugar, ainda não é fácil de perceber qual o “ataque” sofrido pelos Estados Unidos e, sobretudo, qual a sua duração. Numa construção inteligente, a aposta parece ser a de insistir no facto ilícito contínuo de especial gravidade que representa o apoio dado a organizações terroristas para, a partir do território do Afeganistão, lançar ataques dirigidos contra terceiros países. Sendo assim, existirá ataque armado enquanto o poder estabelecido em Cabul tiver a possibilidade de continuar a promover tais desmandos, e a legítima defesa só será exercida eficazmente quando esses comportamentos puderem ser interrompidos de forma duradoura.

11. Mesmo assim, a resposta militar não deverá ser excessivamente desproporcional. Se não é possível julgar com precisão as





Algunas questões do Direito Internacional

características concretas dos comportamentos (do Afeganistão e de outros Estados) que justificam a actuação a título de legítima defesa, é da mesma sorte tarefa extremamente complexa avaliar a proporcionalidade e a necessidade da reacção. Talvez por isso, até a definição dos objectivos da legítima defesa por parte dos Estados Unidos flutuou, parecendo agora ter-se concentrado, num primeiro momento defensivo, no Estado afegão. Mas, mesmo em relação a este, a indefinição do desenho do "ataque" e da "ameaça" levou a idêntica indefinição - hoje, aparentemente resolvida - quanto ao que significava a "defesa". Por exemplo, não são ainda hoje líquidas as consequências que adviriam da hipotética entrega de Osama Ben Laden aos Estados Unidos, aceitando-se até que esta não fosse suficiente e devesse estar ancorada no desmantelamento real e efectivo de todo o aparelho organizatório terrorista que tem tido abrigo no Afeganistão. Os Estados Unidos estariam juridicamente obrigados a cessar as operações militares que tiveram início em 7 de Outu-

bro? Considerar-se-ia que, assim, o "ataque" terrorista lançado a partir do Afeganistão tinha cessado? Hoje, não nos parece plausível que assim fosse considerado, quer pelos Estados Unidos quer, mesmo, pelo Conselho de Segurança.

12. A lógica desta opção material de legítima defesa protege-se, além do mais e como dissemos, no conceito de facto ilícito contínuo: enquanto a "ameaça terrorista" não for estancada, a actuação defensiva justifica-se segundo o Direito; essa "ameaça" não se extingue com a destruição das bases operacionais terroristas no Afeganistão, uma vez que (como é presumido) o actual regime tudo faria para as reconstituir no futuro; logo, é necessário derrubar o regime taliban. Estes propósitos tomam-se tanto mais creíveis quanto, desde há tempos, a proliferação de casos de carbúnculo nos Estados Unidos representa já o esboço de um dos piores pesadelos terroristas: a "guerra" bacteriológica. À data em que escrevemos, não se conseguiu ainda estabelecer qualquer ligação entre o envio de cartas contaminadas e os atentados de 11 de Setembro, pelo que seria prematuro antecipar esse nexos. Seja como for, estamos sempre perante uma "hipótese" terrorista.

13. Depois, a "reserva" de legítima defesa que os Estados Unidos comunicaram ao Conselho de Segurança é preocupante; e mais preocupante ainda é que o Conselho tenha acolhido favoravelmente esta pretensão qualificada de legítima defesa. Conforme se pode ler na declaração de 8 de Outubro do Presidente do Conselho de Segurança, os membros deste órgão reagiram de forma muito positiva ao conteúdo da carta enviada pelos Estados Unidos, na qual estes deram aplicação ao que dispõe o art. 51 (obrigação de comunicar ao Conselho as medidas tomadas a título de legítima defesa), mais tendo reiterado o que consideram direito de actuar defensivamente contra quaisquer outros Estados que venha a apoiar-se estarem a apoiar organizações terroristas. É verdade que o Conselho fixou já "jurisprudência" no sentido de que o terrorismo constitui uma ameaça à paz e segurança internacionais; mas esta conceptologia faz-nos entrar no Cap. VII da Carta (colocando-se o acento tónico nos poderes reforçados do Conselho); não implica, de modo algum, uma aplicação automática do art. 51 (onde o acento tónico é colocado no direito de justiça privada ou unilateral). Admita-se, por conseguinte, que esta reivindicação dos Estados Unidos pressuporá, na eventualidade de se concretizar, uma pronúncia prévia ou simul-

tânea do Conselho. A não ser assim, confirmam-se os receios de um direito de legítima defesa sem termo definido e por conseguinte, de quase impossível delimitação jurídica.

14. A este receio (jurídico) acresce um outro. O recurso à força internacional, mesmo que amplamente justificado, tem sempre um efeito perturbador da estabilidade das relações internacionais. Esta advertência parecerá ainda mais curial se transposta para o contexto em que está a ser exercido desde 7 de Outubro (na sua forma militar) o direito de legítima defesa pelos Estados Unidos e por outros Estados. A História é reveladora quanto à crónica instabilidade da região da Ásia Central e, mais em particular, do Afeganistão. E o jogo de forças actual na região (lembrando o "Grande Jogo" que, no séc. XIX, opunha a Rússia à Inglaterra, do qual, pela força das coisas, nasceu o Afeganistão moderno) é de tal forma sensível e delicado que não tem cabimento supor que a crise militar está circunscrita às fronteiras afegãs. Os seus efeitos são patentes no Paquistão, sentem-se no Irão, são perceptíveis no Usbequistão e reflectem-se fortemente nas relações indo-paquistanesas, a propósito da questão da Cachemira que parece querer incendiar-se. Porém, estas são apreciações de outra indole, que servem para mostrar que, mesmo actuando em legítima defesa, os Estados Unidos podem pôr em causa a paz e segurança internacionais. Ora, este é um risco que deve ser erigido a critério quando se trata, principalmente, de avaliar o grau através do qual aquela acção defensiva, por representar uma resposta, que se espera eficaz, contra o terrorismo internacional e os Estados que o patrocinam, contribui para o reforço da paz e segurança internacionais. Dizendo de outra forma, se o direito internacional não atende directamente às "causas profundas" que "explicam" o ilícito terrorista e (felizmente) de modo algum o "justifica", não deixa de estabelecer uma relação de equilíbrio aproximado entre os benefícios dos efeitos da actuação defensiva e os seus inconvenientes (inevitáveis, diga-se). Aqui, a Carta é muito clara ao atribuir o mandato de tal avaliação ao Conselho de Segurança. No entanto, até à data, uma observação que se procura imparcial manda que se reconheça não

Olhar o Mundo





ter sido ainda alcançado o limiar crítico a partir do qual a acção defensiva, enquanto tal e mesmo que "formalmente" legítima, pode ver a sua legalidade material posta em causa, por violação do requisito da proporcionalidade.

15. Vimos até agora como a resposta dos Estados Unidos aos atentados de que foram vítima, ressaltadas muito embora certas "zonas cinzentas" que o tempo esclarecerá, é conforme ao direito internacional. Acentuamos também como, para se chegar a esta conclusão, teve uma importância verdadeiramente decisiva a concordância do Conselho de Segurança quanto à qualificação daqueles ilícitos terroristas. Aquele é, ainda hoje, a única instituição com competência universal nos assuntos relativos à manutenção da paz e segurança internacionais - e, sendo um órgão político, nem por isso deixa de "definir", caso a caso, a aplicação de algumas das normas mais fundamentais do direito internacional. A legitimidade das acções militares iniciadas contra o Afeganistão, no entanto, deverá agora ser aferida em concreto, uma vez que, por ora, nos limitámos a apontar quais os requisitos que deviam estar preenchidos para que aquelas acções pudessem ter lugar.

16. Manda a honestidade intelectual que se reconheça ser actualmente impossível fazer um juízo esclarecido sobre as consequências dos ataques iniciados a 7 de Outubro. Sabem-se, genericamente, quais os alvos principais atingidos (as cidades), quais os objectivos prosseguidos nas que já foram chamadas primeira e segunda fases dos combates e conhece-se mesmo algum do armamento utilizado. Mas ignora-se o grau de eficácia dos ataques e o efeito que produziu na capacidade militar talibã e de organizações terroristas sediadas no Afeganistão, assim como se não sabe, no essencial, qual o faseamento posterior das operações. Principalmente, são escassíssimas as informações objectivas relativamente a baixas na população civil, embora os Estados Unidos já reconhecessem várias vezes ter atingido (erroneamente) alvos civis. Porém, tendo presente o imperativo de direito internacional humanitário

de proibição de ataques indiscriminados contra a população civil ou da utilização de armamento que potencie as hipóteses de vítimas civis no conflito, acredita-se que, mesmo que com os condicionamentos referidos, esses limites não foram ultrapassados. Simplesmente, por ora, tem sido utilizado armamento com características particulares - na aparência, tecnologicamente muito evoluído e, por isso, mais preciso - e, além disso, as operações terrestres, quaisquer que venham a ser, ainda não foram esclarecidas de forma cabal.

17. As acções militares provocaram já um aumento muito significativo do fluxo de deslocados e refugiados afegãos e a quase interrupção do auxílio humanitário prestado por várias organizações não governamentais. Os Estados Unidos declararam que, tanto quanto possível, iriam associar os ataques militares a um auxílio de carácter humanitário, consistindo este, no essencial, no lançamento de rações alimentares e medicamentos a partir de aviões de carga. Porém, este esforço é manifestamente insuficiente e poderá mesmo considerar-se simbólico. Com efeito, atendendo aos elementos disponíveis, estão a ser lançadas diariamente sobre o Afeganistão menos de quarenta mil rações alimentares, ou seja, uma parcela ínfima do auxílio que, mesmo em condições muito difíceis,

era assegurado pelo Programa Alimentar Mundial. Por isso, embora possa ter relevo político, porque distingue o "inimigo" (as organizações terroristas e o regime talibã) do "inocente" (o povo afegão), este procedimento é ineficaz e não garante - a estes níveis - a salvaguarda da população civil.

18. Não é também difícil de antecipar que a situação humanitária se agrave em proporções incalculáveis uma vez iniciadas em força operações terrestres e, sobretudo, quando chegar o General Inverno, com condições climáticas rigorosíssimas. O Conselho de Segurança debruçou-se sobre a questão a 9 de Outubro, tendo manifestado a sua "grave preocupação"; e os Estados Membros acentuaram a necessidade de todos os Estados cooperarem com as agências das Nações Unidas e ajudarem a criar as condições para que estas possam actuar de forma efectiva. Sendo evidente que o regime talibã é, neste campo, o principal infractor, deverá entender-se que as operações militares em curso não contribuem para a melhoria da situação. E, se este aspecto negativo é inevitável até certo ponto, entendemos que está constituído um dever concreto dos Estados envolvidos nas operações de atenderem, de forma efectiva, à obrigação de prevenir uma possível situação de catástrofe - mesmo que à custa da eficácia e celeridade das operações militares a empreender.

19. Já durante o mês de Outubro, começou por outro lado a ganhar contornos definidos o propósito mais ou menos declarado de "construção" de um novo poder político no Afeganistão. Com efeito, como se tem percebido por declarações de diferentes dirigentes políticos, mas também das próprias Nações Unidas, é propósito declarado o derrube do regime dos talibã e a sua substituição por um novo poder, ancorado, talvez, no antigo rei do Afeganistão (como agregador político das diferentes "tendências" e etnias afegãs) e, no terreno, no que se convencionou chamar Ligado Norte.

20. Estes "objectivos" apontam, por isso, para algumas ideias fundamentais:

a) Em primeiro lugar, trata-se de um propósito de redefinição do poder político no Afeganistão que, realmente, se aproxima dos quadros da reconstrução do Estado;

b) Em segundo lugar, trata-se de uma tentativa de redefinição exógena do poder político no Afeganistão, colocando-se por isso problemas de aplicação do direito de autodeterminação dos povos;

c) Em terceiro lugar, está em causa uma solução promovida (se não imposta) do exterior, assim se entrando no capítulo da intervenção e na questão suplementar da sua categorização.

21. Acreditamos que o Afeganistão merece um diagnóstico cuidadoso. Por conseguinte, é incompleta a perspectiva de substituição de um poder estabelecido por outro, uma vez que, no terreno, é de duvidar da existência de um Estado afegão no sentido que, tradicionalmente, se atribui ao termo. Vários elementos apoiam esta conclusão, mas três dos mais importantes serão o conflito armado ininterrupto desde finais de 1979 (data da invasão soviética), o fluxo esmagador de refugiados afegãos, que representa quase um terço da totalidade da população, e, finalmente, as violações gravíssimas de direitos humanos imputáveis a todas as partes, embora se destaquem as cometidas pelo poder talibã.

22. Poderá insistir-se no papel, renovado ou a que se pretende atribuir novo impulso, do (não) reconhecimento de Governo. Se, a 11 de Setembro, o regime talibã era reconhecido por apenas três países (Paquistão, Emirados Árabes Unidos e Arábia Saudita), hoje é-o apenas por um - o Paquistão. Se atendermos, por outro lado, a que o Estado paquistanês optou, talvez conjunturalmente, por retirar o seu apoio político àquele regime, é fácil de ver que se trata, segundo o direito internacional, de um poder de facto e ilegítimo. No entanto, esse não é aspecto determinante. É que, a verificação da ilegitimidade do



Algumas questões do Direito Internacional

poder não se traduz, obrigatoriamente, na legitimidade de qualquer acção internacional destinada a derrubá-lo e a promover a sua substituição.

23 Problema é que, no actual caso, o derrube do poder de facto talibã é considerado como parcela integrante dos objectivos de legítima defesa iniciados a 7 de Outubro. Nesta medida, aquele desiderato realiza a legítima defesa, uma vez que elimina um poder que contribuía, em importante medida, para o terrorismo. Sucede porém que, em simultâneo, se tocam diferentes regimes internacionais; e não é seguro que esta conjugação produza resultados felizes. Admitindo que, actualmente, deve ser reconhecida predominância à eliminação ou diminuição da capacidade terrorista provinda do Afeganistão, o recurso a apoios internos (opostos aos talibã) é instrumental, mas pode repercutir-se seriamente na configuração do futuro "poder" afegão. Pensa-se, naturalmente, na Liga do Norte e no facto de, num Estado multiétnico, esta "representar" apenas três das etnias principais do Afeganistão.

24 Mas não se esquece, também, a dimensão de direitos humanos que, no caso, está envolvida. O registo do Governo de Cabul nesta matéria per-

mite alçá-lo ao plano de um dos regimes mais odiosos do mundo contemporâneo. Contudo, o curriculum da federação de "partidos étnicos" e dos chefes de guerra da Liga do Norte é também detestável, com documentação comprovativa abundante.

25 A agravar, o actual conflito afegão (prévio à intervenção militar norte-americana) tem as características próprias de um conflito interétnico; a violência é dirigida essencialmente contra os membros de grupos étnicos rivais e a história recente e trágica das conquistas e reconquistas de Mazar-i-Sharif, com massacres interétnicos sucessivos, serve como aviso. Por conseguinte, este é mais um elemento a ter na devida conta quando se desenha uma intervenção defensiva com objectivos muito mais amplos do que aqueles que, presumivelmente, dão corpo ao conceito de legítima defesa em direito internacional. O paralelo com a crise e depois guerra do Golfo, em 1991, servirá talvez de demonstração: na altura, as forças aliadas interromperam o avanço sobre Bagdade (assim abandonando o propósito de derrubar o regime de Saddam Hussein) porque entenderam que a acção defensiva e de reposição da

soberania do Kuwait não garantia cobertura jurídica a esse objectivo. No Afeganistão, em consequência do desenho muito mais fluído do ataque que legitima a reacção militar, verifica-se que, dentro dos parâmetros da legítima defesa, se incluem, de facto, formas de intervenção democrática e em favor da autodeterminação do povo afegão. Esta "confusão" de fundamentos interventivos, que já tinha tido expressão (infeliz, a nosso ver) no Kosovo, antecipa, por isso, operações de engenharia político-constitucional e de "reconstrução" do Estado extremamente delicadas.

26 Será neste campo que, provavelmente, mais deverá insistir-se na necessária coordenação entre os Estados que participam nas acções militares e as Nações Unidas. A Organização já deu o seu contributo no desenho do futuro político afegão; e, antes, também a União Europeia tinha adiantado, genericamente, qual o projecto que considerava mais pertinente para o território. Aliás, num passo que a confirmar-se se deverá considerar muito positivo, é agora alegado que o avanço das tropas da Liga do Norte sobre Cabul não será viabilizado enquanto não houver um acordo (prévio) relativamente à representatividade do "novo" poder - admitindo-se como certa a queda do regime dos talibã -, por forma a evitar que, como no Kosovo, a conquista militar

no terreno sirva depois de justificação para a tentativa de manutenção de um mero domínio de facto.

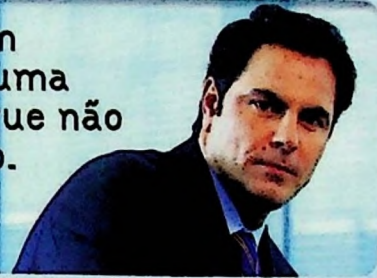
27 De todo o modo, por enquanto, os modelos apresentados são gerais (genéricos) e não dão azo a considerações muito mais desenvolvidas, porque se limitam a afirmar algumas evidências indiscutíveis: participação e representação de todos os grupos étnicos afegãos, necessidade de reconciliação nacional, reconstrução económica com a participação activa das Nações Unidas e do Banco Mundial, garantias dadas aos países da região (em especial, ao Afeganistão) de que certos grupos étnicos - sobretudo, os paschtuns - não irão ser arredados do futuro projecto político, etc. No entanto, ao contrário do que já vimos afirmado por um representante da OCHA (Office for the Coordination of Humanitarian Affairs), das Nações Unidas, supomos que a "construção" do Estado afegão (admitindo-se o conceito de "Estado falhado" que acima propusemos) será tarefa muito mais difícil do que a "construção" do Estado timorense. Por uma razão principal: no caso de Timor, não é perceptível a profunda divisão étnica, com contornos tribais ou clânicos, que pode constatar-se no Afeganistão.

28 Finalmente, e porque o que se passa actualmente no Afeganistão representa uma evidente ameaça à paz e segurança regionais (outro, aliás, não tinha sido o sentido da resol. 1333 do CS, consagrada ao assunto), é interessante observar como, desde já, tem sido acentuado que a "solução afegã" terá sempre de conseguir a "concordância" dos principais países da região. Se o reconhecimento desta realidade poderá causar estranheza aos defensores de uma soberania estadual intocada, impressionará menos se tivermos em conta as consequências imediatas de soluções de maior ou menor instabilidade no Afeganistão: o melhor exemplo é constituído pelo número de refugiados afegãos que actualmente já se encontram no Paquistão (quase sempre, em condições precaríssimas) e pelo factor de instabilidade política grave que esse fluxo pode ter para a própria vida política interna do Estado paquistanês. ■

Para si é dar
prioridade
aos negócios.



Para quem
recebe é uma
atenção que não
tem preço.



PRIORITÁRIO
À PARTIDA
E À CHEGADA.



Para si fazer um envio em Correio Azul é a maneira mais rápida de chegar aos seus clientes e colaboradores. É uma forma de os distinguir, de mostrar interesse e dedicação. Para quem recebe é a certeza de que você e a sua empresa fazem questão de estabelecer relações privilegiadas. Nacional ou internacional, prefira o Azul. O correio que dá prioridade aos interesses de quem envia e de quem recebe.





NÃO é exagero afirmar que 11 de Setembro de 2001 mudou o mundo e que depois desse dia nada será igual ao que era. Nada, entenda-se, no domínio da segurança.

Tal como os bombardeamentos de Hiroshima e Nagasaki alteraram irreversivelmente — na história da humanidade — a potencial dimensão de um conflito armado e o calibre das armas de destruição maciça, os ataques coordenados de 11 de Setembro catapultaram para níveis dificilmente imagináveis a potencial dimensão destrutiva de um acto terrorista, e logo também a gravidade que a ameaça terrorista passou a representar para todos nós, cidadãos, para as nossas comunidades, e mesmo para as nossas economias e para os nossos países. Na verdade, comparadas com os ataques a Nova Iorque e a Washington DC e principalmente com as consequências imediatas desses

a t a -
ques

A ameaça do terrorismo internacional

E o trabalho das Nações Unidas

Tiago Pitta e Cunha (*)

mais de seis mil vítimas mortais —, inúmeras outras acções terroristas, que anteriormente presenciámos, se nos podem agora afigurar insignificantes. Uma vez utilizados com total êxito, os meios empregues no ataque terrorista de Setembro não deixarão de vir a poder ser utilizados de novo no futuro. Ademais, o elevado planeamento e organização da acção efectuada, bem como a determinação literalmente mortal colocada na sua execução, aliada à intenção de provocar a destruição de um ilimitado número de vidas humanas, levam-nos a temer com fundamento o recurso por terroristas à utilização de armas biológicas e químicas. Por isso, o terrorismo,

hoje, mais do que nunca, é uma questão central e o seu combate uma necessidade prioritária da comunidade internacional.

Há, todavia, uma importante diferença entre Hiroshima e 11 de Setembro. Se bem que não seja possível “desinventar” a bomba atómica, é possível procurar limitar ou até idealmente ilegalizar a sua utilização, e é possível legislar sobre a não proliferação deste tipo de armamento através de tratados internacionais. Inversamente, no entanto, não é possível sentar terroristas a uma mesa de negociação e proibir ou estabelecer por decreto limites aos seus meios de acção — que são por definição ilegítimos e criminosos — nem é concebível esperar que os mesmos ter-

roristas estabeleçam padrões de conduta que excluam acções com a dimensão da que foi praticada no território dos Estados Unidos.

Não é possível, por isso, voltar ao mundo do dia 10 de Setembro, voltar para trás. O que é possível, apenas, é reforçar a vigilância e, principalmente, não tolerar quem tolere o terrorismo. Para consegui-lo e, assim, conter

Olhar o Mundo



ヒロシマ

Hiroshima 土田ヒロシマ





a ameaça terrorista, a cooperação internacional de todas as nações do mundo é fundamental. Daí a importância das Nações Unidas e do trabalho de coordenação global de esforços que a sua composição universal permite legitimar.

O combate ao terrorismo apenas chegou de forma decisiva à agenda das Nações Unidas com o decorrer da década de 90, já após o final da Guerra Fria. Até aí, muitos actos de terrorismo ou eram entendidos tacitamente como expressões inevitáveis dessa Guerra, ou eram entendidos como actos de terrorismo doméstico, não subsumíveis, por isso, à categoria de actos capazes de ameaçar a paz e segurança internacional — condição *sine qua non* para a intervenção da organização. Assim, apesar de a assembleia geral ter decidido em 1996 o estabelecimento de um Comité Ad Hoc sobre medidas de combate ao terrorismo, o Conselho de Segurança apenas no final da década se balanceou a decretar o terrorismo como uma ameaça à paz e segurança internacionais. Abriu-se caminho para combater o terrorismo internacional, mas não foram tomadas então medidas significativas, como as finalmente adoptadas agora com a resolução 1373, de 28 de Setembro passado. Esta resolução foi adoptada ao abrigo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, que prevê a tomada de medidas excepcionais dirigidas a manter ou restaurar a paz e a segurança internacionais. É vinculada para todos os Estados — prevê o controlo da sua aplicação pela comunidade internacional — e

impõe obrigações concretas e claras no combate ao terrorismo, incluindo em particular obrigações de combate ao seu financiamento.

Para além deste importante desenvolvimento que constitui a acção determinada do Conselho de Segurança, não se deve, no entanto, esperar que as Nações Unidas possam apresentar uma resposta rápida à ameaça terrorista. O secretário-geral não pode — no caso do terrorismo — investir-se no papel de mediador como faz entre líderes políticos, em caso de conflitos regionais. As resoluções da assembleia geral não têm o efeito de pressionar terroristas a não aterrorizar, e não há intervenção humanitária ou operação de paz dos “capacetes azuis” que ponha termo a acções terroristas.

Na contenção da ameaça terrorista, o principal papel das Nações Unidas é desenvolver normas de Direito Internacional que visem obrigar a cooperação judicial e policial e interditar a todos os Estados a tolerância do terrorismo que é praticado no território de outros Estados, independentemente da justificação ideológica, política ou religiosa que possa estar subjacente. A redacção deste tipo de normas levou nas últimas décadas à elaboração de doze convenções que visam criminalizar específicos actos de terrorismo, tendo o labor legislativo aumentado de intensidade com a adopção re-



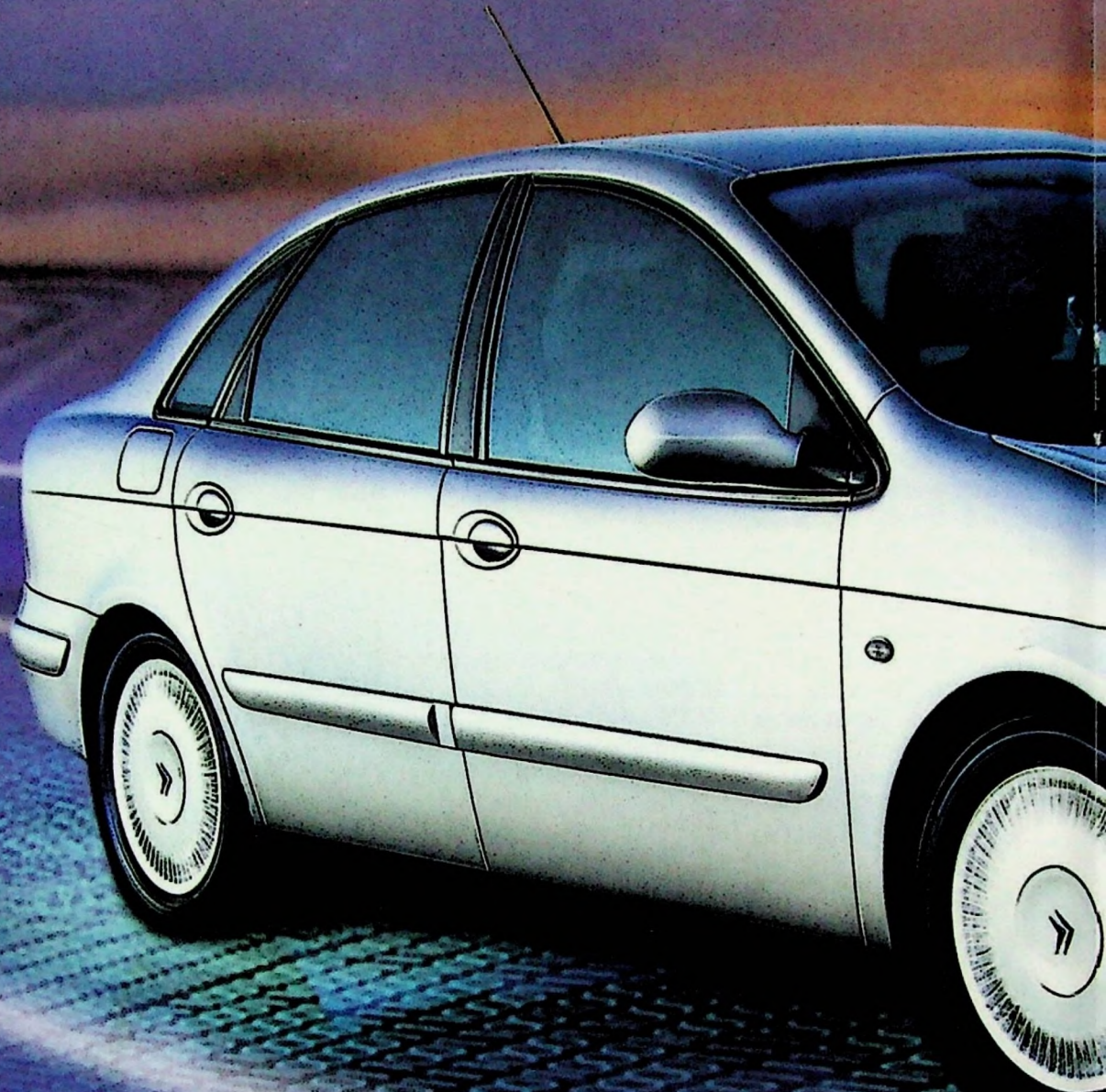
cente, pelo Comité Ad Hoc criado em 1996, da convenção contra actos terroristas praticados com recurso a engenhos explosivos e com a convenção contra o financiamento do terrorismo.

O trabalho do Comité Ad Hoc sobre medidas de combate ao terrorismo prossegue neste momento centrado na redacção de uma convenção geral sobre terrorismo que se espera possa vir a completar o sistema jurídico criado pelo conjunto das convenções que incidem sobre actos específicos de terrorismo. A negociação, pela primeira vez, de uma convenção antiterrorista da natureza geral e com uma composição global enfrenta, contudo, dois grandes desafios: evitar que problemas políticos reais, relacionados em particular com a situação no Médio Oriente, influam decisivamente nas concepções normativas das definições juri-

dicas que delimitam o escopo da convenção, e em especial numa definição de terrorismo — situação capaz de impedir a emergência do necessário consenso à adopção desta convenção; e conseguir o necessário reforço da cooperação internacional policial e judicial, sem simultaneamente colocar em causa direitos humanos e liberdades individuais ou, por outras palavras, evitar que se deixe impune o terrorista com “pele” de refugiado sem, no entanto, proceder à extradição imediata do genuíno refugiado — dissidente político — porque o Estado perseguidor o apelida de “terrorista”. ■

(*) Conselheiro Jurídico da Missão Permanente de Portugal junto das Nações Unidas.

C5



CITROËN C5 1.8 16v 117cv desde 5.155 cts.

CITROËN C5 2.0 HPI 143cv desde 6.815 cts.

CITROËN C5 3.0 V6 210cv desde 8.675 cts.

CITROËN C5 2.0 HDI 110cv desde 6.045 cts.

CITROËN C5 2.2 HDI 136cv desde 7.025 cts.

TECNOLOGIA 100% ÚTIL



A tecnologia só é importante se tiver utilidade. Tudo no novo Citroën C5 foi pensado para lhe ser útil. A suspensão Hidractiva3 lê a estrada graças a sensores que fazem variar automaticamente a altura em função da velocidade e das condições do piso. O seu conforto e segurança são constantemente otimizados. A ajuda à travagem de urgência reduz a distância de imobilização e o sistema de detecção de falta de pressão dos pneus* permite antecipar uma eventual falha. As novas motorizações de injeção directa de gasolina 2.0 HPi e diesel 2.2 HDi (com filtro de partículas) protegem o ambiente. O sistema antipatinagem* e a caixa automática auto-adaptativa de comando sequencial oferecem uma condução mais segura e mais simples. A ajuda electrónica ao estacionamento* detecta por si os obstáculos. Eis o que o poderá convencer a 100% que no Novo Citroën C5 a tecnologia é 100% útil.

NOVO  **CITROËN C5**

Não imagina tudo o que a Citroën pode fazer por si.

Ainda os Números do Sr. Provedor

Nascimento Rodrigues

DO Provedor de Justiça, Senhor Doutor Nascimento Rodrigues, recebeu o BOA o esclarecimento sobre os comentários do Bastonário Mário Raposo à entrevista concedida por ele, e recentemente publicada, que a seguir se transcreve.

1. Os comentários que ao Senhor Bastonário Mário Raposo suscitou a minha entrevista recentemente publicada no Boletim da Ordem dos Advogados muito pouco respeitam ao conteúdo concreto desta. De modo que não posso responder ao que não disse.

2. Especificamente, apenas se me imputou inverdade na minha afirmação de que "na segunda metade da década de 90 aumentou substancialmente o recurso ao Provedor de Justiça". Mantenho, porém, essa afirmação.

3. Os números das queixas submetidas ao Provedor de Justiça, por ano, em valores absolutos — e segundo critérios sempre adoptados e tornados públicos nos Relatórios de actividade publicados no Diário da Assembleia da República — são os seguintes:

5. Trata-se de dados incontestáveis e públicos. Atesta o que foi a história estatística da Provedoria de Justiça, a que me referi na entrevista. Não envolvem, por inaptidão, qualquer juízo sobre o papel dos Provedores. E não cabe a estes formulá-lo, sobretudo em relação a si mesmos. ■

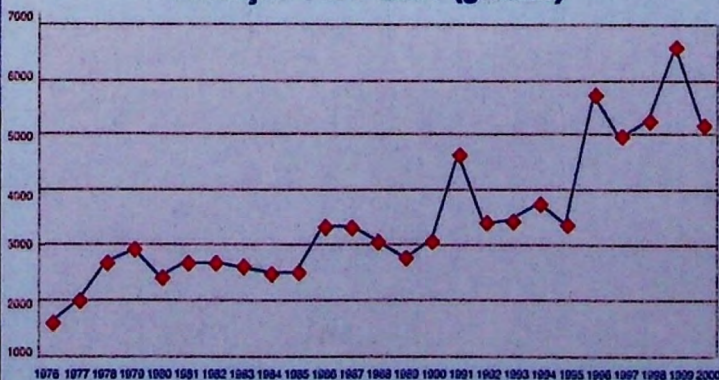


Evolução 1976-2000 (números absolutos)

Ano	Ano	Ano	Ano
1976 1612	1983 2625	1990 3117	1997 5012
1977 2000	1984 2543	1991 4678	1998 5332
1978 2703	1985 2518	1992 3460	1999 6640
1979 2934	1986 3376	1993 3511	2000 5270
1980 2435	1987 3361	1994 3811	
1981 2707	1988 3090	1995 3427	
1982 2703	1989 2798	1996 5767	

4. Os mesmos valores, espelhados em gráfico, são estes:

Evolução 1976-2000 (gráfico)



Programa de Contabilidade e Finanças para não Especialistas SEM Formação Matemática

PCF
(S/M)

De 22 de Janeiro a 17 de Abril
Uma tarde e uma manhã consecutivas

Coordenação: Prof. Ilídio Barreto
e Dra. Sílvia Cortês

Este Programa destina-se a juristas, sobretudo aqueles que exerçam direito comercial e fiscal, a empresários, administradores e directores gerais sem formação em contabilidade e finanças, e a directores, gestores e quadros de áreas funcionais não financeiras, em ascensão de carreira e com crescente responsabilidade em projectos de investimento ou linhas de negócio.

O conteúdo do curso é abrangente, os docentes escolhidos possuem grande experiência neste tipo de acções de formação e as metodologias a utilizar privilegiam os aspectos práticos e o uso constante de exercícios e de pequenos casos.

Módulos

- Contabilidade Financeira
- Análise Económica e Financeira
- Fiscalidade
- Contabilidade e Controlo de Gestão
- Avaliação de Investimentos
- Financiamento



www.fcee.ucp.pt

2001|02

Em breve

PAME

Programa Avançado
de Marketing para
Executivos

PAGE

Programa Avançado de
Gestão para Executivos

PAGEF

Programa Avançado de
Gestão para
Farmacêuticos - PORTO

PAGIF

Programa Avançado de
Gestão de Instituições
Financeiras

Solicite a
Brochura
2001/02

A Ordem dos Advogados faz este 75 anos em 2001. O Boletim associa-se a esta comemoração, publicando os quadros dos Advogados que, desde a sua criação até ao actual, exerceram o elevado cargo de Bastonário

Galeria dos Bastonários



Vicente Monteiro (1927 - 1929), quadro José Malhoa



Fernando M. Carvalho (1930 - 1932), quadro Henrique Medina



José M. B. de M. (1935 - 1935), quadro H.



João Catanho Meneses (1942 - 1942), quadro Preto Pacheco



Acácio Furtado (1942 - 1944), quadro Preto Pacheco



António Sá Nogueira (1945 - 1947), quadro Preto Pacheco



Artur de Moraes (1948 - 1950), q



Mário Raposo (1975 - 1977), quadro David Lima



Carlos Lima (1978 - 1980), quadro David Lima



José M. Coelho Ribeiro (1981 - 1983), quadro David Lima



António Osório de (1986 - 1986), quadro J



Galhães (1933 - 1936), quadro Henrique Medeiros



Domingos Pinto Coelho (1936 - 1937), quadro Guida



Mário Pinheiro Chagas (1937 - 1938), quadro Henrique Medina



Carlos Ferreira Pires (1939 - 1941), quadro Henrique Medina



Carvalho (1941 - 1951), quadro Guida



Adelino da Palma Carlos (1951 - 1956), quadro Eduardo Malta



Pedro Pitta (1957 - 1971), quadro Maria de L. Melo e Castro



Ângelo Almeida Ribeiro (1972 - 1974), quadro David Lima



Bonvalot (1984 - 1987), quadro Joana Bonvalot



Augusto Lopes Cardoso (1987 - 1989), quadro Helena San Payo



Maria de Jesus Serra Lopes (1990 - 1992), quadro Helena San Payo



Júlio Castro Caldas (1993 - 1998), quadro Joana Bonvalot

A evolução

Carlos Candal

Durante muitos anos, a OA foi sendo gerida por uma nomenclatura estabilizada — que, periódica e re-

gularmente, alternava entre si posições nos órgãos mais representativos da corporação. Esse aparelho era, todavia, tutelado pela aristocracia da classe — umas quantas famílias de Advogados (na acepção onomástica e até parental da expressão), que emprestavam à Ordem o prestígio dos seus apelidos e foram dando (e continuam a dar) às respectivas estruturas muito do seu saber e do seu tempo.

Elite tradicional essa que, no entanto, foi consentindo a ocasional nobilitação de uns tantos Advogados — categoricamente afirmados pelos seus próprios méritos (na profissão, na carreira universitária ou mesmo na vida política).

Recentemente, a Ordem começou, porém, a ser paulati-

na e discretamente infiltrada — nos seus órgãos superiores e no próprio congresso — pelos novos-ricos de certa Advocacia emergente, carentes de afirmação social e de influência institucional e porventura interessados também nalguma promoção e até publicidade. Esta burguesia quer constituir a nova linhagem da Ordem.

E pretende vir a impor à profissão uma nova filosofia, um novo estilo e sobretudo novos esquemas de actuação — segundo os cânones e até alguns tiques ridículos da Advocacia norte-americana (a que chamam moderna).

Refiro-me aos titulares de algumas sociedades bem sucedidas na chamada “Advocacia em forma empresarial”.

Esses pseudo-estrangeirados qualificam-se a si e aos outros como seniores, juniores, associados, colaboradores e “contratados” (eufemismo referido aos advogados-assalariados que exploram). Cobram honorários “à hora” (em regime de taxímetro).

Aos constituintes chamam consumidores. E — à sexta-feira — vão agora para o escritório vestindo *T-shirt* e *jeans*...

Ora sendo eu contra tal evolução, pretendo contrariá-la — em nome dos Colegas que (a título singular, informalmente associados ou integrados em sociedades de pequena ou média dimensão) exercem a Advocacia do quotidiano judiciário.

Defendo com firmeza uma Ordem aberta e democrática, que regularmente renove os seus dirigentes e valorize sobremaneira as delegações locais.

Não admito portanto que possa ficar refém da Advocacia de grande escala e da sua tendência avassaladora! ■



Pôr a Ordem na

O estado actual do sistema judicial não pode continuar. Os tribunais portugueses têm de funcionar com a qualidade e a eficácia dos países da União Europeia. Nenhum fatalismo pode justificar que se admita que estamos condenados a uma Justiça típica de um país do Terceiro Mundo.

Se o sistema judicial funcionasse, Portugal estava melhor. Haveria menos corrupção, menos abusos de poder, menos injustiça para os mais fracos, menos ofensas aos direitos dos Cidadãos.

Os principais prejudicados pelo insuportável estado da Justiça são os Cidadãos, que no fundo são a razão de ser e o fim dos tribunais. E, com eles, são prejudicados os Advogados — que os representam —, pois a convicção de que não vale a pena lutar pelos direitos e pelos interesses legítimos afasta muitos Cidadãos dos tribunais e, assim, afasta-os também dos escritórios dos Advogados. Todos os que vivem para a Justiça e da Justiça sobrevivem — com maior ou menor prazer e realização profissionais —, mesmo se o sistema não funcionar: têm vencimento, férias pagas, subsídios, ADSE, reformas asseguradas. Só os Advogados precisam totalmente do bom funcionamento da Justiça para sobreviver. A crise da Justiça é factor causal das dificuldades que tem a nossa profissão em modernizar-se. Se o sistema judicial funcionasse, mais Advogados poderiam arriscar organizar-se em sociedades com especialização interna e todos nós poderíamos assegurar estágios remunerados a mais jovens Colegas. Os mais novos poderiam optar com mais facilidade pela profissão liberal e menos pela segurança de um emprego numa sociedade comercial. Mais Advogados poderi-

am viver com dignidade. É, pois, preciso, urgente e inadiável pôr o sistema judicial a funcionar. Os Advogados devem ser os protagonistas do processo de reformas, pois são os que mais sofrem com a situação actual. Serão também os que mais têm a ganhar com a modernização e eficácia do sistema judicial.

A Ordem dos Advogados deve ter nesta batalha a sua grande prioridade e nela dever fortalecer a unidade. Devemos organizar-nos para sermos mais fortes e mais respeitados. Devemos ter protagonismo para influenciar a opinião pública no sentido de exigir ao Poder Político — seja lá quem for o ocupante conjuntural —, meios e energias reformistas. Se formos fortes e influentes, podemos trabalhar em conjunto com os sectores reformistas das Magistraturas para melhorar a Justiça. Se for eleito Bastonário, a Justiça será (com o acesso ao Direito e à Formação) a grande prioridade do nosso mandato. Iremos trabalhar no sentido de melhorar as leis, sobretudo as processuais; iremos lutar pelo cumprimento das regras do Estado de Direito no Processo Penal; iremos trabalhar em conjunto com os Magistrados para melhorar o funcionamento dos tribunais e com eles realizar o grande Congresso da Justiça em 2003; faremos a batalha da opinião pública para que a Justiça passe a ser uma das preocupações cimeiras dos Cidadãos, como deve ser, e assim se torne numa das prioridades do Governo e dos partidos da oposição.

Reuni uma equipa notável de Colegas e entre eles estão nas nossas listas — com funções na específica área da luta reformista pela Justiça — os nossos Colegas João Correia, Arménia Coimbra, Abílio Neto, José António Barreiros, Adriano Garcia, Amadeu Moraes, Luís Niza, Paula Teixeira da Cruz. A Comissão de Le-



Justiça O segredo e a liberdade

José Miguel Júdice

Luís Laureano Santos

gislação será profundamente remodelada e passará a ter quinze secções especializadas. A Ordem vai estar na primeira linha da luta pelas reformas.

Podemos acertar em muita coisa. Mas se daqui a três anos não for claro que os tribunais estão a funcionar muito melhor, se o acesso ao Direito de todos os Cidadãos não tiver aumentado a passos gigantes, se a nossa relação com as Magistraturas não tiver criado um bloco de influência reformista, se a opinião pública não estiver mobilizada para a causa da Justiça, falhámos. E os Advogados, sobretudo os mais jovens, os menos favorecidos e os mais isolados, não podem perder três anos.

Este o nosso compromisso formal e solene: vamos lutar até à exaustão para que este programa se concretize. O que fizemos até hoje nos nossos combates profissionais e fora deles é a garantia de boa execução que oferecemos. Damos a cara e arriscamos a ambição de um programa reformista de medidas concretas, calendarizadas e cada uma com o seu responsável: esse o penhor que deixamos. Não queremos passar pela vergonha de falharmos quando é preciso que mobilizemos a profissão para os combates do futuro. ■

O segredo profissional e a liberdade de expressão dos Advogados são frequentemente tomados como incómodos e há quem defenda que os respectivos regimes devem ser revistos e sujeitos a limites mais ou menos apertados, a troco de valores tomados por prevalectentes.

A respeito do segredo profissional surgiu a seu tempo a estrutura normativa decorrente do artigo 135º do Código de Processo Penal, que todos conhecemos. E também, mais recentemente, o esboço de esbatimento deste sigilo a propósito do branqueamento de capitais.

Não nos podemos conformar nem transigir face a agressões desta natureza, por absoluta incompatibilidade com o quadro deontológico que caracteriza a profissão. Não é possível exercê-la com dignidade sem um sério respeito pela reserva que deve merecer o conheci-

mento de Advogado adquirido na prática do seu munus, designadamente por quanto passa pelo interior da relação de confiança e lealdade estabelecida entre o Advogado e o seu Cliente. Mesmo depois dessa relação ter deixado de existir. Esta candidatura defende um sólido respeito pelo sigilo profissional dos Advogados, pugnando pelo princípio de que só à Ordem



compete a responsabilidade da dispensa desse dever de reserva, nos termos e em face dos valores consagrados pelo artigo 81º-4 do Estatuto da Ordem dos Advogados, devendo fazer-se cessar, de todo e sem excepções, a possibilidade legal de aproveitamento de meios de prova obtidos com quebra desse segredo. A demora é intolerável ... e por isso não deverá mesmo ser tolerada!

A liberdade de expressão dos advogados tem passado também por "tolerâncias" não menos incompatíveis com o estatuto profissional que cabe aos Advogados. O artigo 154º do Código de Processo Civil deixou de consagrar o princípio de expressão não ilicitude de expressões e imputações ofensivas "necessárias" à defesa das causas, para passar a admitir esse princípio apenas em relação às expressões que forem "indispensáveis" à mesma defesa. Sem se vislumbrar, na objectividade, a riqueza da alteração normativa, facilmente se percebe que nela se integrou um critério mais restritivo do conceito de liberdade de expressão dos Advogados. Critério que temos, absoluta e definitivamente, por inadmissível. Até porque, sendo dever deontológico dos Advogados afirmar, sem tibiezas, o que julgarem necessário ao patrocínio dos interesses que lhes estão confiados, não faz sentido que, nas suas pronúncias, se lhes

imponha que ponderem se essa necessidade se configura também (ou ainda) como indispensável. Sob risco de eventuais responsabilidades civil, criminal e disciplinar ...

Aliás, a consagração da liberdade de expressão dos Advogados no exercício da profissão tem mesmo, imprescindivelmente, de passar a estar na lei, como regra geral.

O tema encontra-se, nos dias de hoje, formalmente vertido na norma às avessas. Isto é, a lei refere, pela negativa, que "não é considerado ilícito o uso das expressões e imputações indispensáveis à defesa da causa". Mas o que se deve consagrar é, positivamente, o princípio e a sua excepção, no sentido de os Advogados gozarem de liberdade de expressão quando no exercício do patrocínio, em regime de imunidade, sendo, no entanto, ilícitas, com levantamento dessa imunidade, as expressões e imputações ofensivas que sejam manifestamente desnecessárias à defesa da causa. A ilicitude há-de encontrar-se, pois, como excepção ao princípio geral (claramente reconhecido) da liberdade de expressão dos Advogados, na natureza ofensiva das expressões e imputações usadas, sempre e tão só na área do manifestamente desnecessário e não no nebuloso (e perigoso) terreno do que meramente excede o indispensável.

Mais longe: tendo a intervenção judicial do Advogado atingido, ainda que de forma tímida, consagração constitucional, chegou a altura de igual consagração ser atribuída à sua liberdade de expressão, sem quebra da ilicitude nos casos de uso de expressões e imputações ofensivas obviamente desnecessárias ao patrocínio. No âmbito, pois, do óbvio...

Esta candidatura pugnará, com firmeza, quer pela alteração legislativa quer pela consagração constitucional que ficaram apontadas. ■



A MARELADO com manchas brancas, mediano de porte, sem pedigree, fruto do cruzamento de todos os cães livres do mundo, o Faruk era o cão mais nobre, mais terno e mais devotado ao dono que já existiu.

Companheiro permanente do dono, que era Advogado, certo dia, quando o dono estava há horas no Tribunal, a fazer um Julgamento, o Faruk, face à demora do dono, assomou, hesitante, à porta da sala de audiências, com ar preocupado.

Sossegado por ter visto o dono, quedou-se, depois de, feliz, ter abanado o rabo.

Mirou o Juiz, espreitou os assistentes com ar desinteressado e fixou os olhos húmidos no dono.

E como ninguém o escorraçasse, segundos depois foi avançando, devagar, sala adentro. Deu dois ou três passos e parou. E mirou outra vez o Juiz. O Juiz sorriu-se ligeiramente. As outras pessoas sorriram francamente. E o Faruk decidiu-se: passou pela porta da teia, aproximou-se da bancada onde estava o dono, respirou fundo, sorriu também para o dono e deitou-se de barriga, com a cabeça assente nas mãos, no tapete existente de frente da bancada dos Advogados.

Levantou-se o dono, com pedidos de desculpa ao tribunal, para...

“Faruk”

Eurico Heitor Consciência

O Juiz fez-lhe um gesto para que se sentasse e resmungou, em voz baixa, “deixe estar o cão. Tomáramos nós que todos os cães que entram nos tribunais se portassem como esse”. E o julgamento prosseguiu. Foi Longo.

O Faruk permaneceu sempre deitado e sossegado. De quando em vez, virava a cabeça para cima, para o dono, com ar de farto, mas tornava logo à posição primitiva.

O julgamento alongou-se mesmo. Quando se entrou na hora de jantar, o Faruk passou a olhar para o dono, de cinco em cinco minutos, perguntando pelo jantar.

Percebeu-se perfeitamente que pensava: “Não acho graça. São horas de comer e estes tipos não desarmam. E isto é uma seca. Não entendo estes gajos. E o meu ‘patrão’ faz-lhes o jogo...”

E olhou com demora para o dono, vendo-se que estava a certificar-se de que o dono não se tivesse passado...

Chegou-se à parte final: às alegações dos Advogados.

Quando o dono se levantou para botar discurso, levantou-se também prontamente o Faruk — que julgara acabada a seca.

“O Juiz fez-lhe um gesto para que se sentasse e resmungou, em voz baixa, ‘deixe estar o cão. Tomáramos nós que todos os cães que entram nos tribunais se portassem como esse’”

E quando viu que não e que o dono desatara a falar e que nunca mais se calava, o Faruk, com trejeitos ostensivos de resignação “tem que ser. Estes tipos não regulam bem”, alongou-se novamente no tapete e fechou os olhos: “Será melhor tirar uma soneca. Assim com’assim...”

Quando o dono acabou as alegações (rijas) que fez, o Faruk, pensando que tivesse terminado o julgamento, soergueu-se...

Mas faltava as alegações do outro Advogado

— que se levantou e se virou para o Colega e disse, com voz forte e ar zangado, que...

Que, nada. Porque o Faruk supôs que o outro Advogado se preparava para atacar o dono e, Ah! Faruk d’um raio, que não se acredita!, saltou de supetão sobre a bancada dos Advogados, pousou as mãos, com força, nos ombros do outro Advogado e, cara a cara, ladrou forte, arreganhou os dentes e rosnou depois, e assim fez calar o adversário... ■

P.S. — Narrou-se acontecimento rigorosamente verdadeiro. Passou-se na comarca da Meda, há dezenas de anos. O dono, companheiro do Faruk, era eu. O outro Advogado era o Dr. Álvaro de Carvalho, de Trancoso, já falecido e de que tenho gratas recordações — que também tenho (em alto grau) do M.^a Juiz do processo. Não refiro os nomes por temer que o censurem pela liberdade que deu ao Faruk — de que tenho grandes saudade e que, de facto, tinha um porte com que não podem comparar-se os dos outros cães que entram nos tribunais.

Ossos do Ofício



Mestrado em Advocacia

João Miguel Amaral

UM dos problemas mais polémicos ligados à qualidade da nossa actividade é precisamente o acesso à profissão, aliado à necessidade de uma formação completa que permita o exercício de uma advocacia em condições de dignidade, quer para os Advogados quer para os Clientes.

Como é sabido, as faculdades que ministram o curso de Direito em Portugal "encharcam" anualmente o mercado com centenas de licenciados. Ainda que venham posteriormente integrar a Magistratura, os registos e notariado, ou até áreas ligadas ou não a actividades jurídicas, o certo é que grande parte deles tenta fazer o estágio na Ordem como meio de garantir mais algum título profissional.

Só que o resultado continua à vista: milhares de Advogados a desequilibrar o mercado sob o ponto de vista da relação da oferta e da procura, com a agravante de termos uma oferta cada vez menos apetrechada para responder às reais necessidades da nossa sociedade.

Quer queiramos quer não, o acesso à Advocacia terá que ser urgentemente filtrado, logo após a saída da universidade. A dignidade da nossa profissão passa apenas e cada vez mais por um acesso e formação igualmente dignos.

Sem quaisquer intuítos elitistas de cariz corporativo, a solução só pode passar pelo acesso propiciado a quem realmente merece estar na profissão. Diria mesmo que deveríamos ter

um estágio que nos conferisse grau de Mestre: um mestrado em Advocacia. Remunerado pelo Estado, como convém! Afinal desempenhamos uma função de interesse público.

Logo à saída da universidade e de forma a não criar falsas expectativas, deveríamos — sem que tal signifique um atestado de incompetência às universidades — ter um exame de acesso à Advocacia que versasse questões como os conhecimentos técnicos considerados necessários, a retórica, a ética, a expressão escrita e oral e até a componente psicotécnica e vocacional. É que, na realidade, nem todos os licenciados têm obrigação de ter vocação para a Advocacia.

Depois, a frequência do curso do CEJ — Centro de Estudos Judiciários, que faria sentido ser comum ao acesso à Magistratura e à Advocacia, desenvolveria os

conhecimentos necessários à consolidação prática daquilo que se aprendeu na universidade, evitando simultaneamente os atritos que separam muitas vezes Advogados de Magistrados.

Só depois da frequência, com sucesso, desse tronco comum à Magistratura, é que a formação específica dos Advogados deveria passar para as mãos da Ordem dos Advogados. Nesta fase, paralela e simultaneamente à actividade indispensável da Ordem através dos seus formadores e dos patronos a nível de formação específica, os estagiários iriam também para o terreno.

E que terreno é este? Exactamente os locais onde o Direito se

aplica todos os dias. Uma interligação da Ordem com diversos organismos intervenientes encarregar-se-ia de acompanhar e formar os candidatos à Advocacia nas diversas áreas.

O programa integraria tarefas durante três semanas num gabinete de consulta jurídica e outras tantas num cartório notarial, numa esquadra de cada uma das diversas Polícias, até mesmo no gabinete de Magistrados nos tribunais (desde os judiciais aos do trabalho, passando pelos administrativos, os de família e menores e os criminais) em secretarias judiciais, em conservatórias do Registo Civil, Comercial, Predial e até Automóvel, em repartições de Finanças, na Segurança Social, numa câmara municipal, no Registo Nacional das Pessoas Colectivas e num estabelecimento prisional, entre outros...

Depois disto, ainda que tivessem passado praticamente três anos, teríamos Advogados com uma formação sólida e completa e aptos a responder aos desafios, cada vez mais complexos, que o exercício da profissão nos coloca. E com grau de Mestre. ■



Uma questão de bom senso

É sempre com gosto que se publicam decisões de bom senso, como a do Tribunal de Família e Menores de Coimbra que a seguir se transcreve

B..... veio deduzir os presentes autos de embargos, alegando, em síntese:

— até ao dia da dedução dos embargos, o mandatário do A. não foi notificado da conta efectuada no processo;

— foi notificado em 4 de Julho de 2000, para efectuar o pagamento das custas;

— nesse mesmo dia, deslocou-se ao escritório do mandatário a fim de proceder ao pagamento, pois uma funcionária do tribunal informou-o de que haveria remetido as guias para o seu mandatário;

— o mandatário não possui as guias por as mesmas nunca lhe terem sido remetidas;

Recebidos os embargos, o Ministério Público apresentou contestação dizendo, no essencial, que o tribunal cumpriu todos os formalismos legais relativos à notificação da conta.

Saneado o processo e instruído o processo, teve lugar a audiência de julgamento que

decorreu com observância do legal formalismo.

A instância permanece regular, já que, após a prolação do despacho saneador, nada ocorreu que a invalidasse.

Factos provados:

Na sequência da conta elaborada nos autos de divórcio litigioso n.º 39/98 deste tribunal e juízo, a fim de ser dado cumprimento no disposto nos art. 59, 60 e 64 do CCJ, em 3 de Julho de 2000 foi expedida carta sob registo colectivo para o mandatário por carta que incluía cópia dessa conta;

Por razões não apuradas, os CTT não procederam à entrega dessa carta, devolvendo-a a este tribunal no dia 18 de Julho de 2000;

O A. não efectuou o pagamento das custas que foram liquidadas nessa conta da sua responsabilidade.

Perante a factualidade enunciada, dúvidas não restam de que o ora embargante não foi notificado da conta

efectuada nos autos de divórcio apensos.

Não o foi em termos efectivos e também não pode ser considerado notificado com fundamento no disposto no art. 254, n.º 2 e 3 do CPC.

Com efeito, para que tal presunção pudesse funcionar, tornava-se necessário demonstrar, desde logo, que a carta tivesse sido correctamente endereçada para o escritório do ilustre causídico que o patrocinava nessa acção.

Ora, tendo a carta sido devolvida pelos CTT a este tribunal e não se tendo logrado apurar as razões dessa devolução (a que não é alheio o “desaparecimento” da mesma), poderá admitir-se algum erro de endereçamento por parte da secretaria.

Estamos então na presença de uma falta de notificação que implicam nulidade subsequente dos actos relativos à cobrança coerciva do montante liquidado a título de custas da responsabilidade do ora embargante e, conseqüentemente, a acarretar a falta de título executivo.

Assim, têm justo fundamento de procedência os presentes embargos.

Em conformidade com o exposto, considerando verificada no processo de divórcio n.º 39/98 deste tribunal e juízo a omissão da notificação do ora embargante nos termos e para os efeitos do disposto nos art. 59, 60, e 64 do CCJ, julgo procedentes os presentes embargos.

Sem custas, por delas estar isento o embargado.

Registe e notifique.

Transitada a presente decisão:

a) Nos autos de divórcio, proceda-se à notificação do ora embargante nos termos e para os efeitos do disposto nos art. 59, 60, e 64 do CCJ;

b) Nos autos de execução:

— restitua-se ao executado a totalidade da quantia penhorada, mediante a emissão de precatório cheque, sem qualquer tipo de encargos para o executado;

— notifique-se a entidade patronal do executado com cópia da presente decisão, informando-a ainda de que a realização dos descontos teve lugar na sequência de acto do tribunal relativamente ao qual nenhum tipo de responsabilidade pode ser assacada ao executado.” ■



**Ano Lectivo
2001 · 2002
Inscrições abertas**

Rua de Santiago, 18 · 1100-494 Lisboa
Tel. 21 888 27 49 · 21 888 33 55 · Fax. 21 887 02 61
E-mail: correiogeral@arco.pt
www.arco.pt

O direito à indignação

O desabafo da nossa jovem Colega Cláudia da Silva Fonseca, de que o número anterior deste Boletim se fez eco, suscitou as reacções de que a seguir se dá conta, com o comentário que essas reacções suscitaram ao nosso Director

EXMOS. Colegas,
Em vez de divulgar a indignação da nossa novel Colega Dra. Cláudia da Silva Fonseca, não teria sido mais útil sugerir-lhe que, no futuro, passe a requerer a confiança do processo? Parece-me que esse continua a ser o procedimento mais adequado para o efeito pretendido... Ou será que já estou desactualizada?...

Nicolina Cabrita

EXTRACTOS da "Carta aberta dirigida à ilustre articulista, Exma. Colega Senhora Dra. Cláudia da Silva Fonseca, a propósito da sua crónica sobre o indferimento da passagem de certidões"

"Exma. Colega,

Bem-vinda a esta esforçada Profissão, com votos de muitos sucessos pessoais e profissionais.

Deixe-me confidenciar-lhe — com este espírito aberto, leal e fraterno que nos é próprio — que a principal obrigação processual do Advogado é não complicar.

Que a Exma. Colega entenda que o Patrocínio Oficioso é capcioso e cretino em quase todos os aspectos que interferem com o que deveria ser o normal, regular, idóneo, consequente e elevado desempenho técnico-profissional do Advogado, estamos de acordo.

Que a Exma. Colega entenda que o Senhor Juiz não tinha que lhe aplicar qualquer multa, estamos de acordo.

Mas se fosse eu o Juiz, teria despachado a questão das certidões exactamente como o Senhor Juiz despachou." (...)

A sua posição, Exma. Colega, além de confusa — confunde 'cópia' com 'certidão' —, é tecnicamente infundada — cfr., em especial, a proibição da prática de actos inúteis, art. 137 CPC.

As certidões eram para certificar o quê?

Creio ainda ser completamente despropositada a expressa e identificativa referência ao Juiz do episódio — só faltou que a Exma. Colega lhe indicasse o nome.

Esses 'acertos de contas' são indignos de um advogado. Quando um advogado não concorda com um despacho, recorre. E no recurso evidencia a sua razão, a qual, se for consistente, será sufragada pelas relações ou pelo supremo e cumprida pelo Juiz. (...)

Interpretado no seu conjunto, o 'seu direito à indignação', pelo estilo demagógico, pela falta de razão substancial, pela indignidade de 'trincar nas costas de terceiro', pelas escolhas que faz do que é ou não próprio ao Advogado, pelo facto de só se sentir com direitos e, sobretudo, pelo facto de, sem qualquer fundamento legal, vir afirmar regras inexistentes ainda por cima com modos ofendidos, revela, isso sim, uma forma de encarar a Advocacia, infelizmente cada vez mais frequente, da qual tenho medo. Da qual tenho muito medo.

A Exma. Colega não pode atacar um juiz deste modo, só porque não concorda com ele. Porque mesmo que tivesse razão, o ataque seria sempre pelas costas; e não tendo razão, como não tem, a Exma. Colega revestese de um ridículo atroz que pode atingir a classe, atenta a publicação do episódio no *Boletim*." (...)

Enfim, como dizia o padre José Miguéis de Leiria, temos que ter "mais miolo na bola."

Creia-me com toda a consideração pessoal e profissional.

Atentamente

O Colega ao dispor, ■

Hélder Marques Carneiro

Nota do Director

Discordo totalmente das críticas feitas à nossa jovem Colega.

Será possível que, na mente do homem médio, as cópias das peças processuais de um processo, em cuja pendência o Advogado é nomeado, sirvam para fins particulares deste? — interroga-se a Colega.

Sendo a resposta evidentemente negativa, por que razão há-de ser o Advogado a suportar os custos dessas cópias? — indigna-se ela, e muito bem.

Pretender fazer recair sobre um jovem Advoga-

do, ainda por cima nomeado oficiosamente, os custos da confiança do processo e das fotocópias das peças processuais (eventualmente muito numerosas), baseia-se numa visão totalmente desfasada da realidade.

Para que a Advocacia seja exercida com dignidade, têm de lhe ser dados os mínimos meios para tanto necessários.

Nada disto envolve qualquer crítica ao Juiz que proferiu o despacho, a não ser um evidente excesso de mau humor.

Esse mau humor não será de todo injustificado, sobretudo para quem, como eu, considera que o Juiz tem muito mais que fazer do que ocupar-se com este tipo de questões.

Enquanto não for possível ao Advogado oficiosamente nomeado obter rápida e gratuitamente fotocópia do processo para que foi indicado, quaisquer veleidades reformistas são palavras vãs.

Carlos Olavo

PERCEBEMOS MUITO BEM QUE NÃO QUEIRA DAR A CARA.

Não precisa, basta pegar num telefone. Uma mulher vítima de violência é vítima de crime. Não se cale.

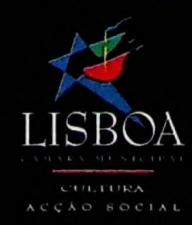
707 20 00 77
Número Único


www.apav.pt



co - financiado pela
Comissão Europeia

Instituição Particular de Solidariedade Social
Membro do European Forum for Victim Services



APAV[®]

 associação portuguesa de
Apoio à Vítima
 Falar Ajuda.

Acção Executiva

Comunicado do Bastonário

NO pretérito dia 3 de Outubro compareci, com o Senhor Dr. José de Sousa Macedo, na Primeira Comissão da Assembleia da República, a fim de expor os pontos de vista da Ordem dos Advogados relativamente à Reforma do Processo de Execução e do Estatuto dos Solicitadores.

Destaco apenas alguns dos pontos debatidos.

Numa breve introdução, referi a surpresa pelo facto de se não ter continuado a prática da apreensão efectiva de bens que resultou positiva quando anteriormente tentada.

Aludi, também, que o novo projecto reduz a intervenção obrigatória do Advogado no Processo Executivo ao propor-se alterar, restringindo, o art. 60 do CPC; a discordância quanto à competência de venda de imóveis e do processo especial de execu-

ção hipotecária atribuída às Conservatórias do Registo Predial; e ainda a necessidade de exclusivo de actividade por parte dos Solicitadores de Execução.

O Senhor Dr. Sousa de Macedo assinalou as alterações já produzidas na proposta governamental que melhoraram consideravelmente o anteprojecto sobre o qual a Ordem dos Advogados se pronunciou em devido tempo, acolhendo algumas sugestões por ela apresentadas.

Manifestou-se favorável à reforma da acção executiva, embora expressando preocupação relativamente à credibilização e eficácia do novo modelo por entender que o mesmo, em si mesmo, não reduzirá

o número dos processos, apenas os deslocando, em parte, para sede não judicial, e depender da preparação e seriedade dos agentes de execução, das estruturas e dos meios

disponibilizáveis bem como de uma rigorosa fiscalização.

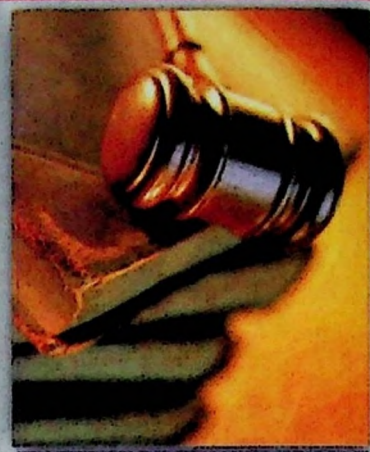
Destacou o facto da desjudicialização que se está a verificar ser acompanhada de afastamento dos Advogados quando, precisamente, por esse facto, se deveria reclamar numa mais alargada intervenção dos mesmos. No caso do processo executivo, sustentou mesmo a ideia de que deveria ser obrigatório o patrocínio em processos de valor superior à alçada dos Tribunais de 1.ª instância.

Fez o reparo que os requerimentos de execução não deveriam ser dirigidos ao agente de execução mas sim ao Juiz nos casos em que o processo se inicia com um despacho judicial preliminar.

Quanto à base de dados de devedores sem património — diferente da simples listagem dos processos pendentes —, sustentou não reconhecer nela qualquer vantagem, além de que poderá ser ocasião para injustiças e estigmas não justificados e, até, de constitucionalidade, no mínimo, muito duvidosa. Por outro lado, manifestou total discordância quanto às consequências previstas no projecto, resultantes da inscrição na tal base de dados, designadamente o automatismo na abertura de processos de falência de pessoas colectivas, estranhando que o projecto é discriminatório, visto que também indivíduos insolentes podem ser declarados falidos.

Após intervenção dos Senhores Deputados, e questionados os Representantes da ORDEM sobre diversas matérias, foram pelos mesmos reiteradas as posições afirmadas, estabelecendo-se um diálogo muito franco e aberto.

O Bastonário



A Intervenção do Advogado na Execução no Actual Código de Processo Civil e a sua Drástica Redução no Anteprojecto de Reforma da Acção Executiva

No Código actual: A matéria encontra-se actualmente regulada no art. 60 do CPC, que impõe a intervenção obrigatória de Advogado:

- I) em todas as execuções de valor superior à alçada da Relação;
- II) nas execuções de valor superior à alçada dos tribunais da 1.ª instância, quando sejam opostos embargos ou tiver lugar qualquer outro procedimento que siga os termos do processo declarativo;
- III) no apenso de verificação de créditos, quando seja reclamado algum crédito de valor superior à alçada do tribunal de comarca e para apreciação dele.

No Anteprojecto: É proposta a alteração do art. 60 do CPC, passando a intervenção do Advogado a ser obrigatória apenas nos seguintes casos:

- I) nas execuções que excedam a alçada dos tribunais de 1.ª instância, quando seja deduzida oposição à execução ou à penhora;
- II) no apenso de verificação de créditos, quando seja reclamado algum crédito de valor superior à alçada do tribunal de comarca e para apreciação dele.

A Reforma da Acção Executiva

Matos Esteves

Consequências da alteração proposta no Anteprojecto:

Numa primeira e superficial análise, que tenha por base exclusiva o confronto da norma do art. 60 na sua actual redacção com a nova redacção proposta no Anteprojecto, poderá resultar a conclusão apressada de que a única alteração consistirá em desobrigar a parte credora (o exequente) de se fazer representar por Advogado quando pretenda instaurar uma execução de valor superior à alçada da Relação. Até porque, mantendo-se a redacção da epígrafe do artigo ("Intervenção obrigatória de advogado"), a parte sempre poderia, apesar de não ser obrigatória, optar por, facultativamente, como o fazem actualmente grande parte dos exequentes relativamente às execuções de valor inferior à alçada da Relação, fazer-se representar por Advogado.

Porém, visto o Anteprojecto na sua globalidade, analisado o novo elenco dos intervenientes na acção executiva e as respectivas competências, depressa se conclui que o espaço de intervenção na fase inicial da execução que a actual lei processual civil reserva ao Advogado — quer de modo imperativo (tornando a sua intervenção obrigatória, *ab initio*, no impulso processual das execuções de valor superior à alçada da Relação) quer de modo facultativo (no impulso processual em todas as demais execuções) — ficará limitado à possibilidade de, facultativamente, subscrever o requerimento executivo nas execuções em que a competência para iniciar a execução não pertença ao "solicitador de execução". O Advogado só poderá, assim, subscrever o re-

querimento inicial nas execuções baseadas noutros títulos (que não sejam uma decisão judicial ou arbitral, um requerimento de injunção ao qual tenha sido aposta a fórmula executória, um documento exarado ou autenticado por notário ou um documento particular com reconhecimento presencial da assinatura do devedor) e que são distribuídas à subespécie de "oficiais públicos de execução" denominada "oficial de justiça", que nelas passa a efectuar officiosamente as diligências necessárias ao andamento do processo.

Chega-se, assim, ao absurdo de impedir o Advogado de prosseguir o mandato que lhe foi conferido pelo cliente, quando se lhe veda a possibilidade de executar a decisão condenatória obtida em acção declarativa por si patrocinada. O que se torna ainda mais absurdo, quando tal impedimento deixa o credor impossibilitado de se ver representado por Advogado, simultaneamente, na acção declarativa que prossegue por força da interposição de recurso com efeito meramente devolutivo e na execução da sentença nela proferida que, entretanto, foi executada.

Tal situação é ainda mais grave quando o "solicitador de execução", "oficial público de execução" a quem é atribuída competência para efectuar as diligências necessárias ao início e ao andamento das execuções baseadas nos títulos supra-referidos, entre os quais se contam as sentenças condenatórias, surge no processo como verdadeiro "mandatário", obrigatoria-

mente contratado por uma das partes no processo: o exequente.

Com efeito, embora o Anteprojecto não refira como, a relação que se estabelece entre o exequente e o "solicitador de execução" terá que ser formalizada através da figura do mandato ou de uma qualquer forma contratual ou legal que justifique a "prestação do serviço" de âmbito estritamente privado que o exequente solicita ao referido "oficial público de execução", quando lhe entrega o título para que inicie e promova o andamento da execução. Ao receber tal incumbência do exequente, o "solicitador de execução" está a assumir uma obrigação de resultado que visa, em última análise, a cobrança do crédito exequendo. Ficando o executado (que quer se queira quer não também é parte na execução) à mercê da intervenção directa daquele que representa os interesses da outra parte no processo ("o solicitador de execução"), o qual, sem

prévia tutela ou controlo jurisdicional averigua da existência de património,

penhora-o, faz citações e notificações, decide a modalidade da venda, fixa o respectivo valor-base, etc., etc.

O "solicitador de execução" que inicia a sua intervenção na execução como representante exclusivo (como atrás vimos, não é sequer admitida a subscrição do requerimento inicial por Advogado) dos interesses de uma das partes, continua assim, ao longo do processo executivo, a prosseguir os interesses dessa mesma parte, em clara violação do princípio da igualdade das partes, que o art. 3-A do CPC prevê e cuja revogação o Anteprojecto não assume. A substituição do Advogado pelo "solicitador de execução", no impulso processual, vem assim funcionar como elemento perturbador e violador do princípio da igualdade das partes que o tribunal está vinculado a assegurar às mesmas.



➔ A Reforma da acção Executiva

O Anteprojecto de Reforma da acção executiva, ao impor a eliminação da intervenção obrigatória de Advogado no impulso e posteriores termos das execuções que, independentemente do título que lhes serve de base, tenham valor superior à alçada da Relação e ao impedir a sua intervenção, ainda que facultativa, no impulso processual das execuções suportadas em decisões judiciais, arbitrais, injunções com fórmula executória, documentos exarado ou autenticados por notário e documentos particulares com reconhecimento presencial da assinatura do devedor, afasta-se precipitadamente, de forma abrupta e imponderada, de outros ordenamentos de raiz e percurso comum, como seja o caso do ordenamento jurídico espanhol, no qual a recente Ley de Anjuiciamiento Civil de 2000, reconhecendo a essencialidade e indispensabilidade da constituição obrigatória de Advogado no processo executivo, no interesse das partes e do próprio tribunal, se limitou a aumentar de 80.000 para 150.000 pesetas o valor das execuções a partir do qual tal constituição é obrigatória.

Do que fica dito, não resulta que o processo executivo não esteja carecido de reforma. Pelo contrário.

Existem muitos actos e formalidades inúteis no processo executivo, outros que podem ser simplificados, muitos que podem ser levados a cabo sem a prévia intervenção do Juiz e outros, como é o caso da venda dos bens penhorados, que podem ser efectuados fora dos tribunais. Como refere o Prof. Doutor Víctor Moreno Catena, no texto intitulado "Algunos Problemas de la Ejecución Forzosa", publicado nos *Trabalhos Preparatórios da Reforma da Acção Executiva*, Vol. I, Ministério da Justiça, Gabinete de Política Legislativa e Planea-

mento, pág. 76, referindo-se a uma das inovações introduzidas pela referida Ley de Anjuiciamiento Civil de 2000, a venda por pessoa ou entidade especializada: "La realización por persona o entidade especializada representa una novedad relativa en el Derecho español, y permite augurar un buen futuro a un sistema que encomienda a especialistas unas actuaciones que son ajenas a la actividad propriamente judicial; pues los tribunales no son casas de subastas ni agencias inmobiliarias, de modo que deben dar paso a quienes tienen experiencia y habilidades propias para esa realización, reservándose lo que solamente los tribunales pueden hacer, y manteniendo en todo momento la competencia y el control de las acti-

vidades ejecutivas."

A mudança que se impõe no processo executivo não pode, contudo, ser feita em confronto e em ruptura com direitos fundamentais das partes, nem com o afastamento dos Advogados da execução, sendo certo que a intervenção destes é essencial para o regular desenrolar da mes-

ma e para o pleno exercício do direito das partes a uma boa e criteriosa representação técnica, e não menos certo que a prossecução de tais objectivos se inicia com o impulso processual.

De tudo o exposto resulta ser manifestamente errada a projectada alteração da redacção do artigo 60 do CPC, aqui se advogando a manutenção da sua actual redacção, o que implicará, necessariamente, o reformulação do papel dos "oficiais públicos de execução" e o repensar das atribuições e competências que no Anteprojecto são conferidas ao "solicitador de execução". ■

Este texto constitui uma reformulação das questões suscitadas em artigo publicado na revista Vida Judiciária, de Setembro de 2001, e resulta da necessidade de aprofundar o debate sobre as implicações da Reforma da Acção Executiva, que tenho vindo a manter com diversos colegas no âmbito do debate amplo que sobre a matéria vem sendo promovido pelo meu amigo e colega de escritório Dr. Raposo Subtil, em conjunto com o Dr. Rogério Alves, do qual podemos encontrar eco nos textos que estão dis-

poníveis em:

*"<http://www.Advogadosnet.pt>,
www.Advogadosnet.pt*



A reforma do Contencioso Administrativo, bem como o regime da Responsabilidade Civil do Estado e demais entidades públicas, constituem instrumentos jurídicos indispensáveis à defesa do Cidadão. Não podia, por isso, a Ordem dos Advogados, através da Comissão de Legislação, deixar de dar a maior das atenções aos respectivos projectos de diploma legal. Publicam-se a seguir os Pareceres elaborados no âmbito dessa Comissão por José Robin de Andrade e por Rui Medeiros



Antevendo mudanças

Deu entrada na Assembleia da República a proposta de Reforma do Contencioso Administrativo

José Robin de Andrade

O Governo aprovou, antes de férias, e enviou à Assembleia da República as Propostas de Lei 41/Prop/2001 e 42/Prop/2001, relativas ao novo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais e ao novo Código de Processo dos Tribunais Administrativos, através das quais o Governo se propõe lançar a reforma do contencioso administrativo.

Embora estas duas propostas de lei não sejam os únicos instrumentos da reforma, elas constituem, sem dúvida, os seus pilares fundamentais, pois é a partir delas e no pressuposto da sua futura entrada em vigor que está a ser concebido todo um conjunto de mudanças na infra-estrutura logística e institucional afecta aos tribunais administrativos, envolvendo áreas tão diversas como as instalações, equipamento informático, regime dos funcionários, etc.

A Ordem dos Advogados tem acompanhado de perto todo o processo, emitindo sucessivos pareceres sobre os projectos em discussão, nas suas várias e sucessivas versões, os quais podem ser consultados na página da Ordem na Internet, no âmbito da Comissão de Legislação.

A Ordem está também representada na Comissão que assegurará o acompanhamento da execução da Reforma, pelo que

estão garantidas as condições para que possam ser oportunamente ponderadas as observações que, ao longo da aplicação do novo sistema, os Advogados entendam dever formular ao caminho que as coisas vierem a tomar.

Por incumbência do nosso Bastonário, tem-me cabido o encargo de assegurar, em nome da nossa Ordem, essa representação e esse acompanhamento, pelo que importa dar conta do estado actual do processo de reforma e sobre ele ensaiar a formulação de um breve jogo de valor.

Em primeiro lugar, importa salientar que era e é urgente reformar o Contencioso Administrativo, por três ordens de razões:

PORQUE as actuais leis, de 1984 e 1985, não cumpriam nem cumprem as garantias de tutela jurisdicional efectiva do administrado consagradas nas últimas revisões constitucionais, não tendo os tribunais administrativos, na sua jurisprudência, querido ou podido superar essa situação;

PORQUE a justiça administrativa é notoriamente lenta, verificando-se situações gravíssimas de acumulação de processos e de verdadeira ruptura em alguns tribunais administrativos;

PORQUE é clamoroso o número de processos que terminam sem uma avaliação do mérito pelo tribunal administrativo, revelando a existência de uma perniciosa cultura jurisprudencial que aplica as leis processuais em vigor, privilegiando os aspectos formais e procedimentais, em detrimento da aplicação do direito material.

Não pode deixar de se reconhecer que o Ministro da Justiça tem partilhado com a Ordem a necessidade de superar a actual situação de bloqueamento do sistema, e que no processo de preparação da reforma tem procurado privilegiar o estudo aprofundado, e a ponderação com tempo dos problemas, evitando precipitar a aprovação e a aplicação dos diplomas, e ponderando seriamente as objecções e os comentários que têm surgido dos vários sectores, e em particular da Ordem dos Advogados.

A Ordem tem assim constatado que um número considerável das suas observações e propostas têm sido acolhidas, e que as que o não foram não deixarão de ser ponderadas e discutidas em profundidade.

Procuramos situar, a este propósito, algumas das questões mais polémicas que

Antevendo mudanças

foram controvertidas, à luz do que são os principais vectores da reforma do contencioso administrativo.

Na Proposta de novo Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais avultava, como grande modificação pretendida pelo Governo, a recondução do Supremo Tribunal Administrativo a uma função de tribunal de revista.

Os recursos e as acções seriam em regra instaurados nos tribunais administrativos de círculo com recurso para o Tribunal Central Administrativo, acabando-se com os recursos directos para o Supremo Tribunal Administrativo. A este tribunal apenas caberia um julgamento de revista, limitado a questões de Direito, e restringido aos casos que fossem considerados pelo tribunal de importância fundamental. Por outro lado, caberia ao Supremo Tribunal Administrativo pronunciar-se incidentalmente sobre questões de Direito, a pedido e por iniciativa dos Tribunais Administrativos de Círculo (designado como reenvio prejudicial), e julgar recursos por conflito de jurisprudência.

Sendo este o objectivo fundamental do Governo, pareceu à Ordem que dificilmente se justificaria

reconduzir a uma função tão limitada um Tribunal Supremo composto por várias dezenas de juizes, que até ao presente vêm julgando em primeira instância e em primeira via de recurso um conjunto apreciável de processos do contencioso administrativo, definindo assim a jurisprudência na generalidade das matérias.

Sobretudo não parecia fazer sentido que, num sistema onde a demora dos processos atinge dimensões de ruptura, pudesse o País reconduzir este tribunal e os seus juizes a uma intervenção tão limitada, fazendo recair sobre os tribunais de Círculo e o Tribunal Central Administrativo todo o peso adicional de um conjunto de processos que o Supremo deixaria de acompanhar.

A discussão que teve lugar levou o Governo a reconsiderar a sua orientação original, tendo acabado por ficar consagrada uma solução mais razoável, em que o Supremo Tribunal Administrativo, para além de conhecer em primeiro grau de jurisdição de processo relativos a algumas — poucas — entidades e para além de conhecer em 2.º grau de jurisdição dos recursos dos poucos acórdãos do Tribunal Central Administrativo proferidos em 1.º grau, conhece de recursos dos Tribunais Administrativos de Círculo ou do Tribunal Central Administrativo sobre questões de importância jurídica fundamental, mas também passará a conhecer de recursos de sentenças dos Tribunais de Círculo *per saltum*, quando o valor de causa seja superior a 3 milhões de euros, ou seja, indeterminável (e não se reporte a matéria de funcionários ou de previdência), e as partes nas alegações suscitem apenas questões de Direito.

Passamos assim a ter um sistema de dois graus de jurisdição, a primeira atribuída aos Tribunais Administrativos de Círculo, a segunda repartida entre o Tribunal Central Administrativo e o Supremo Tribunal Administrativo, conforme a dimensão dos casos; este sistema é complementado com um regime de revista, em matéria de

Direito, que não é garantido ao recorrente, pois está limitado a questões reconhecidas de importância fundamental pelo próprio Supremo e por um sistema de reenvio prejudicial ao STA de questões de direito importantes pelos tribunais de círculo.

No domínio do processo administrativo contencioso, as intervenções da Ordem centraram-se na necessidade de garantir a tutela jurisdicional efectiva dos direitos do administrado, encerrando todo um manancial de verdadeiros “alçapões”, por onde tantas vezes os processos terminam, sem se conseguir sequer do tribunal uma análise do fundo da causa.

Deve reconhecer-se neste ponto que a modificação radical da estrutura do processo reconduzindo o recurso de anulação do acto a uma mera acção especial e erguendo a acção para reconhecimento do Direito e condenação da Administração à categoria da acção comum representa uma vitória profundíssima para as garantias do administrado, acabando de raiz com grande parte das dificuldades processuais no acesso à justiça administrativa.

Por outro lado, o modo como passou a ficar consagrado o regime das providências cautelares representou um alargamento considerável das garantias de tutela jurisdicional efectiva, embora lamentavelmente não se tenha ido tão longe como a Ordem propunha, mantendo-se em regra a exigência de difícil reparação do dano como condição de atendimento da suspensão de eficácia dos actos administrativos e de outras providências.

No entanto, é justo registar o facto de a generalidade das observações e comentários da Ordem terem sido acolhidos, devendo destacar-se na última versão da proposta o artigo 89, n.º 2, que determina claramente que as questões que poderiam obstar ao conhecimento do processo devam ser julgadas no saneador, e que as que o não forem não poderão ser suscitadas em fase posterior. Põe-se assim termo à possibilidade de em sentença final, proferida muitos anos após o saneador, o tribunal vir a descobrir uma ilegitimidade, uma caducidade, uma incompetência ou qualquer outra questão que lhe permita evitar ocupar-se do fundo da causa.

Por outro lado, foi acolhida a pretensão da Ordem de, no caso de absolvição da instância, o autor dispor da faculdade de em prazo curto, apresentar nova petição com observância das prescrições em falta, a qual se considera apresentado na data em que o tinha sido a primeira, para efeitos de tempestividade da sua apresentação.

O regime encontra-se consagrado no

“É justo registar o facto de a generalidade das observações e comentários da Ordem terem sido acolhidos, devendo destacar-se na última versão da proposta o artigo 89, n.º 2, que determina claramente que as questões que poderiam obstar ao conhecimento do processo devam ser julgadas no saneador, e que as que o não forem não poderão ser suscitadas em fase posterior”



artigo 88, n.º 3, da proposta, e mais não é afinal do que a transposição para o processo administrativo contencioso do regime do artigo 289, n.º 2, do Código de Processo Civil. A verdade, porém, é que a jurisprudência dos tribunais administrativos não acolhia a aplicação desse regime, tornando a absolvição da instância e a rejeição do processo por falta de pressupostos processuais um obstáculo insuperável no acesso à Justiça.

Como notas negativas da presente proposta figuram alguns pontos onde, apesar das insistências da Ordem, não foi possível demover o Governo das soluções apresentadas.

Assim, e em primeiro lugar, continua a prever-se a possibilidade de a Administração Pública se fazer representar no processo contencioso por meros licenciados em Direito, quando lhe deveria ser exigido, como ao administrado, o patrocínio por Advogados.

Trata-se da continuação de um regime que está em manifesto conflito com o artigo 208 da Constituição, que consagra o patrocínio forense como elemento essencial à administração da Justiça, e que, entre outros efeitos perversos, coloca as partes no processo em posição desigual, já que apenas os Advogados estão sujeitos a uma acção disciplinar, que zela pelo cumprimento dos seus deveres deontológicos.

O Ministério da Justiça acabou por reconhecer em parte a razão da posição da Ordem, impondo aos licenciados em Direito encarregados da representação da Administração os mesmos deveres deontológicos dos Advogados que representam a parte contrária (artigo 11, n.º 2). A verdade, porém, é que tal solução fica apenas a meio-caminho, já que os objectivos e as atribui-

ções das entidades a quem cabe o exercício da acção disciplinar sobre tais funcionários e a fiscalização do cumprimento de tais deveres deontológicos nunca têm que ver com a preservação e a salvaguarda dos valores da Advocacia.

Outro ponto em que a proposta não satisfaz a pretensão da Ordem, pecando também aqui por manter o regime em vigor, reside na falta de uma disposição sobre a execu-

ção de julgados, que claramente se sobreponha ao regime inaceitável que hoje resulta do artigo 133, n.º 2 i) do Código de Procedimento Administrativo.

Efectivamente, não se pode falar de efectiva garantia jurisdicional contra a ilegalidade e a invalidade de um acto administrativo se, apesar de o administrado conseguir obter a anulação jurisdicional do acto inválido, nada puder fazer contra os actos consequentes que à sombra do acto anulado forem criando direitos e gerando interesses em terceiros.

E no entanto é esse o regime que o legislador optou por manter em vigor, ao não definir com clareza um regime de caducidade dos actos consequentes que expressamente derogasse a referida disposição do Código de Procedimento Administrativo.

Já porém foram inteiramente satisfeitas as preocupações manifestadas pela Ordem quanto ao regime de execução de sentenças condenatórias em quantia certa, consagrando-se até expressamente o

“De parabéns está, pois, o Ministério da Justiça pelo método que seguiu e pela obra que realizou. Esperemos que a Assembleia da República a aprove com rapidez e sem alterações que a desfigurem, ou enfraqueçam os seus traços fundamentais”

recurso às normas do processo executivo constantes da lei processual civil sempre que os mecanismos executórios da Justiça administrativa não funcionarem eficazmente.

Podemos resumir esta avaliação, afirmando que, apesar dos pontos negativos que a proposta apresenta, alguns dos quais salientámos atrás, e que resultam sobretudo de permanecerem intactos os regimes já em vigor, é nossa convicção que esta proposta representa uma melhoria qualitativa de grande dimensão na situação do novo contencioso administrativo e na garantia jurisdicional dos administrados, e merece por isso o apoio e a colaboração construtiva e interessada de todos os Advogados.

De parabéns está, pois, o Ministério da Justiça pelo método que seguiu e pela obra que realizou. Esperemos que a Assembleia da República a aprove com rapidez e sem alterações que a desfigurem, ou enfraqueçam os seus traços fundamentais.

Procurarei continuar a acompanhar em nome da Ordem a execução de processo de Reforma, consciente de que não basta melhores leis para se obter melhor Justiça, pois importa atender igualmente aos aspectos logísticos, funcionais e obrigacionais que condicionam as novas apostas para a justiça administrativa. ■



O contributo da Ordem dos Advogados

A Proposta de Lei do Governo sobre o Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais entidades públicas

Rui Medeiros

O Governo submeteu à Assembleia da República, em Junho passado, uma proposta de lei contendo um novo regime de responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais entidades públicas.

Esta iniciativa legislativa merece total aplauso. É sabido que uma das deliberações do V Congresso da Ordem dos Advogados foi, justamente, no sentido da necessidade urgente de adopção de uma nova lei de responsabilidade civil do Estado por acções e omissões no exercício das funções administrativa, político-legislativa e jurisdicional. Em conformidade, tendo em con-

ta a relevância e a especialização da matéria e a conveniência em obter a colaboração de especialistas com diversos conhecimentos e sensibilidades, a Ordem dos Advogados procedeu, a seu tempo, à criação de uma comissão constituída pelos Doutores Lúcia Amaral, Margarida Cortez, João Raposo, José de Sousa de Macedo, Pedro Siza Vieira, Rui Correia de Sousa e Rui Medeiros. A comissão, numa primeira fase, entre Outubro de 2000 e Março de 2001, preparou uma versão preliminar do anteprojecto, que submeteu a discussão pública no âmbito da Ordem dos Advogados. Posteriormente, em face das sugestões recebidas e das novas reflexões entretanto realizadas, a comissão elaborou o texto final do anteprojecto.

O Governo, na Exposição de Motivos, depois de sublinhar que teve em conta, na elaboração da sua proposta, os diversos contributos para a reforma, reconheceu precisamente que o contributo “mais relevante (...) proveio da Ordem dos Advogados” e, por isso, “pela sua qualidade e completude”, ele foi particularmente tomado em consideração na referida proposta de lei.

Em qualquer caso, num momento em que se inicia a dis-

cução parlamentar da proposta, é importante chamar desde já a atenção para a existência de quatro diferenças significativas entre as soluções consagradas no anteprojecto da Ordem e as opções assumidas pelo Governo.

— Em primeiro lugar, a proposta de lei do Governo faz depender a responsabilidade por erro judiciário “da prévia revogação da decisão danosa por jurisdição competente” (artigo 13, n.º 2). A Ordem dos Advogados, pelo contrário, em coerência com a autonomia da acção de responsabilidade claramente afirmada noutros domínios, admitia que o pedido de indemnização se fundasse em qualquer facto superveniente que revelasse “séria probabilidade da existência de erro judiciário”.

— Além disso, no que toca à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função legislativa e, mais concretamente, por omissões legislativas, a proposta de lei do Governo é bastante mais restritiva do que o anteprojecto da Ordem. Assim, mesmo deixando de lado a exigência de uma violação evidente do dever de protecção de direitos fundamentais (artigo 15, n.º 2, *in fine*), a intenção restritiva é visível no preceito que estabelece que “a constituição em responsabilidade fundada na omissão de providências legislativas necessárias para tornar executáveis normas constitucionais depende da prévia declaração de inconstitucionalidade por omissão pelo Tribunal Constitucional” (artigo 15, n.º 4).

— Acresce, em terceiro lugar, que o conceito de dano

especial consagrado na proposta de lei (artigo 2), e relevante para efeitos de indemnização por sacrifício (artigo 16), assenta numa noção composta e, nessa medida, duvidosa — uma coisa é os danos incidirem sobre uma pessoa ou um grupo, outra coisa é os danos afectarem a generalidade das pessoas, podendo, entre ambas as hipóteses, ser configuradas diversas situações intermédias!). E se a tónica vier a ser colocada na primeira parte do conceito, existe o risco de uma leitura muito restritiva do âmbito da obrigação de indemnizar do Estado pelo sacrifício.

— Uma última palavra, para referir a surpresa da *vacatio legis* — um ano! — sugerida pelo Governo para a entrada em vigor da nova lei de responsabilidade civil do Estado e demais entidades públicas. Com efeito, estando em causa não apenas um diploma simples e facilmente legível, mas também uma lei que concretiza uma directriz constitucional com mais de vinte e cinco anos — o artigo 22 da Constituição —, não se vislumbra fundamento razoável para impor uma *vacatio legis* tão dilatada.

Não cabe, naturalmente, neste espaço entrar na discussão do mérito das referidas opções governamentais. Mas espera-se que, durante a discussão parlamentar que agora se vai iniciar, a razão de ser e a justificação material destas controversas soluções propostas pelo Governo sejam plenamente compreendidas e que, tanto nestas e como noutras questões pertinentes, os deputados se aceitem submeter à coacção não coactiva do melhor argumento. ■

A mesa da
apresentação
do livro

PELA Advocacia e pelos Advogados, eis o lema da peregrinação encetada pelo responsável e impulsor desta obra colectiva, Alfredo José Castanheira Neves, que acaba de ser editada pelas edições Minerva Coimbra, a qual radica numa amálgama de perspectivas sobre o futuro da profissão, que não de uma classe, que se assume como bastião primeiro e último dos direitos, das liberdades e garantias dos cidadãos. Para Castanheira Neves, como Advogado e pela Advocacia, "bem poderia ser o tema desta obra, com a certeza de que é ao Advogado que cabem as actuações mais importantes no recebimento, diagnóstico, composição e resolução dos conflitos surgidos no seio da comunidade, com referência à honra, liberdade, património, enfim e em suma, aos direitos dos cidadãos constitucionalmente consagrados".

Contudo, para potenciar os meios e otimizar os resultados dos esforços colectivos, a Ordem dos Advogados tem de evoluir de uma

“Advocacia – O Que Fazer?”

fase “reactiva” para uma fase “interactiva”, definida para acentuação de uma dinâmica de propostas para melhorar a qualidade e a adequação do “produto normativo”.

A proliferação de Faculdades de Direito e, consequentemente, de licenciados em Direito, agudizou a crise no âmbito das saídas profissionais, o que implica um novo e decisivo desafio para a Ordem dos Advogados, designadamente no que tange ao acesso à profissão e à correspondente formação, sempre com a serena mas firme certeza de que ouvir os Advogados, receber as suas ideias com espírito construtivo, respeitar as

suas decisões e a sua autonomia (por exemplo, não lhes impondo amnistias que não desejam e não solicitaram), tudo isso, segundo o coordenador desta obra, “só pode melhorar o desempenho dos órgãos de soberania no interesse dos cidadãos”.

Advocacia — O que fazer? é um trabalho que conta com textos de Alberto Luís, Amadeus Teles Marques, António Arnaut, António José Avelãs Nunes, António Marinho e Pinto, Armando Pinto Bastos, Augusto Aguiar Branco, Carlos Olavo, Conceição Gomes, Eliana Gersão, Fernando Sousa Magalhães, Francisco Pimentel,

Guilherme da Palma Carlos, Gustavo Fernandes, Helena Lages, Isabel Duarte, João Amado, João Correia, João Nuno Azevedo Neves, João Pereira da Rosa, Jorge de Abreu, José Alves Pereira, José António Barreiros, José António Santos Cabral, José Augusto Ferreira da Silva, José Carlos Soares Machado, José Morais, Sarmento Moniz, José E. Pereira Baptista, José Miguel Júdice, José Pedro Aguiar Branco, José Joaquim Sampaio e Nora, Luis de Azevedo, Luís Loureiro, Luís Manuel Queiroz de Barros, Luís Saragga Leal, Marcelo Rebelo de Sousa, Mário Raposo, Luís de Melo Biscaia, Miguel Cerqueira Gomes, Orlando Guedes da Costa, Orlando Maçarico, Pena dos Reis, Rui Delgado, Tavares Lopes e Vitor Miragaia. ■



Um aspecto
da assistência



A boa disposição do coordenador
do livro com alguns dos presentes

O BOA recebeu um divertido e-mail que se referia justamente a essa utilização esdrúxula da Bíblia, num duelo público acontecido recentemente. O texto dizia que: "Laura Schlessinger, que é uma personalidade da rádio americana que distribui conselhos as pessoas que ligam para seu programa, recentemente disse que a homossexualidade é uma abominação, de acordo com Levíticos 18:22, e não pode ser perdoada, em qualquer circunstância. O texto que se segue é uma carta aberta para a Dra. Laura, escrita por um cidadão americano e também disponibilizada na Internet

Literalmente...

CARA Dra. Laura, Obrigado pelo que tem feito para educar as pessoas no que diz respeito à Lei de Deus. Eu tenho aprendido muito com o seu programa, e tento partilhar o conhecimento com o maior número de pessoas. Quando alguém tenta defender o homossexualismo, por exemplo, eu simplesmente lembro que Levíticos 18:22 claramente afirma que isso é uma abominação. Mas preciso da sua ajuda, no que diz respeito a algumas leis específicas e como segui-las:

a) Quando eu queimo um touro no altar como sacrifício, eu sei que isso cria um odor agradável para o Senhor (Levíticos 1:9). O problema são os meus vizinhos. Eles reclamam que o odor não é agradável para eles. Devo matá-los por here-sia?

b) Eu gostaria de vender a minha filha como escrava, como é permitido em Êxodo 21:7. Na época actual, qual seria o preço justo?

c) Eu sei que não é permitido ter contacto com uma mulher enquanto ela está no período de impureza menstrual (Levíticos 15:19-24). O problema é: como é que digo isso a ela? Eu tenho tentado, mas a maioria das mulheres leva isso como ofensa.

d) Levíticos 25:44 afirma que eu posso possuir escravos, tanto homens quanto mulheres, se eles forem comprados de nações vizinhas. Um amigo meu diz que isso se aplica a mexicanos, mas não a canadianos. Pode esclarecer-se sobre isso? Qual a razão porque não posso possuir canadianos?

e) Eu tenho um vizinho que insiste em trabalhar aos sábados. Êxodo 35:2 claramente afirma que ele deve ser morto. Eu sou moralmente obrigado a matá-lo eu mesmo?

f) Um amigo meu acha que comer moluscos é uma abominação (Levíticos 11:10), é uma abominação menor que a homossexualidade. Eu não concordo. Pode esclarecer esse ponto?

g) Levíticos 21:20 afirma que eu não posso aproximar-me do altar de Deus se tiver algum defeito na visão. Eu admito que uso óculos para ler. A minha visão tem mesmo que ser 100%, ou pode-se dar um jeitinho?

h) A maioria dos meus amigos homens apara a barba, inclusive corta o cabelo das têmporas, mesmo que isso seja expressamente proibido em Levíticos 19:27. Como é que eles devem morrer?

i) Eu sei que tocar a pele de um porco morto me faz impuro (Levíticos 11:6-8), mas eu posso jogar futebol americano se usar luvas? (as bolas de futebol americano são feitas com pele de porco).

j) O meu tio tem uma fazenda. Ele viola Levíticos 19:19 plantando dois tipos diferentes de vegetais no mesmo campo. E a esposa dele, também viola Levíticos 19:19, porque usa roupas feitas de dois tipos diferentes de tecido (algodão e poliéster). Ele também tende a xingar e blasfemar muito. É realmente necessário que eu chame toda a cidade para apedrejá-los (Levíticos 24:10-16)? Nós não poderíamos simplesmente queimá-los numa cerimónia privada, como deve ser feito com as pessoas que mantêm relações sexuais com os seus sogros (Levíticos 20:14)?

Eu sei que estudou essas coisas a fundo, e por isso estou confiante que me possa ajudar. Obrigado novamente por nos lembrar que a palavra de Deus é eterna e imutável. Seu discípulo e fã ardoroso."



JARDIM, Sampaio, Caldas e Associados interpõe para este Conselho Superior recurso da deliberação do Conselho-Geral que, por maioria, indeferiu o pedido da recorrente de manter o nome de um dos seus sócios na razão social daquela, apesar de esse Advogado não exercer actividade forense, por impossibilidade temporária.

A deliberação recorrida assentou no argumento de que a pretensão da recorrente não tem cobertura na legislação vigente.

Tal recurso assenta, em resumo, na seguinte fundamentação:

A cessão de quotas por parte do Colega associado da recorrente Júlio de Castro Caldas foi provocada pela sobreposição das regras do EOA e da lei das incompatibilidades temporárias.

A impossibilidade temporária do exercício da profissão não ocorre apenas quando o Advogado está fisicamente incapacitado de advogar.

As funções políticas geram tais impossibilidades.

O CG vem, há mais de dez anos, autorizando as sociedades de Advogados a manter nomes como Sampaio e Jardim, enquanto exerçam funções políticas incompatíveis, logo que cedam as respectivas cotas e o autorizem.

O nosso último congresso contra o que se esperava nada deliberou sobre esta questão.

Aos Advogados da UE que advoguem em Portugal será permitido pertencerem a sociedades de Advogados com razão social integrante de nomes que já não lhe pertencem, dada a transposição para a nossa Ordem Jurídica da directiva 98/5/CE do Parlamento Europeu e do Conselho de 26.2.98 e designadamente dos franceses desde 1972.

O artigo 7 do DL 513Q/79 de 26.12 permite a inclusão na razão social de nomes dos ex-sócios.

Posta a questão nestes termos e *de jure* concludendo, terão razão os recorrentes, visto que de facto o CG criou precedentes interpretativos (curiosamente em relação à mesma sociedade).

Durante um período alargado de tempo; os estrangeiros não podem ter em Portugal mais direitos que os nacionais, como ensinava Marcello Caetano, e a lei não proíbe expressamente que o nome de um Advogado temporariamente impossibilitado de ser, continue a constar da razão social de uma sociedade de Advogados, desde que o conste.

“Da razão social de uma sociedade de Advogados pode continuar a constar o nome de sócios impossibilitados temporariamente do exercício da profissão, desde que estes o autorizem e que da correspondência daquela constem os nomes inteiros ou abreviados de todos os sócios em efectividade funções forenses”

Ora o CG, na deliberação recorrida, escuda-se no silêncio da lei face ao qual não seria possível defender a pretensão da recorrente.

Embora não explicitamente, parece que o CG se refugiou no princípio de que as pessoas colectivas só podem praticar os actos expressamente con-

Vicissitudes da razão social

Acórdão do Conselho Superior, reunido em plenário, em 13 de Julho de 2001

sentidos por lei, contrariamente aos indivíduos a quem tudo é permitido logo que não proibido.

Parece todavia que a razão social não é uma atribuição ou competência da sociedade em funcionamento, mas sim um direito de indivíduos ao constituírem uma sociedade ou ao alterarem a sua composição individual, tanto assim que a cessão de cotas não é feita pela sociedade, mas pelos indivíduos-advogados que são seus sócios, o que alarga todo o horizonte de acção para o do campo das pessoas singulares.

Apreciemos então a lei aplicável. Proíbe ou não a pretensão em causa?

O artigo 26 do DL 513Q/79, ao regular a impossibilidade temporária, não distingue se essa impossibilidade é física, psíquica ou legal.

E isso impede o interprete de distinguir, visto que onde a lei não o faz *nec nos distinguere delamos*.

E aqui a recorrente tem razão.

Já quanto ao n.º 1 do artigo 7 daquele diploma a questão não é tão fácil. Diz ali a lei “A razão social deve individualizar todos os sócios... ou pelo menos algum deles”. Diz a re-

corrente, mas a disposição não diz que são apenas os sócios logo a razão social pode conter o nome de ex-sócios.

E aqui é que está o cerne ou o busilis desta questão.

A razão social tem de ser verdadeira e coincidir com a realidade. Mas a lei abre excepções a esta regra.

Nas outras sociedades e nas de Advogados. Aqui desde que acompanhada da palavra associados pode omitir outros sócios.

Atende-se porém na parte final do n.º 3 desta mesma disposição. “No papel timbrado da sociedade de Advogados devem constar os nomes completos ou abreviados de todos os associados.”

Uma tal disposição não existe para outro tipo de sociedades e compreende-se bem porque?

A razão social pode passar por diversas vicissitudes. Por incapacidade temporária, por morte, por exclusão de sócios, etc., mas a correspondência tem de conter todos os nomes de todos os Advogados sócios, assim, se garantindo o acesso dos clientes ou adversários ou terceiros a essa importante informação.

De resto a razão social, por si, não identifica definitivamente

Vicissitudes da razão social

te os sócios, como é aliás o caso da recorrente.

Porque Sampaio, Jardim e Caldas há muitos e não é por aí que as confusões existem ou deixam de existir.

De resto, o artigo 7, citado só tem plena aplicação no momento da constituição da Sociedade. Nas modificações posteriores a lei silencia, nada regulando (artigos 10 a 17) daquele diploma, na cessão, amortização, transmissão não voluntária, morte ou cessação de actividade por interdição ou inabilitação, exoneração e exclusão.

E compreende-se porquê? A firma de uma Sociedade de Advogados com prestígio é um património importante elo de ligação com velhos clientes e destes com terceiros e potenciais clientes. Portanto não é gratuita a pretensão da recorrente que não importa só a ela por mais eminentes que sejam os seus fundadores.

Da razão social de uma sociedade de Advogados pode continuar a constar o nome de sócios impossibilitados temporariamente do exercício da profissão, desde que estes o autorizem e que da correspondência daquela constem os nomes inteiros ou abreviados de todos os sócios em efectividade funções forenses.

Está portanto correcta a longa jurisprudência anterior do CG.

Termos em que se dá provimento ao recurso, revoga-se a deliberação recorrida, autorizando-se a recorrente a manter a mesma razão social.

Registe e notifique

Manuel Soares Ramos

Voto vencido, por entender que o nome da Sociedade de Advogados deve transparecer apenas os sócios que efectivamente nela se encontrem, efectivamente, no exercício. ■

A alteração do Estatuto da Ordem dos Advogados

Ricardo Candeias (*)

PERDEU-SE mais uma hipótese reformista da lei "constitucional" de todos os Advogados na medida em que a alteração ao estatuto da OAP não tocou os aspectos mais prementes e pertinentes que afectam a nossa classe.

E o que é grave é ter-se a sensação de a alteração ser consequência de pressões externas, sem mais.

Isto é, se não fosse a imperiosidade em definir o regime de registo, inscrição e exercício da actividade dos Advogados provenientes de outros Estados membros da União Europeia, a Associação Portuguesa dos Jovens Advogados (APJA) tem sérias dúvidas que qualquer alteração visse a luz do dia.

Com efeito, os congressos lançam e relançam questões, as participações dos Delegados sucedem-se, as conclusões repetem-se, mas, por incrível que pareça, os efeitos práticos mal se vêem. Se é assim, é tempo para perguntar para que servem as assembleias magnas da classe? Seria seguramente mais proveitoso para os Advogados portugueses aguardar pela concretização das propostas votadas favoravelmente em congressos anteriores e só depois voltar novamente a reunir.

Parece-nos que o problema não é tanto da falta de coragem política do Bastonário. Ele próprio veio variadíssimas vezes a terreiro defender, com intrepidez, hombridade e perspicácia, a posição da OAP em temas de grande delicadeza. E eram essas qua-

lidades que a APJA gostaria de ver postas em prática para defender problemas tão candentes como a profunda reforma do acesso à profissão (nomeadamente do regime de estágio), das incompatibilidades, das especializações, da publicidade e do combate à procuradoria ilícita (v.g., por intermédio da definição do "acto de advocacia").

"A alteração ao estatuto da OAP não tocou os aspectos mais prementes e pertinentes que afectam a nossa classe. (...) Se não fosse a imperiosidade em definir o regime de registo, inscrição e exercício da actividade dos Advogados provenientes de outros Estados membros da União Europeia, a Associação Portuguesa dos Jovens Advogados (APJA) tem sérias dúvidas que qualquer alteração visse a luz do dia"

A APJA debate internamente a pertinência ou não do exame nacional de acesso à profissão, vs. da remuneração do estagiário (pela OA). Para além disso, desde o V Congresso da OA, a APJA defende (com coragem) o aumento da propina de inscrição (por ex., para se ser solicitador tem de se desembolsar cerca de 2000 euros); o alargamento do período de estágio para dois anos (com seis meses de ses-

sões teórico-práticas) e a criação do estatuto dos formadores semiprofissionais. Por outro lado, nessa altura, a APJA lançou o debate acerca da aplicação do princípio da actividade principal vs. actividade secundária como forma de combater a concorrência desleal daqueles que advogam ao "fim da tarde" e, assim, conformar o regime das incompatibilidades, bem como propôs uma concreta medida para a regulamentação das especializações.

Embora não fosse tão premente (porque, nas questões que focamos supra, o que está em causa é a essência da profissão), é sempre de aplaudir a criação dos Conselhos de Deontologia, a atribuição expressa de competências às Delegações e a fixação de novas regras de contabilidade e de gestão da OA.

Assim o exigiam as necessidades de descentralização, racionalidade e transparência — basicamente, de adequação interna da máquina burocrática da Ordem ao ritmo da profissão.

Daquilo que foi dito, restamos a certeza de existir um vasto campo que impõe uma clara resposta dos Advogados, nomeadamente dos órgãos da OA, como forma de actualizar as velhas regras às novas exigências, e a esperança de a profissão, entretanto, não desaparecer, de tão tardiamente se actuar. ■

(*) Presidente da APJA Advogado, Mestre em Direito pela FDUC

Parecer do Conselho-Geral

O Advogado que se encontra na situação de aposentado da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais de Consumo não está impedido para o exercício da Advocacia.

(Parecer do Conselho-Geral de 14 de Agosto de 2001, Proc. n.º E-6/01)

Os honorários e o Apoio Judiciário

Publicam-se a seguir quatro decisões do Conselho Distrital de Lisboa, que a nossa Colega e Vogal desse Conselho, Manuela Frias, sumariou

Sumário: No âmbito do Apoio Judiciário e na urgência da Lei n.º 30-E/2000, encontramos previstas as seguintes modalidades de recurso:

— Em sede de processos penal e atento o regime transitório previsto no n.º 3 do art. 57 da referida lei, regula o regime dos recursos nos termos dos artigos 399 a 430 do código de Processo Penal.

— Cabe recurso da decisão da Segurança Social que incida sobre a retirada ou caducidade do apoio judiciário, como refere o art. 34 da nova Lei do Apoio Judiciário, seguindo os trâmites dos artigos 28 e 29 da mesma Lei.

Sumário: — O regime legal de apoio judiciário aplicável a um caso de nomeação anterior a 1 de Janeiro de 2001 seria o do DL n.º 387-B/87, de 29 de Dezembro, conjugado com a regulamentação incerta no DL n.º 391/88 de 26 de Outubro. — As despesas reclamadas serão as efectivamente realizadas e comprovadas ou que as que sendo de difícil comprovação se mostrem adequadas.

— Sobre uma nota de honorários apresentada ao abrigo da Lei n.º 30-E/2000, de 20 de Dezembro, e da Portaria n.º 1200-C/2000, também de 20 de Dezembro, não pode, não deve, recair qualquer despacho de fixação de honorários por parte do Juiz do processo, posto que os honorários foram fixados pelo legislador na tabela (aprovada pela Portaria n.º 1200-C/2000 e prevista no art. 49 da Lei n.º 30-E/2000, ambas de 20 de Dezembro) e devem ser pagos pelo Cofre-Geral dos Tribunais, independentemente da cobrança de custas.

— O primeiro interrogatório de

arguido detido é a primeira diligência judicial que obriga à presença de defensor, este será o acto a partir do qual se aplicará o ponto 3 da referida tabela de honorários.

— O ponto 11 da tabela de honorários refere-se ao trabalho desenvolvido por Advogado oficioso que acompanhe qualquer acto judicial não integrado no ponto 3.

— A tabela aprovada pela Portaria n.º 1200-C/2000, de 20 de Dezembro, é clara até no seu título, refere tratar-se de uma tabela de honorários para o apoio judiciário e não de uma

Sumário: — Existe lugar ao pagamento de honorários no caso de processo em que o patrono nomeado conclui — após conferência com o requerente e análise e estudo da questão — pela não interposição de qualquer recurso.

— Nestes casos, deve o patrono oficioso reclamar, a título de honorários, junto do Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça, a quantia de Esc. 32.000\$00, por aplicação do ponto 11 da Tabela de Honorários, aprovada pela Portaria 1200/2000, de 20/12.

— Quanto às despesas, devem as mesmas ser requeridas ao Juiz para que fixasse o seu reembolso, as quais devem ser discriminadas, sob pena de as mesmas serem fixadas em montante que o Juiz entenda adequado e que pode não corresponder às realmente efectuadas.

tabela de honorários e despesas como certamente referiria se integrasse também o cômputo de despesas.

— Os montantes constantes na Portaria 1093-A/94, de 7 de Dezembro, referentes a ajudas de custo relativas a deslocações, podem servir ao Advogado oficioso como ponto de referência para o cálculo dos custos com as suas deslocações, embora nada na Lei do Apoio Judiciário aponte para a utilização desse critério.

— O pagamento não só das despesas como dos honorários deve ser reclamado ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça e apresentado no tribunal em que o serviço haja sido prestado, salvo os casos de presença nas escalas de urgência, (sem realização de qualquer diligência), pois que neste caso o pedido é apresentado na Secção Central ou na secretaria-geral do tribunal, dirigido ao Sr. Secretário Judicial.

Sumário: — Com a entrada em vigor da tabela de honorários dos Advogados e Advogados estagiários que prestam serviços no âmbito do apoio judiciário, constante da Portaria n.º 1200-C/2000, de 20 de Dezembro, foi o legislador a fixar os valores dos honorários, não fazendo sentido que o Juiz os pretenda fixar, ou que o Advogado requeira a sua fixação.

O Juiz só deve pronunciar-se sobre a nota de despesas, não sobre o montante dos honorários, posto que estes últimos estão absolutamente fixados.

— O ponto 8 da Tabela de Honorários, no âmbito do Apoio Judiciário, fixa o valor atribuído a cada deslocação do Advogado oficioso ao estabelecimento prisional para conferência com o patrocinado, com uma única limitação, o número máximo de três deslocações.

Se o legislador entendesse necessário comprovar documentalmente as deslocações previstas no ponto 8 da Tabela de Honorários, certamente não teria criado uma disposição específica.

— Ao criar um ponto específico na sistematização da tabela, para as deslocações ao estabelecimento prisional, o legislador quis efectivamente autonomizar essa matéria de forma clara. Entendemos, pois, que o ponto 8 não se insere no âmbito exclusivo dos processos especiais, embora também neles possam ocorrer. ■

Conselho-Geral

Reunião de 14 de Setembro

O Conselho tomou conhecimento do ofício de 13 de Agosto do Conselho Superior a notificar da aceitação da renúncia ao cargo da Vogal do Conselho Geral apresentada pela Senhora Dra. Vera Adão e Silva. Foi aprovado o Regulamento Eleitoral. Foi aprovado o protocolo a celebrar com a CNLCS. Foi aprovado a realização do Congresso da UIA em 2003, a realizar em Lisboa, sob a Presidência do Dr. Augusto Lopes Cardoso. Foram aprovados 16 Laudos e 1 Parecer. ■



Reunião de 11 de Outubro

Como actividades do Senhor Bastonário salientamos: Almoço/Conferência "Estado da Justiça em Portugal" (18 de Setembro); visita do Bastonário da O. A. da Guiné-Bissau (19 de Setembro); reunião com a Comissão Nacional de Estágio (20 de Setembro); reunião com o Secretário de Estado da Justiça (21 de Setembro); reunião com a Associação de Mulheres Contra a Violência (26 de Setembro); deslocação ao Funchal (27, 28, 29 e 30 de Setembro); reunião do Conselho Consultivo da Justiça no CCB (1 de Outubro); reunião na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República sobre a Proposta de Lei nº 100/VII (3 de Outubro); reunião com Dr. Carlos Olavo e Dr. José Sousa e Costa (4 de Outubro); reunião com o Ministro da Justiça (9 de Outubro); presença na sessão de abertura das II Jornadas sobre Direito e Internet, organizadas pela AJAC (12 de Outubro). ■

Sobreendividamento

A Ordem dos Advogados, na área da competência do Conselho Consultivo de Justiça, emitiu opinião desfavorável à proposta de modelo de resolução extrajudicial do sobreendividamento:

A Ordem dos Advogados sustenta que o processo de acção executiva com consulta de credores alargado (igual ao regime anterior a 1996) é de repor com vigor como forma de encaminhamento e solução das questões referidas. ■



Concorrência

Proposta de isenção a favor dos auxílios ligados aos serviços de interesse geral (1 de Outubro)

Por ocasião da reunião do Conselho Mercado Interno, a França e a Alemanha pronunciaram-se a favor da adopção de um regulamento de isenção relativamente a auxílios concedidos pelos Estados ligados aos serviços de interesse geral. Recordamos que a Cimeira de Nice de Dezembro de 2000 tinha fixado como objectivo que fossem indicados, durante a Cimeira de Laeken no próximo mês de Dezembro, as consequências práticas do artigo 16 do tratado da Comunidade europeia. Querendo garantir mais segurança jurídica, a França e a Alemanha propuseram então a adopção de regras de isenção para os auxílios outorgados para compensarem os custos ligados a uma missão de serviço público, os auxílios que não afectam a concorrência no seio do mercado interno e os que respondem aos critérios de mínimos. A Comissão deverá apresentar, no dia 20 de Outubro, um relatório sobre o assunto, e o Conselho Mercado Interno deverá determinar a sua posição na sua próxima reunião, dia 26 de Novembro. (CS) ■

Pulseira electrónica adjudicada

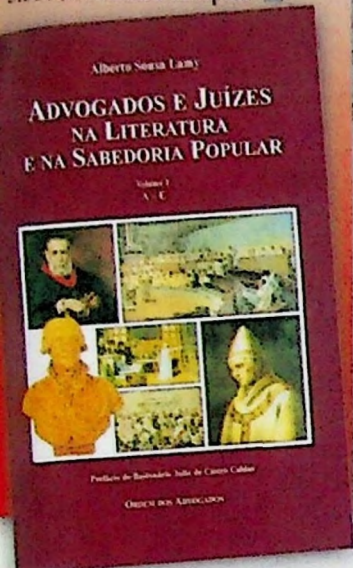
O fornecimento de pulseiras electrónicas, que são vitais para o programa de controlo à distância em prisão domiciliária, já foi adjudicado a uma das três empresas que se apresentaram a concurso. O anúncio da adjudicação foi feito pelo ministro da Justiça António Costa.

Este novo sistema de controlo vai estrear-se no próximo ano em Portugal. Visa-se, entre outros objectivos, diminuir o número de presos preventivos nos estabelecimentos prisionais, tanto mais que Portugal regista a maior cifra da União Europeia neste domínio. ■



Ordem dos Advogados

Por ocasião do 75º aniversário da Ordem dos Advogados, vai ser publicado o livro intitulado "Advogados e Juizes na Literatura e na Sabedoria Popular", da autoria do nosso Colega Alberto Sousa Lamy. O preço de venda deste livro, para Advogados, será de 5.000\$00 cada exemplar. ■



Uma mão amiga

A Fundação AMI — Assistência Médica Internacional, organização não-governamental privada, independente e apolítica, lançou mais uma acção de angariação de fundos. A AMI, por ser uma organização sem fins lucrativos, depende fundamentalmente dos apoios da Sociedade Civil, os quais representam mais de 50 por cento do orçamento da Instituição, e a presença humanitária da AMI no Mundo é possível graças a esse apoio. E para se ter uma ideia, os fundos que a AMI recolhe são totalmente utilizados na prossecução dos objectivos da fundação. Assim, por cada 1000\$00 que a AMI recebe, 750\$00 são utilizados directamente nas acções no terreno, 100\$00 são consagrados à informação e à recolha de fundo e 130\$00 servem para a gestão da instituição. O sucesso do trabalho e da força da AMI depende de cada um de nós e apoiar o trabalho desta instituição é apoiar aqueles que necessitam de ajuda. O seu donativo é totalmente dedutível nos impostos, majorado em 40%. Sede da AMI: Contacto: 21 836 21 00 ■



Livre Circulação de Pessoas

Acórdão do TJCE / Livre circulação dos europeus de Leste (1 de Outubro). O Tribunal de Justiça das Comunidades europeias pronunciou, no passado 27 de Setembro, três decisões importantes no domínio da livre circulação de pessoas. O tribunal declarou que os nacionais dos países candidatos que assinaram acordos de associação com a União Europeia (nos presentes casos, a Polónia, a Checoslováquia e a Bulgária) podem invocar, perante os órgãos jurisdicionais dos Estados membros, o direito de se estabelecerem como trabalhadores independentes na União, em conformidade com as disposições desses acordos que proíbem qualquer discriminação em razão da nacionalidade perante os nacionais desses países terceiros que têm a qualidade de trabalhadores independentes ou dirigentes de empresas. No entanto, o tribunal indica que os Estados membros continuam competentes para controlar o direito de entrada e de residência dos nacionais desses países, em conformidade com as disposições dos acordos acima referidos. (SP) ■

Base de Dados Bibliográficos na Internet

Desde o final de Agosto que se encontra disponível para pesquisa e consulta, na página da Ordem dos Advogados na Internet, a base de dados bibliográficos.


Nesta base de dados, podem ser

Convocatória

Nos termos do disposto nos artigos 8, 11, 12, 30, 31, 32 e 33 do Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, convoco a Assembleia Geral da Ordem dos Advogados para reunir na sua sede social e por secções nas sedes dos Conselhos Distritais com excepção do Conselho Distrital de Lisboa, que reunirá no Largo de S. Domingos, 14, 1.º, Lisboa, no próximo dia 07 de Dezembro de 2001, das 10 às 19 horas, a fim de:

Eleger o Bastonário, o Conselho-Geral e o Conselho Superior

Lisboa, 17 de Setembro de 2001



António Pires de Lima

O Bastonário
António Pires de Lima

José António Mesquita vice do Supremo

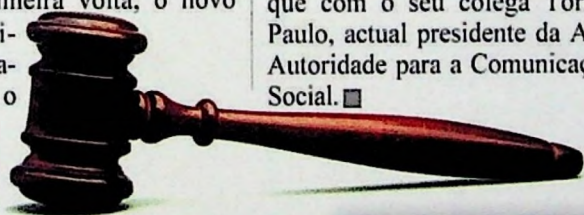
O Juiz Conselheiro José António Mesquita foi eleito vice-presidente do Supremo Tribunal de Justiça, ao obter 43 votos na segunda volta da votação interpares daquele tribunal.

O seu rival mais directo na corrida à vice-presidência foi Moitinho de Almeida, que teve 27 votos na segunda volta.

Na primeira volta, o novo vice-presidente já havia sido o

mais votado, com 26 votos, seguido de Moitinho de Almeida, com 19, e Joaquim de Matos, com 13.

A presidência do Supremo Tribunal de Justiça e, por inerência, do Conselho Superior da Magistratura, está agora entregue ao Conselheiro Aragão Seia, eleito à segunda volta após despique com o seu colega Torres Paulo, actual presidente da Alta Autoridade para a Comunicação Social. ■



Alfredo José de Sousa reconduzido no TC

O Presidente da República, Jorge Sampaio, reconduziu, no passado dia 11 de Outubro, para um mandato de quatro anos o presidente do Tribunal de Contas. Alfredo José de Sousa foi vice-presidente do Tribunal de Contas, fez carreira na magistratura e integra o organismo antifraude da União Europeia.

Instituto Superior Técnico

A Associação dos Estudantes do Instituto Superior Técnico acaba de editar o Manual Teórico Prático de Contabilidade Patrimonial e de Contabilidade Orçamental para funcionários públicos e outros estudiosos. ■



Conselho distrital de Lisboa

NO âmbito da Formação Contínua, o Conselho Distrital de Lisboa promove os seguintes cursos para Advogados e Advogados Estagiário:

1. Direito do Consumo (22 a 26 de Outubro/01) - Coordenador: Dr. Pegado Liz

2. O Regime Jurídico do IVA (12 a 16 de Novembro/01) - Coordenador Dr. Miguel Rocha

3. O Novo Regime do Contencioso Administrativo (19 a 23 de Novembro/01) - Coordenador: Dr. Rui Machete

4. O Novo Regime dos Instrumentos de Planeamento Territorial (26 a 30 de Novembro/01) - Coordenador: Dr. António Duarte de Almeida

5. Processo Executivo (3 a 6 de Dezembro/01) - Coordenador: Prof. Lebre de Freitas

6. O Novo Código de Processo de Trabalho (7 a 11 de Janeiro/02) - Coordenador: Dr. Albino Baptista

7. Regime Jurídico das Despesas Públicas (14 a 18 de Janeiro/02) - Coordenadora: Dra. Margarida Olazabal Cabral

8. Criminalidade Económica e Financeira e Cibercrime (21 a 25 de Janeiro/02) - Coordenador: Dr. Carlos Pinto de Abreu

9. O Novo Regime jurídico da Urbanização e da Edificação (28 de Janeiro A 1 de Fevereiro/01) - Coordenador: Dr. João Pitchiller

10. O Regime Jurídico dos Direitos de Autor (4 a 8 de Fevereiro/02) - Coordenador: Dr. António Maria Pereira

11. Tratamento e Protecção de Dados Pessoais (11 a 15 de Fevereiro/02) - Coordenador: Dr. Francisco Bruto da Costa

12. Recursos em Processo Civil (18 a 22 de Fevereiro/02) - Coordenador: Dr. Armando Ribeiro Mendes

13. Direito das Sociedades (11 a 15 de Março/02) - Coordenador: Dr. Carlos Olavo

14. Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (18 a 22 de Março/02) - Coordenador: Dr. João Espanha



PEOPIL/APS

Realiza-se, no próximo dia 23 de Novembro de 2001, das 9h às 13h, no Auditório da APS – Associação Portuguesa de Seguradores, na Rua Rodrigo da Fonseca, 41, Lisboa, um seminário sobre “Negligência Médica”, organizado por PEOPIL em colaboração com APS, sendo a Mesa da sessão presidida pelo Bastonário António Pires de Lima.

Inscrições:

António da Costa Basto, representante da PEOPIL em Portugal. Av. 24 de Julho, nº 60-2º, 1200-869 Lisboa, Telef. 21-3900667 Fax: 21 - 3954766. ■

Sessão Comemorativa do Aniversário da Ordem

Dia 10 de Dezembro de 2001, às 21,30 horas no Forum Lisboa (antigo Cinema Roma), realiza-se a Sessão Comemorativa do 75º Aniversário da Ordem dos Advogados e do 53º Aniversário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, durante a sessão será feita a entrega do Prémio Ângelo d'Almeida Ribeiro, do ano 2001, à Associação de Mulheres Contra a Violência. ■

15. Direito a Informar/Direito ao Bom Nome (25 a 29 de Março/02) - Coordenador: Dr. Francisco Teixeira da Mota

INFORMAÇÕES/INSCRIÇÕES:

Rua de Santa Bárbara, 46, 5º Piso, 1169-015 Lisboa, Telefone nº 213129878, fax. 213534061

Valor da Inscrição/ Curso: Advogados: € 99,76 20.000\$00 Advogados Estagiários € 49,88 10.000\$00 Inscrições limitadas: 36 Participantes, por Curso. Local de Realização do Curso - Centro de Formação, Rua de Santa Bárbara, 46, 3º piso, Lisboa Horário: 18h30 às 20h30

A Advocacia está mais pobre

Já depois do fecho desta edição, fomos colhidos pela triste notícia do falecimento, ocorrido em 1 de Novembro p.p., do nosso Colega Manuel João da Palma Carlos, figura indómita de combatente e defensor dos Direitos e Liberdade fundamentais. A Família enlutada apresentamos as nossas condolências. ■

O espaço CLASSIFICADOS é reservado à publicação de anúncios exclusivamente relacionados com a actividade principal dos Advogados. A publicação dos anúncios recebidos obedece a um critério que se rege pela ordem de chegada e está condicionada ao espaço disponível no Boletim.



SALA VAGA

Escritório de Advocacia, no prédio da Rep. de Fin. do Lumiar, em frente à futura est. de metro, tem 1 sala vaga com 12 m2. Janela, armário embutido, aquecimento central, entre outras vantagens, mediante contrapartida mensal e participação nas despesas comuns. Contacto: Marta Afonso: 91-9785884



CEDE-SE SALA

Cede-se sala a Colega(s) Advogado(s) com ou sem serviços incluídos. Escritório na Avenida da República, frente ao Clube de Empresários, muito bem localizado, por valores muito em conta. Contacto: Amadeu José dos Santos, Telefone 21-793 01 52 / 21-793 05 67 ou fax: 21-793 02 55



CEDE-SE SALA

Cede-se posição contratual em contrato de arrendamento de sala com 15 m2. Localizada na Av.ª João Crisóstomo. Contacto: 93-324 58 00



CEDE-SE GABINETE

Escritório de Advogados na AMADORA. Contacto tm: 91-452 66 00

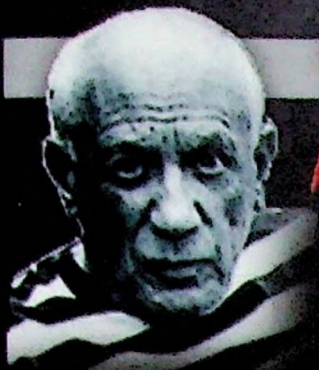


GABINETES

Cedem-se dois gabinetes em escritório de Advogados no Chiado, em Lisboa, com ou sem inclusão de serviços de secretariado, mediante contrapartida mensal e participação nas despesas comuns. Contacto: Jorge Gonçalves; tel.: 21-342 45 94 ou 96-646 32 07.

Clube VII com isenção de jóia para Ordem dos Advogados

O Health and Fitness Clubs, Clube VII, acaba de apresentar a nova tabela de preços para a Ordem dos Advogados, a vigorar desde o passado mês de Setembro, onde se destaca o facto de todos os colaboradores da OA que se inscreverem até ao próximo mês de Dezembro usufruírem de isenção de jóia. ■



Picasso

Ironia e memória

Salvato Telles de Menezes

Em Cascais, está exposta, até 4 de Novembro, uma das mais importantes colecções de gravuras de Pablo Picasso, a célebre e ousada Suite 347

UMA das características mais significativas desta colecção reside no facto de ela não obedecer, apesar da poderosa lógica interna (ironia e memória, erotismo e nostalgia) que a permeia, a formatos idênticos, como acontece com outras Suites picassianas, por exemplo a Volland e a 156.

Efectivamente, o mestre de Málaga aproveita este conjunto de gravuras para se debruçar de uma forma muito evidente sobre o problema da escala, compondo trabalhos de rara minúcia em poucos centímetros ou criando intensas fantasmagorias em grandes dimensões.

Constituída por águas-fortes e águas-tintas, a Suite 347, que representa a última série realizada sobre chapa de cobre por Picasso, foi integralmente composta na propriedade de Mougin Notre-Dame-de-Vie

(que o artista adquiriu em 1958), durante o curto período que mediou entre 16 de Março e 5 de Outubro de 1968, o que revela bem a obsessiva urgência com que trabalhou na sua execução.

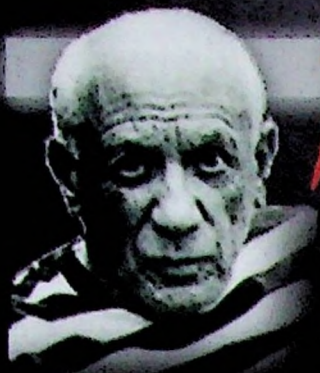
São quatro — na opinião experta de Kosme de Barañano, director do IVAM — os grandes grupos temáticos que podem ser identificados nesta grandiosa e eloquente série, da qual foram tirados cinquenta exemplares numerados e 17 provas de artista:

A Celestina (66 estampas), correspondendo à selecção que o próprio Picasso fez para *A Celestina*, de Fernando Rojas, editada pelo atelier Crommelynck, em 1971;



Picasso, a Sua Obra e o Seu Público (49 estampas), integrando os temas principais da obra do mestre, bem como as técnicas mais diversas, e a forma e o estilo de as utilizar;
Mitologia e Circo (126 estampas), agrupando as gravuras relacionadas com os temas da mitologia do Mediterrâneo (carros de combate gregos, baccantes, faunos e sestias, rapto





Picasso

Ironia e memória

das Sabinas, etc.) e do circo (saltimbancos, palhaços, animais, etc.);

O Pintor os Seus Modelos (106 estampas), abrangendo uma extensa seleção das obras ligadas ao ofício de pintor (o próprio e outros) e aos seus modelos, com origem tanto na Suite Vollard como na Suite 156.

A Suite 347 pertence à etapa final da produção do grande mestre espanhol (o seu lado crepuscular é muito perceptível) e é um testemunho fundamental de uma trajectória artística poucas vezes igualada.

É o fruto de longas e fecundas horas de observação dos grandes artistas da pintura europeia dos séculos XVI a XIX, do diálogo criador que Picasso soube estabelecer com as obras deles.



Importa referir que a série apresentada em Cascais é uma de cinco provas de artista assinadas directamente a lápis pelo autor, o que naturalmente lhe atribui um valor — tanto venal como estético — muito especial.

Outro aspecto digno de registo é a circunstância de esta colecção nunca haver sido exposta antes da sua aquisição, no ano transacto, pelo seu actual proprietário, de modo que



quer o papel (BFK de Rives) quer a tinta permanecem quase inalterados, i.e., em condições de exposição óptimas: é um verdadeiro regalo para os olhos.

A Suite 347 foi mostrada em público pela primeira vez na Galeria Louise Leiris, em Pa-

ris, no Outono de 1968, pouco depois, portanto, da sua conclusão. Devido à extraordinária carga erótica de algumas estampas, em especial as que representam os "divertimentos" do pintor Rafael com a amante Fornarina, estas foram expostas em sala privada, com acesso



LISBOA

Centro Cultural de Belém
Hold Still — Keep Going, de Robert Frank. De 13 de Outubro a 18 de Novembro
Dieter Rams Haus, de Dieter Rams Haus. De 20 de Setembro a 25 de Novembro.
Verner Pantón, de Dieter Rams Haus. De 20 de Setembro a 25 de Novembro.
De Picasso a Bacon. De 12 de Outubro a 13 de Janeiro de 2002
Os Caprichos, de Francisco Goya. De 12 de Outubro a 13 de Janeiro de 2002. Patente ao público diariamente das 11h-20h. Praça do Império.

Fundação

Galusté Gulbenkian
Sete Artistas ao 10º Mês, de Nuno Cera, Rui Valério, Inês Pais, Carlos Roque, Alexandre Estrela, Armando Ferraz e Rui Toscano. De 12 de Outubro a 5 de Janeiro de 2002 Patente ao público de quarta-feira a domingo, das 10h-18h; às terças das 14h-18h. Encerra às segundas-feiras e feriados. Av. de Berna.

Galeria 111

Bartolomeu dos Santos. De 22 de Setembro a 3 de Novembro. Patente ao público diariamente, aos sábados das 10h-13h e 15h-19h30. Encerra ao Domingo. Rua Doutor João Soares, 5 B.

Galeria Ara

Cenas Domésticas, de Manuel Caeiro. Patente de 15 de Setembro e até 2 de Novembro. Mostra aberta ao público de segunda-feira a sábado das 12h às 19h30. Encerra Domingos e Feriados. Rua Joly Braga Santos, Lote E -cv.

Galeria Art to Fit

Angelo Encarnação, Monotípias. Até 27 de Outubro. De terça a sábado das 15h às 19h. Rua Teixeira Pascoais, 11 B.

Galeria Diferença

Ficção das Coisas e dos Seres, de Inês Lapa Lopes. De 15 de Setembro a 3 de Novembro. De 2ª-Sáb.- 15h-20h. Encerra Dom. e Feriados. Rua de S. Filipe Neri

Galeria Filomena Soares
Helena Almeida +4, de Helena Almeida, Stig Sjolund, Ma Liuming, Eva Koch, Vasco Araújo. Mostra patente até 28 de Novembro.
 Galeria aberta de segunda-feira a sábado no período das 10h-20h. Encerra domingo. Rua da Manutenção, 80.

Galeria Luís Serpa

Two Houses, de Angela Ferreira. Até 3 de Novembro. De segunda-feira a sexta das 14h30 às 19h30; aos sábados das 15h às 19h30. Encerra Dom. e Feriados. Rua Tenente Raúl Cascais, 1B.

Sala Jorge Vieira

Liber Studiorum, de João Queiroz. Até 18 de Novembro. Patente ao público de terça-feira a domingo no período das 10h às 18h., Parque das Nações

SINTRA

Sintra Museu

de Arte Moderna
Arte Cinética / Arte Op, de Jean Tiguely, Eduardo Nery, Josef Albers entre outros. De 29 de Setembro a 30 de Dezembro. Patente ao público de terça-feira a domingo, encontra-se aberto aos feriados, no período das 10h às 18h, com encerramento às segundas-feiras. Av. Heliodoro Salgado.

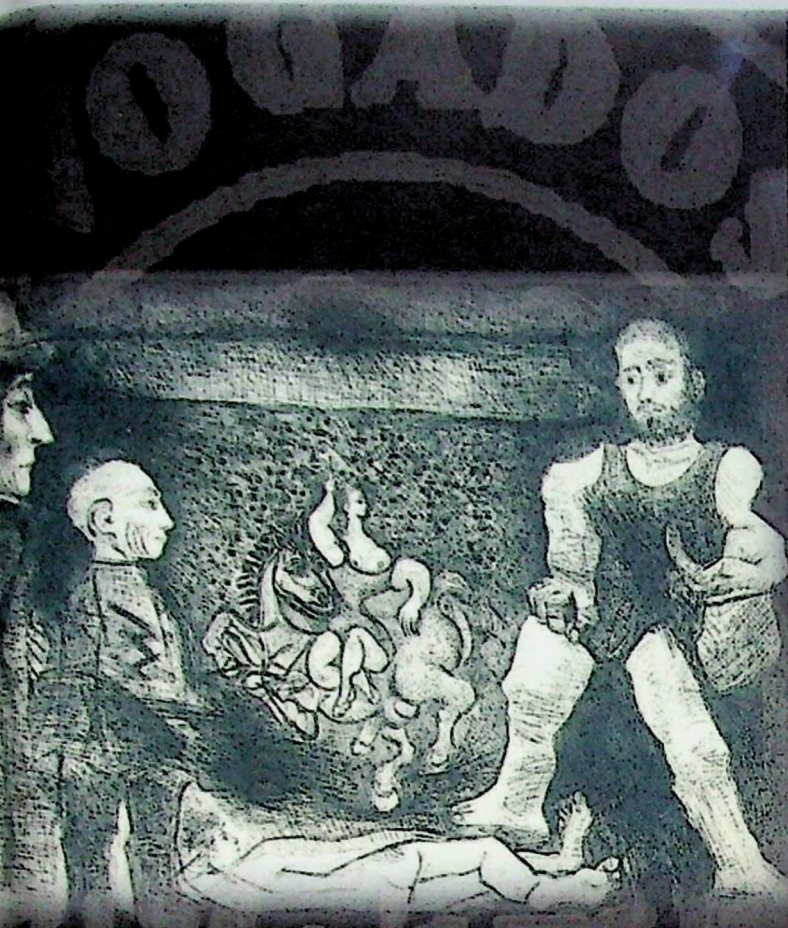
PORTO

Galeria Presença

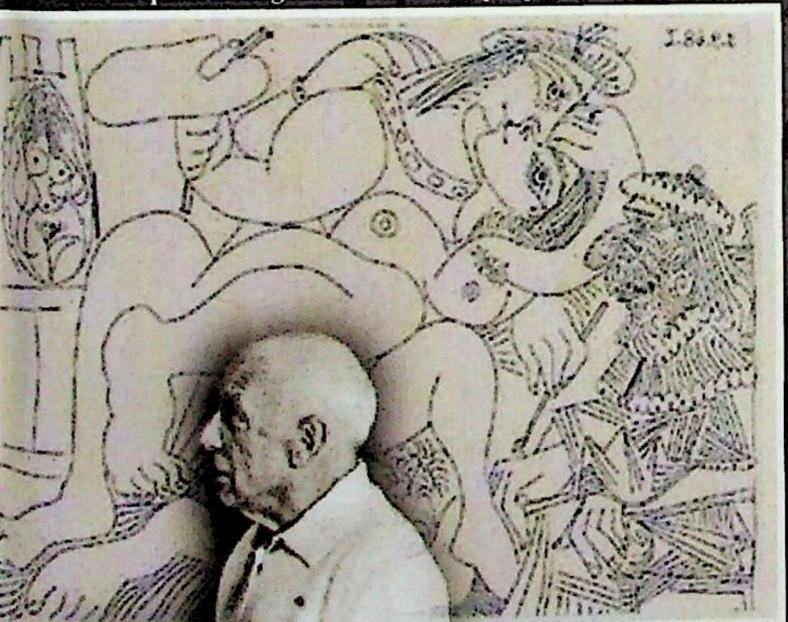
A pintura de João Queiroz. O acervo encontra-se patente ao público de segunda a sexta-feira nos períodos das 10h às 12h30 e das 15h às 19h30, até ao final do próximo mês de Outubro. Rua Miguel Bombarda, 570.

Galeria Quadrado Azul


Susana Solano. Patente ao público de 17 Novembro a 8 de Dezembro. De terça a sábado das 10h às 12h30 e das 15h às 19h30. Encerra aos domingos e feriados. Rua Miguel Bombarda, 435.



restrito. É esta magnífica coleção, na qual se apreende de imediato não só a destreza técnica do quase nonagenário autor, mas também uma parte essencial da sua personalidade e das suas preferências estéticas, propriedade da Fundação



Bancaixa, de Valência, que a Fundação D. Luís I se orgulha de apresentar no Centro Cultural de Cascais, ao abrigo de um muito frutuoso protocolo de cooperação celebrado entre as duas instituições em 1997 e que já permitiu a exposição das Suite Vollard e Suite 156. ■


JAMES
MARTIN'S
20 ANOS

*Seja responsável.
Beba com moderação.*

Não é raro. É único.





"Não tenciono deixar de correr."

Willie Davenport, 56 anos, Campeão Olímpico dos 110 metros barreiras no México, em 1968.

Varilux® é uma marca registada pela Essilor.

Hoje, Willie Davenport escolheu as lentes progressivas Varilux®.

As lentes progressivas são a melhor solução para compensar a presbiopia - ou seja, a vista cansada - mas nem todas são iguais. As lentes progressivas Varilux® proporcionam-lhe uma visão precisa e instantânea a todas as distâncias. As imagens tornam-se imediatamente nítidas, sem desconfortáveis movimentos de cabeça ou ajustes dos olhos. E hoje, com a chegada da última geração de lentes Varilux®, o seu campo de visão ganha uma dimensão panorâmica real. Além disso, a adaptação às lentes progressivas Varilux® é quase instantânea. Para autenticar a sua origem, as lentes Varilux® são assinadas e entregues com um certificado. A gama de lentes Varilux® foi concebida para satisfazer todas as necessidades quotidianas e exigências pessoais do presbita. Faça a escolha certa para os seus olhos. Consulte o seu especialista.



VARILUX®
UMALENTEESSILOR

